



Rafael Lopes Lorenzoni

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4557086834455583>

Última atualização do currículo em 09/03/2023



Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Direito pela Universidade de Rio Verde-GO (2005). Atualmente é Juiz de Direito atuante na Segunda Vara Cível da Comarca de Unai e Professor Universitário na FACTU - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. É especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, Direito Processual Penal/Direito Penal pela Verbo Jurídico; em Direito Eleitoral pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP; e em Gestão Educacional pela UNICNEC. Autor de artigos jurídicos.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Rafael Lopes Lorenzoni

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas LORENZONI, R. L.

Sexo Masculino

Cor ou Raça Branca

Filiação JOSEMAR LORENZONI e MARINALVA LOPES ROCHA LORENZONI

Nascimento 03/12/1981 - BARRA DO GARÇAS/MT - Brasil

Carteira de Identidade 12525758 SJ - MT - 05/07/1997

CPF 697.580.261-00

Endereço residencial Rua Filadelfo Souza Pinto, 335
Santa Luzia - Unai
38610000, MG - Brasil
Telefone: 38 998123401

Endereço profissional Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555 - Centro, Unai - MG, 38610-000
CENTRO - Unai
38680000, MG - Brasil
Telefone: 38 36762126

Endereço eletrônico E-mail para contato : rafael.lorenzoni@tjmg.jus.br
E-mail alternativo juizrafael@hotmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2021** Mestrado Profissional em Poder Judiciário.
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, ENFAM, Brasil
Orientador: Samuel Meira Brasil Júnior
- 2019 - 2023** Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL.
UNICNEC - Ead Cnec, UNICNEC, Brasil
Título: APRENDIZAGEM CONSTRUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS: uma opção para o Curso de Graduação em Direito
Orientador: Fabiana Gazzotti Mayboroda
- 2014 - 2015** Especialização em DIREITO ELEITORAL - PÓS-GRADUAÇÃO EAD.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasília, Brasil
Título: FINANCIAMENTO DE PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS: REFLEXOS NA BUSCA PELA IGUALDADE POLÍTICA
Orientador: BETHÂNIA ITAGIBA AGUIAR ARIFA
- 2013 - 2014** Especialização em DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL.
VERBO JURÍDICO, VJ, Brasil
Título: Aspectos Relevantes sobre a Organização Criminosa na Lei nº 12.850/13
- 2005 - 2007** Especialização em DIREITO.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Instrumentos de Identificação e Restrição do Poder de Compra na Cadeia Agroindustrial
Orientador: Bruno Leal Rodrigues
- 2000 - 2005** Graduação em DIREITO.
Universidade de Rio Verde, FESURV, Rio Verde, Brasil
Título: Relativização da Coisa Julgada Inconstitucional
Orientador: Reinaldo Alves Ferreira
- 2013** Aperfeiçoamento em GESTÃO DE PESSOAS.



Formação complementar

- 2019** MBA em GESTÃO DO AGRONEGÓCIO. (Carga horária: 450h). Grupo IBMEC, IBMEC, Sao Paulo, Brasil
- 2019** Gestão Educacional. . (Carga horária: 360h). UNICNEC - Ead Cnec, UNICNEC, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Redação Jurídica. (Carga horária: 25h). Português Sem Limites, PSL, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Curso de Avaliação de Desempenho por Competências. (Carga horária: 8h). ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES, EJE, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (Carga horária: 8h). Tribunal de Justiça de Minas Gerais, TJMG, Belo Horizonte, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em CAPACITAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (Carga horária: 9h). Tribunal de Justiça de Minas Gerais, TJMG, Belo Horizonte, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em 3º Ofício Presencial do Projeto III Encontro de Estudos Eleitorais. (Carga horária: 12h). ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, EJE, Brasil
- 2015 - 2015** Curso de curta duração em CICLO REGIONAL DE DEBATES - MONTES CLAROS. (Carga horária: 10h). ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, EJE, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de Português - Gramática Normativa. . (Carga horária: 36h). ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES, EJE, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados. . (Carga horária: 20h). Tribunal de Justiça de Minas Gerais, TJMG, Belo Horizonte, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em INGLÊS JURÍDICO. (Carga horária: 30h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. (Carga horária: 40h). ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, ENFAM, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em II ENCONTRO DE ESTUDOS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2014. (Carga horária: 17h). ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, EJE, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em ROTINAS DE SECRETARIA CRIMINAL. (Carga horária: 20h). ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES, EJE, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em MALOTE DIGITAL. (Carga horária: 6h). ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES, EJE, Brasil
- 2012 - 2013** CURSO DE FORMAÇÃO DE JUIZES. . (Carga horária: 543h). ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES, EJE, Brasil
- 2007 - 2008** PROCESSO TRABALHISTA. . (Carga horária: 30h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarao, Brasil
- 2007 - 2008** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. . (Carga horária: 120h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarao, Brasil
- 2007 - 2008** TEORIA GERAL DO PROCESSO. . (Carga horária: 60h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarao, Brasil
- 2007 - 2008** PROCESSO TRIBUTÁRIO. . (Carga horária: 30h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarao, Brasil
- 2007 - 2008** PROCESSO INTERNACIONAL. . (Carga horária: 30h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarao, Brasil
- 2007 - 2008** Curso de curta duração em FEDERAL ESPECÍFICO. REDE DE ENSINO TELEPRESENCIAL LUIZ FLÁVIO GOMES, LFG, Brasil
- 2007 - 2008** PROCESSO PENAL. . (Carga horária: 60h). Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Tubarao, Brasil
- 2006 - 2007** CURSO AVANÇADO PARA CONCURSOS PÚBLICOS. . REDE DE ENSINO TELEPRESENCIAL LUIZ FLÁVIO GOMES, LFG, Brasil
- 2006 - 2006** CURSO REGULAR PARA CONCURSOS PÚBLICOS. . REDE DE ENSINO TELEPRESENCIAL LUIZ FLÁVIO GOMES, LFG, Brasil
- 1999 - 2000** PROGRAMAÇÃO. . (Carga horária: 610h). SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - MT, SENAC - MT, Brasil

Atuação profissional

1. FACULDADE CNEC UNAI-MG - CNEC

Vínculo
Institucional

2017 - 2020 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 8, Regime: Parcial

2. Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai - FACTU

Vínculo
Institucional

2020 - Atual Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 8, Regime: Parcial

3. SMART CURSOS - SMART

Vínculo
Institucional

2021 - 2022 Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Professor contratado , Carga horária: 3, Regime: Parcial

4. Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG

Vínculo
institucional

2013 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: JUIZ DE DIREITO , Carga horária: 40, Regime: Integral



5. Instituto de Ensino Superior Comunitário - INESC

Vínculo
institucional

2013 - 2015 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: PROFESSOR UNIVERSITÁRIO , Carga horária: 5, Regime: Parcial

6. Universidade de Rio Verde - FESURV

Vínculo
institucional

2010 - 2012 Vínculo: PROFESSOR CONTRATADO , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 24, Regime: Parcial

7. INSTITUTO NÚMERO UM LTDA - N 1

Vínculo
institucional

2009 - 2009 Vínculo: PROFESSOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR DE PROCESSO PENAL , Carga horária: 16, Regime: Parcial

8. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Vínculo
institucional

2005 - 2012 Vínculo: Inscrito , Enquadramento funcional: Inscrito nos quadros da OAB , Carga horária: 35, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Direito
2. Direito Administrativo
3. Direito Constitucional
4. Direito Processual Civil
5. Direito Tributário
6. Direito Civil

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem

Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2019** MEDALHA HÉLIO COSTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARINOS
- 2016** CERTIFICADO DE HONRA AO MÉRITO, CONSELHO DA COMUNIDADE - COMARCA DE ARINOS -MG
- 2015** HOMENAGEM PELO TRABALHO, IDEALISMO, DEDICAÇÃO E BOA VONTADE, 27ª SUBSEÇÃO DA OAB-MG [UNAI]

Produção

Produção bibliográfica

Artigos em jornal de notícias

1. **LORENZONI, R. L.**
Primeiras impressões sobre as mudanças no direito à posse de arma de fogo. JUS NAVIGANDI (JUS.COM.BR). <https://jus.com.br/artigos/71>, 2019.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://jus.com.br/artigos/71825/primeiras-impressoes-sobre-as-mudancas-no-direito-a-posse-de-arma-de-fogo>



2. LORENZONI, R. L.
Aspectos relevantes sobre a organização criminosa na Lei nº 12.850/13. JUS NAVIGANDI.
<https://jus.com.br/artigos/344>, 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://jus.com.br/artigos/34484/aspectos-relevantes-sobre-a-organizacao-criminosa-na-lei-n-12-850-13>
3. LORENZONI, R. L.
Depoimento especial de crianças e adolescentes nas comarcas do interior. Jus Navigandi.
<https://jus.com.br/artigos/264>, 2014.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://jus.com.br/artigos/26449/depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes-nas-comarcas-do-interior>
4. LORENZONI, R. L.
O descumprimento de medida protetiva de urgência configura o crime de desobediência?. JUS NAVIGANDI. <https://jus.com.br/artigos/263>, 2013.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://jus.com.br/artigos/26346/o-descumprimento-de-medida-protetiva-de-urgencia-configura-o-crime-de-desobediencia>
5. LORENZONI, R. L.
Execução Específica e Eficácia dos Acordos de Acionistas na Sociedade Anônima. JUS.COM.BR. , 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://jus.com.br/artigos/8504/execucao-especifica-e-eficacia-dos-acordos-de-acionistas-na-sociedade-anonima>

Artigos em revistas (Magazine)

1. LORENZONI, R. L.; LORENZONI, R. L.; LORENZONI, R. L.
Recuperação extrajudicial (Lei 11.101/05) em tempos de covid-19 e a negociação preventiva (PL n. 1.397/20). Recuperação extrajudicial (Lei 11.101/05) em tempos de covid-19 e a negociação preventiva (PL n. 1.397/20). Rev. Eletrônica Jus Navigandi, 2020.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://jus.com.br/artigos/83831/recuperacao-extrajudicial-lei-11-101-05-em-tempos-de-covid-19-e-a-negociacao-preventiva-pl-n-1-397-20>

Demais produções bibliográficas

1. LORENZONI, R. L.; LORENZONI, R. L.
Aspectos relevantes sobre a organização criminosa na Lei nº 12.850/13. Ensaio Jurídico, , 2014.
(Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Direito Público
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://jus.com.br/artigos/34484/aspectos-relevantes-sobre-a-organizacao-criminosa-na-lei-no-12-850-13>
2. LORENZONI, R. L.
Depoimento especial de crianças e adolescentes nas comarcas do interior. Ensaio Jurídico, , 2014.
(Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://jus.com.br/artigos/26449/depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes-nas-comarcas-do-interior>
3. LORENZONI, R. L.
O descumprimento de medida protetiva de urgência configura o crime de desobediência?. Ensaio Jurídico, , 2014. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://jus.com.br/artigos/26346/o-descumprimento-de-medida-protetiva-de-urgencia-configura-o-crime-de-desobediencia>

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Marisa Pereira Barbosa. Os entraves da democracia. 2019. Monografia (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. CAROLINE EDUARDA ORSINE VELOSO. A ATUAÇÃO DO PROCON NA GARANTIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR: UM FENÔMENO DE DESJUDICIALIZAÇÃO. 2022. Curso (Direito) - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. ARIELEN RAIHANE MELO BARBOSA. ARROLAMENTO DE BENS: Forma simplificada de inventário e partilha à luz do CPC/2015. 2022. Curso (Direito) - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. PEDRO PAULO CORREA DA SILVA. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA: Entendimentos por parte do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça acerca da possibilidade de relativizar. 2022. Curso (Direito) - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. Lorena Gabriela Ferreira de Carvalho. A motivação por trás da inserção e ascensão da figura feminina frente ao crime de tráfico de drogas: análise no município de Unai-MG. 2021. Curso (Direito) - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. João Felipe Ferruzzi. A motivação por trás da inserção e ascensão da figura feminina frente ao crime de tráfico de drogas: análise no município de Unai-MG. 2021. Curso (Direito) - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. PEDRO VICTOR PALMA BORBA DA SILVA. A TRANSAÇÃO PENAL NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMO MÉTODO CONSENSUAL DE JUSTIÇA PENAL. 2021. Curso (Direito) - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai
Referências adicionais: Brasil/Português.



7. Fernando Ferreira Salgado. **Crimes Cibernéticos e o Direito Penal**. 2020. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. Luana dos Santos Fernandes. **O efeito prodromico das decisões da 2a. Fase do Tribunal do Júri**. 2020. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. FERNANDA CAROLINY CAMPOS PEREIRA SANTANA. **A DIFICULDADE EM AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE**. 2019. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
10. MONIQUE CAIXATA GALVÃO. **A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**. 2019. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. MICHELE APARECIDA VILA NOVA RIBEIRO. **A VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONJUGALIDADE: INVISIBILIDADE E BANALIZAÇÃO DO ESTUPRO CONJUGAL**. 2019. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
12. Carolina Teixeira Silva. **Das medidas protetivas de urgência às vítimas de violência doméstica e a prisão preventiva do agressor**. 2019. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. Raphaela Ribeiro Ferreira. **Métodos alternativos de resolução de conflitos familiares: constelação familiar**. 2019. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. RAFAELLA SOARES ALVES. **MÍNIMO EXISTENCIAL E RESERVA DO POSSÍVEL COMO CRITÉRIO PARA DECISÕES JUDICIAIS E EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS DE SAÚDE**. 2019. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. MARISA PEREIRA BARBOSA DA COSTA. **Os Entraves da Democracia**. 2019. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
16. JOÃO GUSTAVO RODRIGUES DE ALMEIDA. **SERVENTIA DA PROVA NO PROCESSO PENAL: A BUSCA DA VERDADE REAL**. 2019. Curso (DIREITO) - FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
17. GUSTAVO THALLIS GIRARDI. **A POLÍTICA SOBRE O USO DE DROGAS NO BRASIL**. 2018. Curso (DIREITO) - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
18. RAFAEL GOMES TEIXEIRA. **DOSIMETRIA DE PENA: Limites de Fixação da Pena Base.**. 2018. Curso (DIREITO) - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
19. MARINA MARTINS. **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: alternativas**. 2018. Curso (DIREITO) - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
20. ELIESE VINÍCIUS SOUZA LOPES. **A IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL PARA A BUSCA DA VERDADE REAL NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**. 2017. Curso (DIREITO) - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
21. ALINY SILVEIRA MORAIS. **DA IMPORTÂNCIA DO INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA UMA SOLUÇÃO JUSTA QUANDO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. 2011. Curso (DIREITO) - Universidade de Rio Verde
Palavras-chave: DEFESA, DOUTRINA, EXECUÇÃO, INSTITUTO, POSSIBILIDADES
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Referências adicionais: Brasil/Português.
22. ALLAN PEREIRA VILELA. **REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**. 2011. Curso (DIREITO) - Universidade de Rio Verde
Palavras-chave: REPERCUSSÃO GERAL, RECURSOS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. Homenageado no(a) **CELEBRAÇÃO 243 ANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, 2018. (Outra)
COLABORADOR BENEMÉRITO.
2. **IX CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**, 2018. (Congresso)
O JUDICIÁRIO E O SISTEMA DE SAÚDE.
3. **UNIVERSIDADE ABERTA - FACTU (UNAI-MG)**, 2018. (Outra)
A CRIMINALIDADE NO BRASIL E EM UNAI E REGIÃO.
4. **XIV JORNADA CIENTÍFICA, CULTURAL E SOCIAL**, 2018. (Seminário)
DIREITO E SAÚDE.
5. **MOSTRA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR**, 2017. (Exposição)
DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.
6. **XIII JORNADA CIENTÍFICA, CULTURAL E SOCIAL**, 2017. (Simpósio)
O combate à corrupção: prevenção e repressão de práticas corruptas públicas e privadas.
7. **REFORMA POLÍTICA**, 2015. (Seminário)
8. **X JORNADA CIENTÍFICA, CULTURAL E SOCIAL DO INESC**, 2014. (Outra)
A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.
9. Apresentação (Outras Formas) no(a) **FÓRUM PERMANENTE E INTERDISCIPLINAR DA FACULDADE DE DIREITO**, 2012. (Outra)
DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO CONSTITUCIONAL.
10. Apresentação (Outras Formas) no(a) **PALESTRA ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DA SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS**, 2009. (Outra)
PALESTRA ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DA SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS.
11. Apresentação (Outras Formas) no(a) **CICLO DE ESTUDOS SOBRE O DIREITO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES**, 2006. (Outra)
XVIII SEMANA JURÍDICA, AS REFORMAS DO PROCESSO PENAL.



12. Apresentação (Outras Formas) no(a) **CURSO SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL**, 2005. (Simpósio)
CURSO SOBRE LEGISLAÇÃO ELEITORAL.
13. Apresentação (Outras Formas) no(a) **I CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, 2005. (Outra)
I CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.
14. Apresentação (Outras Formas) no(a) **I CICLO DE PALESTRAS DA OUVIDORIA ELEITORAL DO TRE-DF**, 2005. (Simpósio)
I CICLO DE PALESTRAS DA OUVIDORIA ELEITORAL DO TRE-DF.
15. Apresentação (Outras Formas) no(a) **PALESTRA PROPAGANDA ELEITORAL E CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA**, 2005. (Simpósio)
PALESTRA PROPAGANDA ELEITORAL E CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA.
16. Apresentação (Outras Formas) no(a) **CONGRESSO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMUNICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, ECONOMIA E SERVIÇO SOCIAL**, 2004. (Congresso)
CONGRESSO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE COMUNICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, ECONOMIA E SERVIÇO SOCIAL.
17. Apresentação (Outras Formas) no(a) **CURSO PREPARATÓRIO PARA O PROJETO CIDADANIA, INTEGRANTE DO PROGAMA DE DIREITOS HUMANOS-PHD**, 2004. (Outra)
CURSO PREPARATÓRIO PARA O PROJETO CIDADANIA, INTEGRANTE DO PROGAMA DE DIREITOS HUMANOS-PHD.
18. Apresentação (Outras Formas) no(a) **PALESTRA REFORMA DO JUDICIÁRIO**, 2004. (Outra)
PALESTRA REFORMA DO JUDICIÁRIO.
19. Apresentação (Outras Formas) no(a) **SEMINÁRIO "PODER LOCAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR"**, 2004. (Seminário)
SEMINÁRIO "PODER LOCAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO POPULAR".
20. Apresentação (Outras Formas) no(a) **XIX SEMANA JURÍDICA**, 2004. (Simpósio)
XIX SEMANA JURÍDICA.
21. Apresentação (Outras Formas) no(a) **FIRST PROFICIENCY COUSER IN ENGLISH**, 2003. (Outra)
FIRST PROFICIENCY COUSER IN ENGLISH.
22. Apresentação (Outras Formas) no(a) **XVII SEMANA JURÍDICA**, 2003. (Simpósio)
XVII SEMANA JURÍDICA.
23. Apresentação (Outras Formas) no(a) **XVIII SEMANA JURÍDICA**, 2003. (Simpósio)
XVIII SEMANA JURÍDICA.
24. Apresentação (Outras Formas) no(a) **XVIII SEMANA JURÍDICA, AS REFORMAS DO PROCESSO PENAL E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PROFISSIONAL FACE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL**, 2003. (Outra)
XVIII SEMANA JURÍDICA, AS REFORMAS DO PROCESSO PENAL E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PROFISSIONAL FACE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL.
25. Apresentação (Outras Formas) no(a) **XV SEMANA JURÍDICA "DIREITO E ATUALIDADE"**, 2002. (Simpósio)
XV SEMANA JURÍDICA "DIREITO E ATUALIDADE".
26. Apresentação (Outras Formas) no(a) **XVI SEMANA JURÍDICA**, 2002. (Simpósio)
XVI SEMANA JURÍDICA.

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Graduação

1. FERREIRA, P. C.; LORENZONI, R. L.
Participação em banca de RODRIGO SOARES LIMA. **ATIVISMO JUDICIAL NO DIREITO BRASILEIRO**, 2019
(DIREITO) FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. PINTO, HENRIQUE ALVES; LORENZONI, R. L.; MENDONÇA, P. D.
Participação em banca de RUTHYELLE DE JESUS BARBOSA. **COMUNIDADE LGBTI: DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PODERES DA REPÚBLICA**, 2019
(DIREITO) FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. BORGES, G.; LORENZONI, R. L.; PINTO, HENRIQUE ALVES
Participação em banca de HÉVERTON ARTHUS GONÇALVES ARAÚJO. **CRIPTOMOEDAS NO BRASIL: REGULAÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA**, 2019
(DIREITO) FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
4. RESENDE, L. B.; LORENZONI, R. L.
Participação em banca de TAMIRES IBRAIMA BARROS SILVA BORGES. **DIREITO À RESISTÊNCIA X ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO : UMA ANÁLISE DA LEI ANTITERROR**, 2019
(DIREITO) FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
5. MOURA, R. F.; RESENDE, L. B.; LORENZONI, R. L.
Participação em banca de PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MEDEIROS. **FENÔMENO DA SERENDIPIDADE E SUA ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**, 2019
(DIREITO) FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
6. RESENDE, L. B.; MOURA, R. F.; LORENZONI, R. L.
Participação em banca de LAÍÇA FÉLIX DA SILVA. **IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL POR MATERIAL GENÉTICO**, 2019
(DIREITO) FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
7. ALVES, G. B.; MOURA, R. F.; LORENZONI, R. L.
Participação em banca de JÚLIA RODRIGUES GOMES. **MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE: ANÁLISE NORMATIVA EX ANTE E EX POST O DESASTRE DE MARIANA - MG**, 2019
(DIREITO) FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
8. ALVES, G. B.; LORENZONI, R. L.
Participação em banca de ADRIENE PAULA SILVA CARVALHO. **O CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DAS TRAVESTIS E MULHERES TRANS**, 2019
(DIREITO) FACULDADE CNEC UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
9. ALVES, I. M. O.; LORENZONI, R. L.
Participação em banca de AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DE ANDRADE. **A IMPUGNAÇÃO DAS**



DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NO SISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, 2018
(DIREITO) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.

10. LORENZONI, R. L.; MOURA, R. F.
Participação em banca de MURILO VIEIRA LIMA. **ANÁLISE JURÍDICA ATUAL ACERCA DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA EM FACE DA PATERNIDADE BIOLÓGICA**, 2018
(DIREITO) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
11. LORENZONI, R. L.; MOURA, R. F.
Participação em banca de PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MEDEIROS. **FENÔMENOS DA SERENIDADE E SUA ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**, 2018
(DIREITO) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
12. RESENDE, L. B.; LORENZONI, R. L.
Participação em banca de LAÍÇA FELIX DA SILVA. **IDENTIFICAÇÃO POR MATERIAL GENÉTICO: uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais e suas aplicações**, 2018
(DIREITO) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - UNAI-MG
Referências adicionais: Brasil/Português.
13. LORENZONI, R. L.; AZAMBUJA MORAES DE ALMEIDA
Participação em banca de MARLIZA BARBOZA ROCHA. **A PROVA DA MISERABILIDADE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**, 2011
(DIREITO) Universidade de Rio Verde
Palavras-chave: ASSISTENCIAL, MISERABILIDADE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIGNIDADE HUMANA, RENDA PER CAPITA
Áreas do conhecimento: Direito Previdenciário
Referências adicionais: Brasil/Português.
14. LORENZONI, R. L.; ISMAEL DIAS DO PRADO
Participação em banca de ALEXANDRE AUGUSTO FREDERICO DO AMARAL BRIZOLA MACIEL. **A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEIS NO BRASIL**, 2011
(DIREITO) Universidade de Rio Verde
Palavras-chave: HISTÓRIA, IMÓVEIS, REGISTROS, CARTÓRIOS, CERTIDÕES
Áreas do conhecimento: Direito Civil
Referências adicionais: Brasil/Português.
15. LORENZONI, R. L.; SUEIDE COUTO NECCO DE SOUZA
Participação em banca de LEILANE GONÇALVES DA SILVA. **CONCESSÃO E PERMISSÃO: PECULIARIDADES DIFERENCIATÓRIAS**, 2010
(DIREITO) Universidade de Rio Verde
Palavras-chave: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS, CONCESSÃO, PERMISSÃO
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português.
16. LORENZONI, R. L.; WILMAR PEREIRA GONÇALVES
Participação em banca de NÚBYA MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO**, 2010
(DIREITO) Universidade de Rio Verde
Palavras-chave: TRABALHO ESCRAVO, DIREITOS HUMANOS, ERRADICAÇÃO
Áreas do conhecimento: Direito do Trabalho
Referências adicionais: Brasil/Português.

Totais de produção

Produção bibliográfica

Jornais de Notícias	5
Revistas (Magazines)	1
Demais produções bibliográficas	3

Orientações

Orientação concluída (monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização)	1
Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação)	22

Eventos

Participações em eventos (congresso)	2
Participações em eventos (seminário)	3
Participações em eventos (simpósio)	9
Participações em eventos (outra)	11
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	16

Outras informações relevantes

- 1 EDITORAÇÃO ELETRÔNICA PERÍODO 01/10/97 A 23/12/97
CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA PERÍODO 11/08/97 A 17/11/97

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 09/03/2023 às 23:02:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O conteúdo das fls. de n.ºs 12, 13, 14, 15, 16, e 17 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RAFAEL LOPES LORENZONI
CPF: 697.580.261-00
RG: 12525758
Nome pai: JOSEMAR LORENZONI
Nome mãe: MARINALVA LOPES ROCHA LORENZONI

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 10 de Março de 2023 às 10:34

UNAÍ, 10 de Março de 2023 às 10:34

Código de Autenticação: 2303-1010-3442-0667-0719

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAI

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RAFAEL LOPES LORENZONI
CPF: 697.580.261-00
RG: 12525758
Nome pai: JOSEMAR LORENZONI
Nome mãe: MARINALVA LOPES ROCHA LORENZONI

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 10 de Março de 2023 às 10:36

UNAI, 10 de Março de 2023 às 10:36

Código de Autenticação: 2303-1010-3634-0066-5680

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça publica repúdio a ataque contra oficial de justiça em Unai



Agressão a oficial de Justiça em Unai e a integrantes do Poder Judiciário não serão toleradas pelo TJMG.

Por Farley Rocha
06/07/2020 00:00

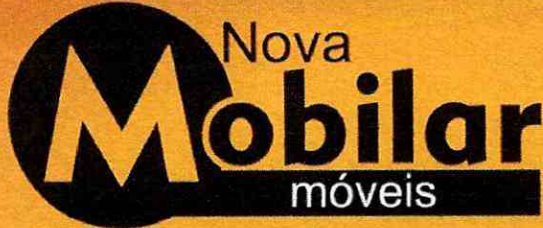


Fórum de Unai.

O presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desembargador Gilson Soares Lemes, repudia um recente ataque sofrido por um oficial de justiça que integra os quadros da Comarca de Unai, alvo de agressões físicas enquanto cumpria um mandado de busca e apreensão de veículo.

Trata-se de uma ameaça ao livre funcionamento das instituições públicas, em especial do Poder Judiciário, que deve ser rejeitada com veemência.





Nova
Mobilar
móveis

Av. Brasil 1460 - Patos de Minas

Whatsapp (34)99884-4774

Telefone (34)3821-0002 **Clique aqui e veja mais em nosso site...**



Não concordar com decisões judiciais é normal e até saudável no ambiente democrático, que estabelece os mecanismos corretos para a demonstração dessa discordância. As decisões tomadas existem para trazer segurança jurídica, promover a pacificação social e não para gerar conflitos que possam resultar em ataques pessoais.

As decisões judiciais devem ser cumpridas e, quando há discordância, é preciso atuar com base na legislação processual que prevê recursos a instâncias superiores, frisou o presidente do TJMG, desembargador Gilson Soares Lemes.

Direção do Foro

Nota assinada pelo juiz diretor do Foro da Comarca de Unaí, Rafael Lopes Lorenzoni, segue a mesma linha adotada pelo presidente do TJMG, desembargador Gilson Soares Lemes.

O magistrado relata que o oficial de justiça foi alvo de agressões com socos, chutes e pedradas, enquanto cumpria um mandado de busca e apreensão de um veículo.

O episódio ocorreu em frente ao Fórum de Unaí.

O juiz Rafael Lopes Lorenzoni esclarece que o Oficial de Justiça Avaliador é um servidor do TJMG que tem por função dar cumprimento às ordens dos juízes. Ele atua como uma extensão do próprio juiz na busca pela resolução de conflitos, sendo profissional preparado para os serviços de natureza externa e que precisa ser, igualmente, respeitado.

“É inaceitável que em Unaí fatos lamentáveis como esse ainda ocorram. Trata-se de uma ameaça ao livre funcionamento das instituições, que devem trabalhar sem interferências. O uso de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra qualquer servidor da justiça, pode configurar crime punido com reclusão; os fatos serão apurados e os envolvidos certamente serão responsabilizados”, registrou o magistrado.

O juiz Rafael Lopes Lorenzoni explica que o cidadão possui todas as formas em lei garantidas para evitar que seu veículo seja leiloadado. A lei e a justiça garantem o processo justo.

Após a busca e apreensão, o devedor poderá pagar a integralidade da dívida pendente ou contestar o pedido: tudo dentro dos conformes e limites da lei; jamais deve praticar atos que venham a atentar contra a integridade física ou moral de qualquer servidor, frisou o juiz.

“Destaque-se que a situação é de extrema gravidade e espera-se o adequado bom senso e respeito com as instituições”, finalizou o juiz Rafael Lopes Lorenzoni.



Fonte: Ascom Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG



Videoaudiências

11/02/2020 19h16 - Atualizado em 11/02/20 19h16



O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais inaugurou, no dia 10 de fevereiro de 2020, no Fórum Professor Raimundo Cândido, em Unai/MG, mais uma sala de videoaudiência da Justiça Militar.

O acordo entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), o TJMMG, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visa o aumento da eficiência, a celeridade processual e a otimização de recursos, uma vez que não mais será necessário deslocar o militar para a sede da Justiça Militar, em Belo

Horizonte, para ser ouvido em audiência. Somente em caso excepcional, ocorrerá o deslocamento, preservando, assim, o policiamento local.

Estiveram presentes na cerimônia diversas autoridades, dentre elas: o juiz presidente do TJMMG, juiz James Ferreira Santos; o coordenador do projeto, juiz Sócrates Edgard dos Anjos; o juiz diretor do Fórum Professor Raimundo Cândido e titular da Vara Criminal e Infância e Juventude, Dr. Rafael Lopes Lorenzoni; o juiz de direito titular da 2ª Auditoria da Justiça Militar, Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa; o comandante da 16ª RPM, Cel José Reinaldo Parreira; o comandante da 2ª Cia/12ªBBM, 1º Ten Elias Simão, representando o comandante do 5º COB; o presidente da Câmara Municipal de Unaí, vereador Paulo César Rodrigues da Silva; o promotor de justiça das Comarcas de Unaí e Bonfinópolis de Minas, Dr. Alysson Cardozo Cembranel; dentre outras autoridades civis e militares e membros da sociedade civil.

Fonte reprodução 16RPM

CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020



por [Daniel Salgado](#) — publicado 17/12/2020 16h30, última modificação 17/12/2020 16h30

#DiplomaçãodosVereadores #Unaí #CabeceiraGrande

A Justiça Eleitoral realizou, no dia 16 de dezembro, a cerimônia de diplomação dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos municípios de Unaí e Cabeceira Grande, eleitos nas Eleições municipais do ano de 2020. A diplomação é um ato formal de responsabilidade do Poder Judiciário que, neste ano, contou com o apoio dos servidores da Câmara Municipal de Unaí. Atentando para os protocolos sanitários de prevenção à Covid19, o número de componentes da mesa de honra foi reduzido.

A mesa, portanto, foi composta pelo Doutor Rafael Lopes Lorenzoni Juiz Eleitoral da 280ª ZE, pelo Doutor Luiz Pablo Almeida de Souza, Promotor Eleitoral da 280ª ZE de Unaí e pela Sra. Maria Joana de Assunção Monteiro e Rabelo Chefe do Cartório da 280ª ZE de Unaí. Também pelo mesmo motivo, a cerimônia ficou restrita aos diplomados, que não puderam levar convidados ou assessores.

Em suas palavras iniciais, Doutor Rafael Lopes Lorenzoni enalteceu o processo democrático e comemorou o sucesso do processo eleitoral. Ele também agradeceu às pessoas trabalharam durante as eleições.

Em seguida, falou o prefeito eleito do Município de Unaí, José Gomes Branquinho. Segundo ele, a reeleição é uma grande responsabilidade.

O Promotor Eleitoral, Doutor Luiz Pablo Almeida de Souza, parabenizou a todos e colocou-se à disposição do Município dizendo que o Ministério Público deve ser visto como um parceiro na busca pelo bem comum.

Por último falou o Vereador Eugênio Ferreira (SOLIDARIEDADE), que destacou a importância dos três poderes agirem juntos, especialmente o Executivo e o Legislativo.

Confira abaixo a lista dos diplomados nesta cerimônia:

UNAÍ

José Gomes Branquinho- PREFEITO

Waldir Wilson Novais Pinto Filho- VICE-REFEITO

VEREADORES:

- Alino Pereira Coelho (PSDB)
- Andrea de Fátima Machado Adjuto (CIDADANIA)
- Cleber Francisco de Oliveira (CIDADANIA)





- Diego Ramiro da Silva (CIDADANIA)
- Edimilton Gonçalves de Andrade (DEM)
- Eugênio Ferreira dos Santos (SOLIDARIEDADE)
- Maria das Dores Campos Abreu Lousado (PSL)
- Nair Dayana Xavier (PSDB)
- Paulo César Rodrigues Da Silva (DEM)
- Paulo José de Araújo (PSD)
- Petrônio de Sousa Rocha (AVANTE)
- Rafael de Paulo Pereira (PSL)
- Ronei José Rodrigues da Silva (SOLIDARIEDADE)
- Silas Gonçalves Barbosa (PSDB)
- Valdir Pereira da Silva (PSDB)

CABECEIRA GRANDE

Eldson Amorim Duarte - PREFEITO

Eliézer de Souza Cruz, -VICE-PREFEITO

VEREADORES:

- Carlos Machado de Paiva (AVANTE)
- Cícero Zanetta Lulhi (AVANTE)
- Joaquim da Mota Fernandes Neto (SOLIDARIEDADE)
- Karlyson Nazaré Santana (PSD)
- Rejane Cristina Fonseca Monteiro (AVANTE)
- Robson Alves dos Santos (DEM)
- Robson Ribeiro dos Santos (DEM)
- Valdete Francisco de Santana (PP)
- Vilmar Alves Viana (PP)



Por Frank Ádamo.



Em solenidade bastante restrita em que participaram apenas o Juiz Eleitoral da 280ª Zona Eleitoral, os candidatos eleitos, os servidores da Justiça Eleitoral, e de profissionais da Imprensa, foi realizada na noite dessa quarta-feira, 16/12, a diplomação dos prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e respectivos suplementes dos municípios de Cabeceira Grande-MG e Unaí-MG.



<https://radioveredas.com.br/2020/12/17/justica-eleitoral-diploma-eleitos-nas-eleicoes-de-15-de-novembro-em-cabeceira-grande-e-unai/>



Justiça Eleitoral diploma eleitos em Cabeceira Grande e Unai

Por Frank Ádamo.

Em solenidade bastante restrita em que participaram apenas o Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral, os candidatos eleitos, os servidores da Justiça Eleitoral, e de profissionais da Imprensa, foi realizada na noite dessa quarta-feira, 16/12, a diplomação dos prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e respectivos suplentes dos municípios de Cabeceira Grande-MG e Unai-MG.

Como medida de prevenção a disseminação da covid-19, familiares e amigos e convidados dos diplomados não puderam participar do evento, muito diferente das diplomações anteriores, quando o plenário da Câmara Municipal ficava lotado. A solenidade restrita foi comunicada com antecedência pelo Cartório Eleitoral e a orientação foi prontamente atendida pelos participantes.

Cabeceira Grande

Eleitos em Cabeceira Grande, os diplomados foram: O prefeito, Professor Eldson – AVANTE, o vice-prefeito Eliezer – PSD, e os 9 vereadores, sendo eles: Carlim Pau Terra – AVANTE; Joaquim de Salviano – SOLIDARIEDADE; Rejane Enfermeira – AVANTE; Cícero Liga Liga – AVANTE; Irmão Valdete – PP; Robson Cipó – DEM; Vilmar Viana – PP; Robinho – DEM e Karlyson Nazaré – PSD.

Também foram diplomados os respectivos suplentes, obedecendo à votação dentro de cada partido.

Unai

Em Unai, foram diplomados: O prefeito Jose Gomes Branquinho PSDB, o vice-prefeito Waldir Novais PSDB, e os 15 vereadores, conforme a seguir: Andréa Machado – CIDADANIA; Alino Coelho – PSDB; Professor Diego – CIDADANIA; Eugênio Ferreira – SOLIDARIEDADE; Dorinha Melgaço – PSL; Cleber Canoa – CIDADANIA; Silas Professor – PSDB; Edimilton Andrade – DEM; Valdmix Silva – PSDB; Rafael de Paulo – PSL; Ronei do Novo Horizonte – SOLIDARIEDADE; Nair – PSDB; Paulo César Rodrigues – DEM; Paulo Arara – PSD; e Petrônio Nego Rocha – AVANTE.

Também foram diplomados os respectivos suplentes, obedecendo à votação dentro de cada partido.



O que disseram os diplomados

A reportagem da Rádio Veredas ouviu alguns dos personagens deste evento que consolidou a democracia nos dois municípios.

Para Eliezer, eleito vice-prefeito de Cabeceira Grande, era uma grande honra participar da solenidade e receber mais um diploma, depois de quatro mandatos como vereador em sua Cidade. De acordo com ele, o compromisso será o trabalhar pela Saúde, Educação e pelo Social.

Áudio...

Tocador de áudio

00:00

00:00

Depois de algumas tentativas quando concorreu ao cargo de prefeito nas eleições anteriores, o professor Eldson, agora eleito para chefiar o executivo cabeceirense, disse que o diploma representa uma outorga do povo de para conduzir os destinos do município. O novo prefeito disse que pretende trabalhar em conjunto com o secretariado, Câmara Municipal em prol das políticas públicas com boa governança.

Áudio...

Tocador de áudio

00:00

00:00

Diplomado vice-prefeito de Unaí para mais um mandato, Waldir Novais disse ser motivo de satisfação e alegria e que o documento é um atestado para governar o município por mais 4 anos.

Áudio...

Tocador de áudio

00:00

00:00

Jose Gomes Branquinho que estava em gozo de período de férias, precisou suspender o descanso para participar da de sua segunda diplomação como prefeito. Aos nossos microfones, ele disse que o diploma é a certificação dado pela Justiça Eleitoral de que o mesmo está com as contas da campanha aprovas e apto a governar o município.



Branquinho disse que este segundo mandato está cercado de muita responsabilidade, em razão do aumento do número de votos recebidos nas urnas este ano em relação à eleição anterior, cerca de 6 mil votos a mais, no se entendimento, uma clara demonstração de que a população aprovou a sua administração. Branquinho se disse extremamente entusiasmado, com a garra toda “estou soltando fogo pela venta” para trabalhar, respeitando e trabalhando para todas as pessoas.

Áudio...

Tocador de áudio

00:00

00:00

Devidamente diplomado, o prefeito de Unaí, fez um agradecimento a Justiça Eleitoral em que parabenizou o Juiz Rafael Lopes Lorenzoni e todos os servidores do eleitoral.

Áudio...

Tocador de áudio

00:00

00:00

Com a certeza do dever cumprido, o Juiz Eleitoral, Dr. Rafael Lopes Lorenzoni disse que foi uma trajetória, se referindo ao período que antecipou as eleições, marcada por muito trabalho. O Magistrado voltou fazer um balanço do processo eleitoral, que este ano se deu maneira ainda mais especial em razão da pandemia da covid-19.

Dr. Rafael Lorenzoni ressaltou o trabalho da equipe, tudo com a atenção voltada para a segurança dos eleitores, e afirmou que a eleição foi um sucesso.

Áudio...

Tocador de áudio



P. Paquizar

Página 1 de 1 contendo 14 registros.							
Ano	Evento	Data de início	Data de fim	Local	Última modificação		
2023	Exercício de magistério	15/02/2023	11/09/2023	Faculdade de Ciências e Tecnologia de União - FACTU	20/02/2023	P. Alterar	P. Remover
2022	Exercício de magistério	02/02/2022	30/06/2022	Smart - Curitiba	07/02/2022	P. Visualizar	P. Remover
2022	Exercício de magistério	02/12/2022	20/06/2022	Faculdade de Ciências e Tecnologia de União - FACTU	07/02/2022	P. Visualizar	P. Remover
2021	Exercício de magistério	06/02/2021	20/04/2021	Smart Curitiba União	08/02/2021	P. Visualizar	P. Remover
2021	Exercício de magistério	15/02/2021	18/05/2021	Faculdade de Ciências e Tecnologia de União - FACTU	06/02/2021	P. Visualizar	P. Remover
2020	Exercício de magistério	25/07/2020	18/12/2020	Faculdade de Ciências e Tecnologia de União - FACTU	20/07/2020	P. Visualizar	P. Remover
2020	Participação em eventos	16/08/2020	23/08/2020	XXII SIMPÓSIO JURÍDICO NO INSTAGRAM	01/09/2020	P. Visualizar	P. Remover
2020	Exercício de magistério	03/02/2020	05/02/2020	Faculdade CNEC União	31/01/2020	P. Visualizar	P. Remover
2019	Exercício de magistério	06/08/2019	20/12/2019	Faculdade CNEC União	03/08/2019	P. Visualizar	P. Remover
2019	Exercício de magistério	19/02/2019	12/07/2019	CNEC - União	04/08/2019	P. Visualizar	P. Remover
2016	Exercício de magistério	16/07/2016	11/12/2016	Faculdade CNEC União	10/03/2016	P. Visualizar	P. Remover
2016	Exercício de magistério	16/02/2016	07/02/2016	Faculdade CNEC União	10/02/2016	P. Visualizar	P. Remover
2017	Exercício de magistério	07/02/2017	05/02/2017	Faculdade CNEC União	26/07/2017	P. Visualizar	P. Remover
2017	Exercício de magistério	11/02/2017	22/12/2017	Faculdade CNEC União	26/07/2017	P. Visualizar	P. Remover

Página 1 de 1 contendo 14 registros.

Desafio 10/10/2023



MINAS

Assaltantes são condenados a 120 anos de prisão

Rêus roubaram carro-forte usando explosivos e armamento de alto calibre

O juiz da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Unai, Rafael Lopes Lorenzoni, condenou cinco pessoas que se associaram em organização criminosa para roubar um carro-forte.

Todos eles foram condenados pelos crimes de formação e manutenção de organização criminosa e roubo. Desses, três foram condenados também pelos crimes de constrangimento ilegal, receptação e adulteração de veículo. Juntas, as penas dos réus somam quase 120 anos.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, em 22 de maio de 2017, na BR 251, em Unai, os acusados, sabendo previamente que a vítima estava transportando valores, roubaram elevada quantia em dinheiro que estava no carro-forte, de propriedade da empresa Confederal.

Embora a defesa dos acusados tenha alegado ilegalidade no inquérito, falhas na denúncia e ausência de provas, o magistrado ressaltou que depoimentos de testemunhas, documentos, perícias, diligências policiais, depoimentos de vítimas formam um quadro probatório suficiente para a condenação.

O juiz ressaltou ainda que não se identificou qualquer ilegalidade nos procedimentos policiais. Todos eles foram lastreados por diligências lícitas e autorizações judiciais.

Roubo majorado

Para o magistrado, foi comprovada a materialidade do delito (roubo majorado), bem como a participação de quatro acusados (S., R., B. e F.) na execução do roubo ao carro-forte. Eles atuaram como autores imediatos das ações praticadas contra a empresa.

Já A., mulher de um dos envolvidos e também denunciada, participou do roubo por meio de apoio logístico e planejamento. Ela foi responsável por alugar imóveis que serviram de base para as ações criminosas em Unai e em Formosa/GO.

Receptação

Quanto ao crime de receptação, o magistrado entendeu que as provas demonstraram sua consumação, tendo os acusados S., R., B. e F. utilizado um Renault Duster, produto de crime anterior, para a prática dos delitos.

Também ficou provado que os réus utilizaram esse veículo para acoplar uma arma de fogo com capacidade para penetrar blindagens (calibre.50).

Adulteração de veículo automotor

De acordo com o juiz, o veículo Renault Duster foi encontrado queimado nas proximidades do local do crime.

Policiais ouvidos em audiência foram claros em explicitar como a organização criminosa atuava, ocultando a identificação de veículos. Desse modo, a adulteração consistiu na alteração da placa do automóvel Duster, para o roubo a carros-fortes.

Formação e manutenção de organização criminosa

O magistrado observou que também ficou suficientemente comprovado que os acusados se reuniram de maneira estável e permanente para a prática de crimes graves contra o patrimônio.

Os réus tinham uma forma de execução sofisticada, sendo que a instrução e as investigações policiais levantaram elementos sólidos sobre o uso de armamento potente, explosivos, concurso de pessoas, utilização de identidade falsa, adulteração de veículo e diversos outros crimes anexos à finalidade de roubo.

Constrangimento ilegal

Para o juiz, o constrangimento ilegal operou-se pela exigência dos acusados em ordenar a pessoas que transitavam pela rodovia a realizar arrecadação de dinheiro e colocar no veículo de fuga, mediante grave ameaça exercida com disparos de armamento de alto calibre, conduta essa extremamente reprovável.

Penas

F. foi condenado a 27 anos de reclusão e 172 dias-multa. Considerando a condição financeira apresentada pelo acusado, que ostenta imóvel e veículos de alto padrão, o juiz fixou para cada dia-multa o valor de metade do salário mínimo vigente ao tempo do crime. O réu foi condenado ainda a um ano e quatro meses de detenção por constrangimento ilegal.

Ele deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado.

R., B. e S. foram condenados a 27 anos de reclusão e 172 dias-multa, valorados cada dia em 1/8 (um oitavo) do salário mínimo vigente ao tempo do crime. Foram condenados ainda a um ano e quatro meses de detenção por constrangimento ilegal.

Os réus deverão iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado.

Já A. foi condenada a 11 anos de reclusão e 64 dias-multa, valorados cada um em 1/8 (um oitavo) do salário mínimo vigente ao tempo do crime, considerando o padrão de vida que levava com seu esposo S.

A sentenciada deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado.

Ainda na decisão, o juiz argumentou que persistem todos os fundamentos para a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados. Lembrou que o modo de execução dos crimes revela-se totalmente fora dos padrões, sendo representativo de uma verdadeira guerra, com utilização de armamento de alto calibre, explosivos e frieza incomum.

(TJMG)

Encontrou um erro, ou quer sugerir uma notícia? Fale com o editor: falecomoeditor@diariodoaco.com.br



FISEMG

20.12.19 |

Fisemg entra com medida judicial contra uso de símbolo nazista em Unaí

Com relação ao recente episódio de veiculação pública de suástica exibida em bráadeira típica nazista na cidade de Unaí (MG), a Federação Israelita do Estado de Minas Gerais (Fisemg) informou que já entrou com 'notitia criminis' junto ao representante do Ministério Público da Comarca de Unaí, com base no artigo 20 da lei federal 7716/89. Informa ainda que, por meio de seus advogados, acompanhará o caso de perto, trabalhando junto às autoridades para que atitudes desse tipo não sejam estimuladas pela impunidade. Em diligências em Unaí, a Fisemg constatou que o caso está sendo tratado com a devida seriedade pela Polícia Civil, Ministério Público e, sobretudo, pelo Poder Judiciário, na pessoa do eminente Juiz da Vara Criminal da Comarca, Dr. Rafael Lopes Lorenzoni, que rapidamente emitiu despacho bem fundamentado, mostrando a devida preocupação com a gravidade e repercussão dos fatos e já determinando, como primeira medida, imediata busca e apreensão de eventual material suspeito na residência do investigado. A Fisemg reitera sua confiança nas autoridades constituídas do Estado de Minas Gerais e continuará colaborando com as mesmas para a defesa da ordem jurídica brasileira e dos valores democráticos e humanitários que ela encampa.

Receba nossas notícias

Eu autorizo o registro dos meus dados de acordo com a LGPD.

Ver **POLÍTICA DE PRIVACIDADE.**

ENVIAR

O conteúdo dos textos aqui publicados não necessariamente refletem a opinião da CONIB.



Desenvolvido por CAMEJO Estratégias em Comunicação



(https://www.anoreg.org.br/site/)

CONFEDERAÇÃO (http://cnr.org.br/)

RARES

(https://www.anoreg.org.br/site/rares/)

ENNOR

FEBRANOR

(https://anoreg.org.br/ennorcursos/)

(https://www.anoreg.org.br/site/febranor/)



(https://www.facebook.com/anoregbr/)



(https://twitter.com/anoregbrasil)



(https://www.flickr.com/photos/11187499/)

ESQUECI A SENHA

LOGIN

SENHA

ENTRE

ASSOCIE-SE

2ª VIA CONTRIBUIÇÃO (HTTPS://WWW.ANOREG.ORG.BR/SITE/SEGUNDA-VIA-CONTRIBUICAO)



sexta-feira, 10 de janeiro de 2020

Clipping – TJ/MG – TJMG inaugura novas instalações do Fórum de Unaí (MG)

Na solenidade será também implantado o Cejusc da comarca

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) inaugura segunda-feira (13/1), às 14h, as novas instalações do Fórum Professor Raimundo Cândido, da Comarca de Unaí, e instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da comarca.

A inauguração será conduzida pelo presidente do TJMG, desembargador Nelson Missias de Moraes; pela 3ª Vice-Presidente do TJMG, desembargadora Mariângela Meyer; e pelo diretor do Foro, juiz Rafael Lopes Lorenzoni.

A Comarca de Unaí, composta pelos municípios de Unaí e Cabeceira Grande, possui duas varas cíveis; uma vara criminal e da infância e juventude; uma vara de execuções penais e de precatórias criminais e uma unidade jurisdicional do Juizado Especial.

O Cejusc de Unaí funcionará no mesmo endereço do fórum e terá como coordenadora a juíza Fernanda Laraia Rosa, que também responde pelo Juizado Especial da comarca.

Cejusc

Este site utiliza cookies para fornecer uma experiência mais relevante, assim ao entrar, suas preferências de leitura serão lembradas e oferecidos conteúdos que sejam relevantes de acordo com o seu perfil. Ao clicar em "Aceitar", você estará concordando com a utilização dessa ferramenta. O Cejusc concentra audiências e sessões processuais e pré-processuais de conciliação e mediação. No centro também funciona o serviço de atendimento e orientação ao cidadão. O objetivo do Cejusc é promover a solução dos conflitos por meio do diálogo entre as partes.

[Configurações de Cookies](#) [ACEITAR](#)

Privacidade • Termos



Fonte: TJ/MG

Política de Privacidade - © 2000 - 2023 ANOREG/BR - Todos os direitos reservados

ANOREG/BR: SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 a 230 - Centro Empresarial Brasília

CEP: 70.340-907 - Brasília-DF / Telefone: (61) 3323-1555 -

E-mail: Secretaria - anoregbr@anoregbr.org.br (mailto:anoregbr@anoregbr.org.br) / financeiro - financeiro@anoregbr.org.br (mailto:financeiro@anoregbr.org.br)



Este site utiliza cookies para fornecer uma experiência mais relevante, assim ao entrar, suas preferências de leitura serão lembradas e oferecidos conteúdos que sejam relevantes de acordo com o seu perfil. Ao clicar em "Aceitar", você estará concordando com a utilização dessa ferramenta.

[Configurações de Cookies](#) ACEITAR

[Privacidade](#) - [Termos](#)



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
ESTADO DE GOIÁS - BRASIL



O Reitor da Universidade de Rio Verde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Colação de Grau realizada em 29 de julho de 2005, confere o grau de **BACHAREL EM DIREITO** a

Rafael Lopes Lorenzoni

brasileiro, portador da cédula de identidade n. 1252575-8 SJ-MT, nascido a 03 de dezembro de 1981, em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio Verde, Estado de Goiás, 23 de abril de 2007.

Prof. Paulo Eustáquio Rosendo Nascimento
Reitor

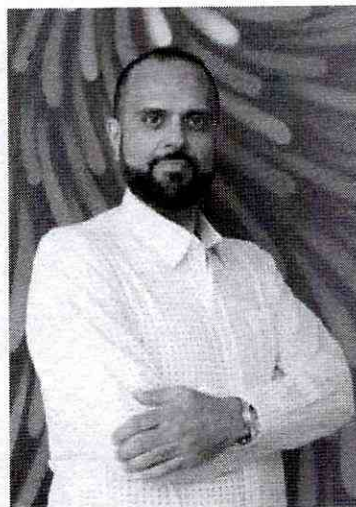


Rafael Lopes Lorenzoni
Diplomado

FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE Criação: Lei Municipal n. 1.221/73 Lei Municipal n. 4.802/04 Credenciamento: Decreto Estadual n. 5.971/04
Curso reconhecido pela Portaria Ministerial n. 797, de 04 de junho de 1992, publicada no DOU de 08 de junho de 1992, e renovado pela Portaria Estadual n. 919, de 28 de julho de 2006, publicada no DOE de 01 de agosto de 2006.
Diploma registrado nos termos do § 1º do art. 48, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).
Registro n. 001177
Processo n. 20D1094V 2005/1
Data do Registro: 23 de abril de 2007
<i>Manilda de Fátima Martins Leão</i> Secretária de Registro e Controle Acadêmico

O Universitário FACTU

INFORMATIVO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ



Uma webinar que movimentou o curso de Ciências Contábeis

Resultados na Era Digital: Perfil do Profissional que busca a Alta Performance

Com Sidney Pires Martins

Pg. 03

A FACTU reiventa-se em tempos de isolamento imposto pelo Covid-19

Temos vivido um momento que exige intensa atenção e cuidados no sentido de reduzirmos a circulação do novo Coronavírus (COVID-19) e contribuirmos com a saúde pública. Cuidados com a prevenção, aprendizado e aulas remotas diárias são rotinas na FACTU. Queremos sempre proporcionar uma experiência única de aprendizado, de forma segura e confiável para todos, mesmo em tempos de pandemia. Para isso promovemos melhorias técnicas no sistema web da totvs e utilizamos de aplicativo, fazendo com que as aulas aconteçam, mesmo que remotamente. Estamos sempre buscando, ao longo dos últimos dias, novidades e boas práticas para manter a sua rotina de estudos com produtividade, estabilidade e segurança.

Estamos trabalhando todos os dias para que seus estudos não sejam de forma alguma prejudicados.

Homenagem às funcionárias e acadêmicas pelo Dia Internacional da Mulher

No dia 08 de março, é comemorado o Dia Internacional da Mulher, por isso a FACTU realizou no dia 06 de março uma tarde mais que especial às suas funcionárias, que receberam dicas para auto maquiagem, participaram de sorteio de brindes e rosas oferecidas pela direção. À noite, no início das aulas, colaboradoras agradeceram as acadêmicas com uma doce recepção pelo Dia Internacional da Mulher. Foi oferecido às homenageadas uma mensagem e um bombom, um ato simbólico, mas muito significativo.

A Instituição agradece o apoio das empresas:

Floricultura Rosa de Saron, Daniela Manicure, Carol Cabeleireira, Paulu Jóias, BY CARE – Clínica Especializada em Serviços de Saúde e Estética - Loja Tempo Certo, Maquiadora Leticia Mendes, Ellite Acessórios e Make, Loja Coco Unaí.

Todos os dias é dia da Mulher!

Destaque do Ano em Educação Superior pela Imagem e Propaganda

A FACTU recebeu o certificado de consagração pública, como destaque do ano de 2020, na atividade Educação Superior, pela pesquisa de preferência e simpatia popular realizada pela Imagem Propaganda e Marketing. A entrega do certificado foi realizada no Espaço Canoa e contou com a presença da coordenadora do curso de Agronomia, Francilene Lima, da secretária executiva, Andreia Caetano, da Assessora de Imprensa, Elaine Santiago, e do representante da AEPU, Orivaldo Capanema.

Em 23 anos de trabalho, a FACTU se tornou uma das maiores instituições de ensino do Noroeste de Minas, com diversos egressos brilhando profissionalmente em todas as regiões do Brasil e do mundo.

DICAS DO NAPP - FACTU

Por: Psicóloga Thalita Cordeiro - Coordenadora do NAPP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico e profissional da FACTU



Caros Acadêmicos:

Em tempos da atual pandemia em que estamos vivendo e pensando em seu bem estar emocional, seguem algumas orientações que serão significativas para passarmos esse momento:

1) Mantenha uma rotina! Levante no horário habitual. Sabemos que dormir até mais tarde é tentador, mas tente não fazer isso todos os dias, pois a tendência é ficarmos deprimidos quando dormimos excessivamente.

2) Faça sua higiene pessoal. Tome um banho ao acordar, mantenha sua rotina de higiene pessoal, coloque uma roupa confortável, mas não fique de pijama o dia todo. Arrume a cama, mantenha a limpeza da casa para que o seu ambiente fique aconchegante e você se sinta produtivo e disposto neste período.

3) Conecte com sua Espiritualidade: Leia sobre aquilo que você acredita, participe de encontros online, reze ou ore à sua maneira. O importante é conectar-se com aquilo que você acredita e que lhe dê esperança.

4) Gerencie seus pensamentos: Saiba que a natureza da sua mente são pensamentos automáticos. Em outras palavras, sua mente foi feita para pensar, e é o que ela faz. Procure cursos online. Neste momento existem vários profissionais e empresas que

estão disponibilizando gratuitamente conteúdos nas mais diversas áreas aproveite a oportunidade!

5) Alimentação, Imunidade: Programe a sua alimentação da semana; Compre apenas aquilo que for necessário. Não estoque comida, muitas pessoas com menores condições poderão ficar prejudicadas pela falta, se todos agirem assim.

6) Defina seu lugar de estudo: Com certeza você conhece alguém que consegue estudar em qualquer lugar. Mas a grande maioria dos estudantes se distrai facilmente. Por isso que é muito importante escolher um ambiente tranquilo e organizado, garantindo que você não seja distraído pelo que acontece à sua volta. Tire volume de livros ou demais materiais que ficam em sua volta e deixe somente o material de anotação e apoio junto com você.

7) Respeite seus horários: É necessário fazer pausas semelhante às que acontecem durante as aulas presenciais. Não Vire noite estudando. Seu sono precisa existir, pois é através da recuperação do sono que conseguimos reorganizar nossa memória e atenção.

Sabemos que não está sendo fácil para todos nós, Docentes e Acadêmicos, lidarmos com a nova metodologia de ensino. Mas uma coisa sabemos: que juntos somos mais fortes e conseguiremos sair desse momento com muito amadurecimento e crescimento emocional e nas relações!

Estimo que tenham feito uma ótima leitura!

Psicóloga Thalita Cordeiro

EM FOCO

O Universitário FACTU, um novo olhar para a comunidade acadêmica

Trata-se de um novo jornal universitário, cuja identidade visual, nome e projeto foram estudados para um novo tempo. Leve e atualizado com o que há de mais moderno no jornalismo. A FACTU merece, você merece!

Assessoria de Imprensa FACTU

Expediente

O Universitário FACTU

Órgão de divulgação da FACTU - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai | Mantida pela AEPU - Associação de Ensino e Pesquisa de Unai - MG

Rua Rio Preto, 422 - Centro - CEP: 38.610-000 - Unai-MG
Telefax: (38) 3676-6222 / 3676-3490

Site: www.factu.br / E-mail: factu@factu.br
ACESSE: www.factu.br

Revisão / Editorial
Madalena Vasconcelos

Produção
Assessoria de Comunicação
e Marketing - FACTU

Diagramação:
Elaine Santiago

ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES ACADÊMICAS

BIBLIOTECA

CPA - Comissão Própria de Avaliação

NAC - Núcleo de Apoio Acadêmico

NAPP - Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Profissional

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas

NPG - Núcleo de Práticas em Gestão

NUPEX - Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

OUVIDORIA

BRINQUEDOTECA

Programas de Apoio Acadêmico

- PRONIFACTU - Programa de Nivelamento

- Programa de Estágio e Monitoria

- Programa de Apoio Financeiro

- Programa Próprio da FACTU/Bolsas de Estudo

- PROUNI

- CONVÊNIOS

CERTIFICAÇÃO:

RESPONSABILIDADE
SOCIAL DAS IES



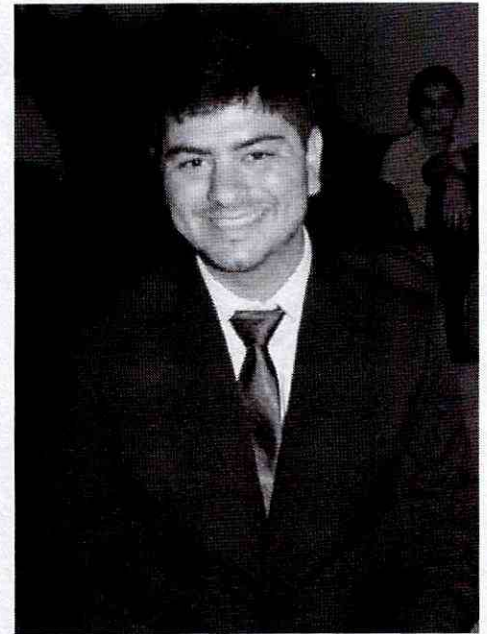
CERTIFICAÇÃO
ABMES

EGRESSO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACTU SE REINVENTA NO COMÉRCIO

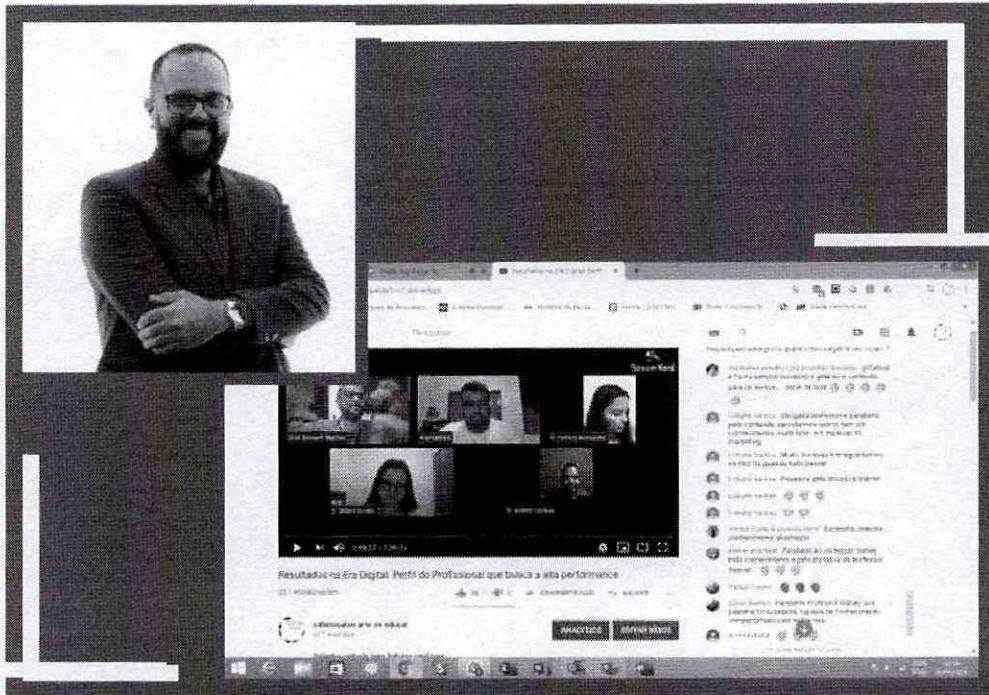
"Acordar cedo todos os dias e lutar por um país melhor. Sempre tive o sonho de empreender, ter o reconhecimento por esse momento não tem preço. Só tenho a agradecer família, amigos, parceiros e colaboradores da Maximus Camisaria. Que Deus ilumine nossos caminhos e nunca deixe faltar força de vontade. Nunca desistir, porque somos do tamanho de nossos sonhos."

Danilo Junior Campos, proprietário da camisaria é egresso do curso de

Administração da FACTU, além de parceiro é motivo de orgulho para a instituição. Em momento de tamanha crise não só para Unai, mas mundial, Danilo viu que as oportunidades estão sempre surgindo. Basta estar atento e preparado para aproveitar. Com a demanda de máscaras para a prevenção do COVID-19, não foi diferente. Manteve seu quadro de funcionários e viu sua empresa se remodelar para atender a população.



UMA WEBINAR QUE MOVIMENTOU O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



Mesmo com este momento difícil em que estamos vivendo não podemos deixar de adquirir conhecimentos que

podem nos auxiliar na nossa vida profissional. Com o intuito de trazer informação e conhecimento, no último

dia 06 de maio, aconteceu um webnário com o prof. Sidney Pires Martins, com o tema: Resultados na Era Digital: perfil do profissional que busca a alta performance. "O Professor Sidney nos transmitiu de maneira descontraída e ao mesmo tempo envolvente. Deixou claro que se deve buscar conhecimentos, aperfeiçoamento, sempre adequando e atualizando para o mercado de trabalho como, por exemplo, saber inglês. O profissional da era digital tem que mostrar seu potencial, para que o cliente o valorize e dê sua devida importância ao serviço prestado. Falou também, das Gerações X,Y,Z. Achei muito importante quando deu como exemplo se tivéssemos uma visão ampla e com clareza como era a espada do ThunderCats, podendo assim ampliar a visão do futuro problema, com possíveis soluções," avaliou Deni Cavalcante do 5º período de Ciências Contábeis.



NA FAZENDA EXPERIMENTAL DA FACTU OS ACADÊMICOS APRENDEM NA PRÁTICA

A Instituição dispõe de uma área própria onde os alunos podem realizar suas aulas práticas, além de desenvolverem seus experimentos, Fazenda Experimental. A principal finalidade da Fazenda Experimental Morada Nova é subsidiar as atividades práticas do Curso de Agronomia da FACTU, servindo de laboratório para a área agrícola e de zootecnia. Neste envolvimento dos acadêmicos com o campo, diversas atividades são desenvolvidas em forma de ensino, pesquisa e

extensão, onde o aluno acompanha todos os passos desenvolvidos no setor produtivo. Na área de horticultura foi implantada a Irrigação, pelas próprias mãos dos alunos, com supervisão e acompanhamento do professor da disciplina de Irrigação, Doutor Paulo Sergio C. Batista.



O Agro não para!

Nossas aulas estão acontecendo remotamente, mas nossos professores seguem desenvolvendo projetos de pesquisa e extensão.



O professor do curso de Agronomia, Dr. Igor Alexandre de Souza, realizou a coleta de solos na Fazenda Olhos D'água, em Unaí. A ação faz parte do projeto Cafeicultura de Precisão que o Dr. Igor desenvolve em parceria com o Dr. Wesley Santiago, professor

da UFVJM. "A caracterização física, química e morfológica do solo é uma ferramenta de manejo extremamente importante para maximizar os resultados da produção e minimizar os custos", afirma o professor. As etapas seguintes do projeto estão

sendo realizadas no laboratório da FACTU e contam com a participação de alguns discentes. Nesta etapa, participaram o Eng. Agrônomo Iago Bastos e os estudantes de Agronomia Justiniano Diogo e Vinícius Ribeiro.

MM. JUIZ DE DIREITO RAFAEL LOPES LORENZONI FALA AOS ACADÊMICOS SOBRE SEU DIA A DIA



No último de 23, os alunos do 9º período do Curso de Direito participaram de uma palestra proferida pelo MM. Juiz de Direito Rafael Lopes Lorenzoni sobre o dia a dia dele como Juiz. Ele falou a respeito de diversos assuntos, como, por

exemplo, as mudanças legislativas recentes, os desafios da magistratura. Rafael Lopes Lorenzoni. Juiz de Direito e Professor Universitário. Especialista em Direito Penal e Processual Penal; Direito Empresarial; Direito Eleitoral.

DIA DO ENFERMEIRO

O Dia Internacional do Enfermeiro é celebrado em 12 de maio. Este dia visa relembrar a importância destes profissionais na prestação de cuidados de saúde à população em geral. Os enfermeiros são como anjos da guarda! Ofertam carinho, conforto e minimizam a dor! Com o intuito de homenagear esta profissão tão importante a nossa sociedade foi realizada uma aula comemorativa neste 12 de maio de 2020 aos acadêmicos do 9º período de enfermagem.

A comemoração virtual contou com a presença das professoras Luciene



Lourenço, Juliana Lacerda Machado e Simone Camargo.

Nesta oportunidade os acadêmicos foram presenteados com um brinde personalizado como gesto de carinho e reconhecimento de toda a equipe da FACTU.



BREVES E FACTUAIS

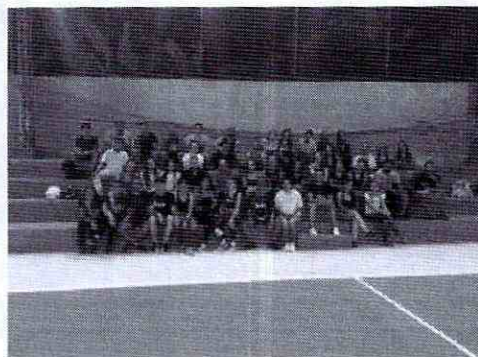
Colação de Grau emociona formandos da FACTU 31/01/2020



A FACTU realizou mais uma Colação de Grau na história da Instituição. Formandos de Administração, Agronomia, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem e Pedagogia viveram um momento único, com a presença de centenas de amigos, familiares, egressos da instituição, professores e funcionários da FACTU. Mais do que uma celebração emocionante para os alunos, a cerimônia também é algo que enche de alegria os docentes colaboradores da Instituição. Para o diretor geral da FACTU, Adalberto Capanema, que concedeu outorga de grau aos formandos, a solenidade significa na vida dos graduandos o fim da jornada acadêmica e o início da profissional, e isso representa para a instituição a sensação de dever cumprido.

Desejamos sucesso aos formandos!!!

ACADÊMICOS DO 1º PERÍODO DO CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PEDAGOGIA PARTICIPARAM DA II EDIÇÃO DOS JOGOS DA PAZ



Um ambiente destinado a aprender muito mais do que disciplina, mas sim valores para a vida toda. Com esse pensamento, a Professora Ma. Maria Aparecida de Oliveira desenvolveu o projeto Jogos da Paz. As atividades foram organizadas por estudantes do 5º período de Educação Física e chamaram a atenção os aplausos após a leitura das regras dos jogos,

além da visível integração e espírito de alegria entre os estudantes. A avaliação dos estudantes envolvidos na execução do projeto foi realizada de forma contínua mediante a participação e desempenho dos mesmos. Durante os jogos, que foram realizados no CIELC, os alunos foram avaliados, sobretudo, quanto à sua postura na participação das

atividades, aplicando os valores explorados ao longo do desenvolvimento do projeto, com destaque para cooperação e respeito mútuo. O artigo 12, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96), determina que as escolas devem "estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz". (BRASIL,

LUTA ANTIMANICOMIAL

18 de maio, o Dia Nacional da Luta Antimanicomial. Esta data simboliza a luta social marcada pela transformação dos serviços de assistência à saúde ao doente mental.

A Lei 1026/2001 caracteriza os cuidados em saúde mental de forma ampliada e com o olhar de acolhimento e inserção social da pessoa em sofrimento psíquico. Esta campanha elaborada pelos acadêmicos do 9º período de Enfermagem junto à

professora Simone Camargo vem sensibilizar a todos que prender não é tratar! Liberdade é direito! Liberdade é respeito! "E necessário se espantar, se indignar e se contagiar. Só assim é possível mudar a realidade." Nise da Silveira – 1ª psiquiatra brasileira.

20 de maio

Dia do Pedagogo

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."
Nelson Mandela

Nossa homenagem aos
nossos acadêmicos do curso
de Pedagogia e a todos
Pedagogos!



Juizes de Paracatu sentenciam mais de 200 processos em um dia



DO JORGE BITTAR FILHO

**PARACATU.NET**

Desativar o som

Parar vídeo

Compartilhar

Aplicativos

A Turma Recursal de Paracatu, composta pelos juizes José Rubens Borges Matos (presidente, 1º titular – Comarca de Paracatu); Lucas Fonseca Silveira (2º titular – Comarca de Paracatu); Rafael Lopes Lorenzoni (3º titular – Comarca de Unaí); Ricardo Jorge Bittar Filho (1º suplente – Comarca de Bonfinópolis de Minas); Alissandra Ramos Machado Matos (2ª suplente – Comarca de Unaí) e Gustavo Obata Trevisan (3º suplente – Comarca de Arinos), julgou, na sessão da quinta-feira (26/5), mais de 200 processos — eletrônicos e físicos. A sessão, realizada por videoconferência, foi presidida pelo juiz José Rubens. Houve sustentações orais.

O juiz Gustavo Obata Trevisan disse que o método de trabalho adotado pela Turma, que consiste em cada magistrado disponibilizar o voto para que os demais juizes o confirmem, antes da sessão, viabiliza o julgamento desse número de forma célere.

Os processos julgados pela Turma Recursal são aqueles que já foram sentenciados em algum Juizado Especial do Estado, mas uma ou ambas as partes recorreram, pois não concordaram com a decisão.

As principais ações que têm andamento nos Juizados Especiais são danos causados em acidente de trânsito, cobrança de cheque sem fundos ou outro título de crédito, cobrança de taxas de condomínio, cobrança de honorários de profissionais liberais (advogados,

engenheiros, contadores, por exemplo), as relativas a direitos do consumidor (compra de aparelhos elétricos ou móveis com defeito, por exemplo) e desentendimentos entre vizinhos, entre outras.

A Lei 9.099/95 admite que nos Juizados Especiais a presença do advogado seja facultativa nas ações com valor de até 20 salários mínimos. Se o valor for superior a 20 salários mínimos, a presença é obrigatória.

Fonte: TJMG

*Permitido compartilhamento e ou cópia desde preservada a fonte (LEI Nº 9.610/98)

news blog comunica not reporter a midiadigital noroestemineiro facebook youtube tradutor google hotmail mercado livre whatsapp gmail globo uol google tradutor previsão do tempo olx traduzir netflix yahoo messenger jogos instagram whatsapp web g1 outlook clima minecraft bol covid19 coronavirus pandemia paracatu





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

ESTUDO DE CASO
ELEITORES DO FUTURO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
DA CIDADE UNAÍ-MG

JANILDE MARIA COTA FONTANA
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

Unaí /MG
2019

FICHA CATALOGRÁFICA

Nome do autor: Fontana, Janilde Maria Cota

Título da obra: Diagnóstico Institucional - Estudo de Caso – Eleitores do Futuro da Rede Pública de Ensino da Cidade de Unai-MG

Unai, 2019. 82 páginas

Secretário Municipal da Educação Gestão 2017/2020: Professor Geraldo Magela da Cruz

Estudo de Caso – Eleitores do Futuro da Cidade de Unai-MG

1. Eleitor 2. Futuro 3. Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL
ESTUDO DE CASO
ELEITORES DO FUTURO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
DA CIDADE UNAÍ-MG

Dr. RAFAEL LOPES LORENZONI
Juiz Eleitoral

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

JANILDE MARIA COTA FONTANA
Técnico em Educação

Estudo de Caso apresentado à Prefeitura Municipal de Unaí-MG e Justiça Eleitoral da Comarca de Unaí-MG como registro das atividades realizadas na Rede Municipal de Ensino por meio do Programa Eleitor do Futuro -TRE/MG, com vistas à formação para cidadania.

TERMO DE APRESENTAÇÃO

DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

ESTUDO DE CASO ELEITORES DO FUTURO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE UNAÍ-MG

Este Estudo de Caso é uma análise parcial de quem são os eleitores do futuro de Unaí-MG, especificamente alunos da Rede Pública (Municipal e Estadual de Ensino) e o que buscam alcançar por meio do voto, em termos de soluções coletivas nas mais diversas áreas. Os Professores Coordenadores que, com bravura e brilho, participaram do processo seguem abaixo elencados:

ALESSANDRA FERREIRA

ANA CRISTINA S. BASSO

DAYANNE R. DE LIMA

ELIANA FÉLIX COTRIM

EUDILENE R. SANTOS

EVERTON MUNIZ DOS SANTOS

JOÃO PAULO DE SOUZA VARGAS

LAURA ISABEL PEREIRA

MÁRCIO SALES DE AGUIAR

MARÍLIA SOUZA B. CHAVES

ROSÂNGELA R. C. PAIVA



Os Diretores Escolares que entusiasmaram e apoiaram todo o processo de desenvolvimento do Projeto abrindo as portas das escolas com hospitalidade, solidariedade, compromisso e responsabilidade diante de um tema extremamente importante para o futuro de um povo, seguem abaixo, da mesma forma, nomeados:

ALDREA ANTUNES DIAS

CARLOS HENRIQUE DA SILVA

CRISTHIAN ANDERSON DE SOUZA

DAYSE RIBEIRO DOS S. CAETANO

DORCAS FRANCISCO DA SILVA

JEUSA ROCHA DOS SANTOS

JOSELICE RODRIGUES SOARES

KEYTSON MARCOS PASSOS

MANUELINA LOPES S. PEREIRA

MARIA JOSÉ DE CAMARGOS REIS

MARLÚCIA ANTÔNIO RIBEIRO

ROSENIL APARECIDA DE AMORIM

*"O pior analfabeto é o analfabeto político....
Não sabe o imbecil que da sua ignorância política
nasce a prostituta, o menor abandonado, o assaltante e o
pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, corrupto."*
Bertolt Brecht



AGRADECIMENTOS

Ao Exmo. Sr. Dr. Rafael Lopes Lorenzoni, Juiz Eleitoral, que levou aos quatro cantos do município de Unaí uma fala de esperança quanto ao despertar para cidadania. E que de forma incansável luta para que se estabeleça a justiça e a igualdade nas relações políticas, sociais, educacionais... faz jus aos louros da vitória.

Às servidoras do Cartório Eleitoral Juliana Coelho, Elizabete Buril, e a estagiária Daniela: que viveram e conviveram com a jornada de escola em escola levando conhecimentos técnicos aos jovens, futuros eleitores: “De tudo que vivenciamos nada se perderá, pelo menos dentro de mim.” (GUIMARÃES ROSA).

Aos colegas Diretores, gratidão pelo empenho no cumprimento do dever.

Aos Professores Coordenadores que com maestria incomum souberam iluminar e despertar o desejo de jovens a contribuir para um mundo mais ético nas relações políticas, o reconhecimento de todos nós por nos ajudarem a escrever uma nova história na qual a justiça eleitoral, entre outros valores, seja a palavra de ordem.

Ao Professor Geraldo Magela da Cruz, que se empenhou e abriu caminhos para que o trabalho fluísse de forma esplêndida, valeu campeão!!

Às servidoras: Sandra Cota, Marinês da Mota, Renata Caxito e Leda Pereira, que se encarregaram dos registros fotográficos e aos motoristas que nos levaram pelos recantos do município vocês também fazem jus aos frutos vindouros.

À Deus, na certeza de que até aqui nos ajudou, toda honra, glória e louvor!

Janilde Maria Cota Fontana
Técnico em Educação

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Grau de Escolaridade do pai	18
GRÁFICO 2 - Grau de Escolaridade da mãe	19
GRÁFICO 3 – Posicionamento sobre as <i>fake news</i>	19
GRÁFICO 4 – Principais razões para votar.....	20
GRÁFICO 5 – Percentual de alunos do sexo masculino e feminino.....	25
GRÁFICO 6 – Idade dos pesquisados	25
GRÁFICO 7 – Renda média mensal da família	26
GRÁFICO 8 – Residência: Área urbana e Área rural	26
GRÁFICO 9 – Tempo de uso do telefone celular conectado à internet	27
GRÁFICO 10 – Compartilhamento e postagens sobre assuntos políticos em rede social	28
GRÁFICO 11 - Discussão sobre as políticas públicas implementadas pelos governantes	31
GRÁFICO 12 – Conhecimento sobre a Constituição Federal.....	32
GRÁFICO 13 – Percentual dos que já presenciaram sessão da Câmara Municipal.....	33
GRÁFICO 14 – Percentual dos que já visitaram a Prefeitura Municipal.....	34
GRÁFICO 15 – Visitas à Câmara e à Prefeitura, quantos gostariam de fazê-las.....	34
GRÁFICO 16 – Visão quanto à participação do brasileiro nas decisões políticas.....	35
GRÁFICO 17 – Autoavaliação quanto ao sistema eleitoral brasileiro	35
GRÁFICO 18 Percentual dos que acreditam que o voto influencia nas carências sociais, educacionais e outras	37
GRÁFICO 19 – Motivos da não denúncia de um crime eleitoral	38
GRÁFICO 20 – Princípios contidos no ato de votar	40
GRÁFICO 21 – Causas que levaram ao atual contexto político do país.....	41
GRÁFICO 22 – Percentual dos que, se questionados sobre os rumos políticos da nação, estado ou municípios sentir-se-iam à vontade para opinar.....	42
GRÁFICO 23 – Nível de confiança nas urnas eletrônicas.....	43



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	23
2.1 O voto no contexto histórico e social.....	23
3. METODOLOGIA.....	24
3.1 Delineamento.....	24
3.2 Participantes	24
3.3 Instrumentos	28
3.4 Procedimentos.....	29
3.5 Análise de dados	29
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	31
4.1 O conhecimento sobre o Processo Eleitoral.....	31
4.2 A consciência ética e cidadã quanto ao voto.....	36
4.3 Benefícios oriundos do ato de votar	41
4.4 Participação social no processo eleitoral	42
4.5 Formação eleitoral x nível de consciência desejável	45
5. DISCUSSÃO.....	48
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	56
APÊNDICE	58

MENSAGEM

A Secretaria Municipal da Educação de Unaí recebeu com muito entusiasmo da Justiça Eleitoral, por meio do Juiz, Exmo. Sr. Dr. Rafael Lopes Lorenzoni, a proposta para levar à Rede Pública, em especial aos alunos dos anos finais e Ensino Médio, uma conversa franca sobre alistamento eleitoral, cidadania, democracia, segurança das urnas eletrônicas, fraudes eleitorais, compras de voto, fake News, crimes eleitorais, canais de denúncias, aplicativo de celular “Pardal” (que permite ao usuário denunciar incorreções e crimes no processo eleitoral), entre outros temas essenciais para formação cidadã/política de nossos alunos. Um dos grandes alertas do jurista aos estudantes foi que “Para cada direito criado há um dever a ser cumprido”, e na participação eleitoral não é diferente, dada a importância do cumprimento das leis na vida das pessoas para o bom andamento social.

Torna-se, então, imprescindível, um amplo e contínuo debate com todos os atores inseridos no processo comunitário de vivências, principalmente, os professores, pais e comunidade escolar, pois, como formadores de opinião, são responsáveis por mudanças de hábitos e comportamentos. O estudo de caso ora apresentado foi elaborado a partir do questionamento de como pensam e sentem os alunos de 12 a 16 anos da Rede Pública, dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em relação a assuntos referentes ao futuro como eleitores que também decidirão, através do voto, os rumos da nossa cidade, estado e país.

Observa-se também que os alunos se empenharam em responder com seriedade ao questionário, o que permitiu a conclusão de um estudo com vistas a um plano coerente e com real possibilidade de execução nesta e em outras gestões que virão, se Deus quiser. A partir da análise do pensar destes alunos, foi possível observar que existem muitas atividades a serem realizadas e que as mesmas podem vir a ser contempladas em um plano municipal específico de preparo e desenvolvimento político do ser em formação a serem incluídas no plano de trabalho diário do docente, conforme se verifica ao longo das falas dos próprios pesquisados.

Portanto, com o pressuposto da importância da participação política consciente e o entendimento da importância da continuidade dos trabalhos já iniciados, através do Projeto – Eleitor do Futuro do TRE-MG, é que foi elaborado e apresentamos um diagnóstico institucional de quem é este eleitor do futuro, da Rede Pública, da cidade de Unai-MG, como pensa, quais os anseios, dúvidas e sugestões, mesmo que se constitua em uma análise parcial.

Eis então, compiladas em um único texto, várias ideias que refletem um só e muitos pensamentos que poderão nortear o caminhar em busca da qualidade de vida dos que se encontram em vulnerabilidade social pela ausência de políticas públicas e ou pela má administração das mesmas. Cremos que ficou uma lição para cada aluno quanto à participação ativa na vida política sabendo que o futuro depende de todas estas decisões. Os resultados do Estudo ora apresentado demonstram que, na prática, para estes alunos o ato de votar não constitui apenas um direito, mas também uma oportunidade de reflexão sobre o país que queremos. Eis portanto o que se espera deste estudo: criação de estratégias e objetivos de como enfrentar este grande desafio em busca de uma sociedade mais justa, fatores indispensáveis à vida e a uma sobrevivência cidadã e digna.

Temos que acreditar que podemos mudar, por meio da educação, pelo estudo, pelo esforço, pela inspiração. Que Deus nos livre de sermos os mencionados pelo alemão, Bertolt Brecht, no texto - O Analfabeto Político, “que não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas.”

E na certeza de que até aqui nos ajudou o Senhor, agradecemos cada um que participou de diferentes formas até a conclusão deste estudo.

Janilde Maria Cota Fontana
Técnico em Educação/Coordenadora Geral/SEMED

RESUMO

O presente estudo de caso surgiu da necessidade de entender o pensar diversificado, a experiência pessoal e familiar, a multiplicidade de opiniões e pontos de vista em relação a questões políticas dos futuros eleitores, alunos da Rede Pública de Ensino. Contudo, o mesmo requer, para o sucesso da iniciativa, a participação conjunta da comunidade escolar nas etapas previstas. O Projeto é também uma oportunidade para: Superação dos conflitos, pois a ênfase está na promoção da relação entre governantes e governados visando ao fortalecimento dos valores éticos e morais. Buscou-se também apresentar um Estudo que oferecesse uma visão mais ampla do perfil das pessoas que, em um futuro próximo, estarão envolvidas na transformação social e política através do exercício do ato de votar. A princípio, necessário se fez sondar a percepção destes alunos em relação ao tema e sua opinião sobre as ações do passado, presente e futuro, a fim de se avaliar até que ponto as ações precisam ser inovadoras e de mudanças de rumo e que rumo e, se a eles estão atrelados não só os direitos, mas também os deveres, pois só assim, verdadeiramente, haverá a possibilidade de participação do povo com eficiência e eficácia no governo de seu país. Cada entrevistado respondeu a um questionário com 25 perguntas, sendo 2 abertas e 23 objetivas. O público alvo foi composto de alunos em formação educacional dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública de Ensino, entre 12 e acima de 16 anos. Os mesmos são oriundos de uma classe econômica, em que 88% das famílias ganham entre meio a 5 salários mínimos. O total de respondentes foi de 983 (novecentos e oitenta e três) alunos. Na ocasião dos trabalhos, participaram das palestras 1.200 (Um mil e duzentos) alunos ou seja, 82% dos que assistiram às palestras e passaram pelas aulas de formação com os professores coordenadores, responderam à pesquisa de opinião. Como resultado do estudo, cabe ressaltar que o temor sobre as questões como a corrupção que se instalou nos âmbitos governamentais têm sido um dos principais motivos a impulsionar este futuros eleitores a uma busca incansável pelos representantes que sejam digno de receber um voto de confiança.

Palavras-chave: 1. Eleitor 2. Futuro 3. Cidadania

1 INTRODUÇÃO

Nos primeiros meses do ano de 2019, a pedido do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Rafael Lopes Lorenzoni, foi estabelecido entre a Justiça Eleitoral e a Secretaria municipal da Educação de Unaí, uma parceria para o desenvolvimento de formação para futuros eleitores, nas escolas da Rede Pública com alunos dos anos finais e do Ensino Médio atendidos nos anexos das Escolas Municipais. Foi surpreendente o interesse despertado nos alunos, professores, diretores e no restante da comunidade escolar com a movimentação que se estabeleceu no desenvolvimento das muitas atividades referentes ao Projeto. Por isto foi proposto a continuidade de outras etapas de execução, além das palestras inicialmente proferidas por Dr. Rafael Lorenzoni, as orientações técnicas apresentadas pelas servidoras do Cartório Eleitoral, Juliana Coelho e Elizabete Buril e as ricas contribuições dos Professores Coordenadores.

Em junho de 2019, a técnica em Educação, Janilde Fontana, reuniu-se com os professores coordenadores do Projeto Eleitor do Futuro de cada escola e juntos criaram um questionário com o intuito de diagnosticar o que realmente havia sido assimilado pelos alunos, além dos anseios, dúvidas e sugestões para que se pudesse traçar plano de trabalho com o objetivo de fortalecer a nobre iniciativa que ali surgia e trazer à luz a esperança de que o futuro eleitor possa vir a atuar com maior conhecimento e segurança. É grande o desafio, pois, além de sensibilizar o cidadão para a função social do ato de votar, será preciso desmistificar que esse ato não se restringe apenas à obrigatoriedade, mas também nele está a oportunidade de se criar uma relação harmoniosa entre o cidadão e o Estado.

De acordo com o site do TRE/MG, o Programa Eleitor do Futuro foi idealizado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, em 2003, quando Corregedor do Tribunal Superior Eleitoral, e foi proposto ao Colégio de Corregedores dos Tribunais Eleitorais do Brasil, sendo aceito, à época pelo então Presidente Desembargador Mauro Campello e, logo implementado por alguns Estados da Federação. Desde sua idealização e implementação, o Programa promove e capacita crianças e adolescentes de 07 a 17 anos em matéria de educação política, por meio de atividades pedagógicas diversas, como palestras e simulações de eleições com urnas eletrônicas, diversos instrumentos lúdicos, como peças teatrais, gincanas e atividades recreativas.

No ano de 2006 o Programa foi oficializado com a finalidade de ampliar e fortalecer o livre e consciente exercício do direito de votar e ser votado. Desde lá o Programa focou duas grandes linhas de trabalho: campanha de alistamento eleitoral nas escolas e educação política por meio de realização de palestras. Seu objetivo é a implantação de um trabalho sistemático e interdisciplinar sobre o tema, treinamentos com urna eletrônica, visitas guiadas à Justiça Eleitoral e palestras sobre cidadania, tudo com o fito de suscitar reflexões acerca de temas como a importância do voto e suas consequências; o voto do adolescente de 16 e 17 anos; causas e consequências da corrupção eleitoral; voto do analfabeto; a importância dos partidos políticos; a participação direta do cidadão; os poderes da República, história e evolução do voto no Brasil, etc.

Na verdade, ações como as estabelecidas pelo Programa Eleitor do Futuro visam, entre outras, tão somente contribuir de forma valorosa para alcançar aqueles que as políticas públicas ainda não conseguem alcançar em termos da plenitude de atendimento aos direitos sociais contidos na CF/88. O Programa parte do princípio de que o ato de votar está intrinsecamente ligado ao princípio da solidariedade social, acredita-se ser um ato de profunda cidadania. Olhando a questão do ato solidário de que votar consciente é oferecer ao outro uma oportunidade de vida mais digna reporta-nos ao já descrito por Torres que:

Sem o mínimo necessário à existência, cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais de liberdade. (...) pois, a dignidade humana e as condições materiais da existência não podem retroceder aquém de um mínimo, do qual nem os prisioneiros, os doentes mentais e os indigentes podem ser privados. (TORRES, 2004, p. 289).

No Brasil, a concepção de cidadania é ressaltada no artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 que a inseriu entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito devendo ser compreendida a partir do cumprimento dos direitos humanos e da justiça. No artigo 3º da Carta Magna está estabelecida a construção de uma sociedade livre, justa e solidária com a garantia do desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminação. O futuro eleitor, ao ser conscientizado sobre o ato de votar, tende a colocar em prática tais atitudes; indispensáveis para a sobrevivência da ética, da dignidade e da justiça, e sobretudo, para que se redefinam os projetos, programas e atividades em geral.

Apresenta-se tal desafio como grande e complexo, tendo em vista ser a cultura de participação eleitoral muitas vezes apenas como uma obrigação e um pesado fardo a ser exercido. É preciso reconhecer a complexidade desse processo, quer do ângulo do conhecimento, quer da boa vontade em se interessar por assuntos de tal grandeza.

(...) o único governo que pode satisfazer plenamente todas as exigências do Estado social é aquele no qual o povo participa; que toda a participação, mesmo na menor das funções públicas, é útil; que a participação deverá ser, em toda parte, tão ampla quanto o permitir o grau geral de desenvolvimento da comunidade; e que não se pode, em última instância, aspirar por nada menor do que a admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado. (...) o tipo ideal de um governo perfeito só pode ser o representativo (STUART, 1989, p. 22).

Há décadas que nosso povo alimenta a esperança de um Brasil desenvolvido, com distribuição de renda justa, uma nação onde a inclusão social seja uma realidade, a miséria e a fome banidas de seu solo fértil, o sorriso e a saúde estampados no rosto e nos olhos das crianças. Alicerçado no princípio de que a informação esclarece e fortalece o cidadão, transforma-se em conhecimento e viabiliza as mudanças de que necessita a sociedade, o Programa Eleitor do Futuro busca fazer eco a esses anseios ao trabalhar a formação para que os futuros eleitores sejam cidadãos comprometidos e conscientes de seu papel como construtores de uma sociedade voltada para a prática da cidadania, para o respeito ao bem comum e a certeza de que o bem-estar social somente se consegue com conhecimento, informação e formação; verdadeira razão pela qual devemos participar: lealdade à nação e ao povo que aqui vive. O estudo de tal nível de conscientização é imprescindível para a sobrevivência da justiça e da razão, pois a conscientização da ética está diretamente relacionada com a percepção de valores morais e éticos, necessários para a construção de um país íntegro e próspero. Vázques (1993), em sua obra “Ética”, destaca-a como um conjunto de ações e atitudes, classificadas pela sociedade como boas ou ruins. Essas mesmas atitudes devem ser aprovadas ou reprovadas socialmente, uma vez que são reconhecidas como valores morais a conduzir a vida em grupo.

Os valores sociais são, desse modo, decisivos para a definição do que é certo ou errado. Vazquez (1993), além de abordar o objetivo da ética, a essência e a avaliação da moral, o determinismo e a liberdade, propõe discutir assuntos referentes à moral e à ética na regulamentação da vida em sociedade, questões que merecem um olhar atento e minucioso para os que buscam a justificação dos juízos morais.

A obra utilizada veio fortalecer toda argumentação em torno da fundamentação da moral em sociedade e os fatores que influenciam diretamente nessas práticas, pois o cidadão dentro da sociedade em que vive é responsável pela promoção do bem-estar social e essa linha de pensamento deveria ser dominante na sociedade, pois promoveria a cidadania.

O fortalecimento das múltiplas reflexões sobre cidadania e a importância da participação social são fatores citados por Lopes (2008). Observa-se que, se por um lado há avanços sociais de participação conquistados, por outro há muitos desafios a serem superados, quer seja na importância de direitos adquiridos quer na forma de direitos positivados.

Para Martins (2002), a importância desses questionamentos está intrinsecamente ligada à busca do melhoramento do indivíduo em sociedade e quais as reais possibilidades de benefício à população, oriundos de tais comportamentos. As ações devem ser implementadas de forma consciente, como meio para se alcançar a diminuição e até mesmo a exclusão dos que andam à margem da sociedade. Os problemas sociais são amplamente discutidos com o objetivo de superá-los, na ânsia de que uma transformação social em que os direitos e deveres sejam cumprimento muito além do obrigatório, que nasça naturalmente na alma, no desejo de ver no outro uma extensão do próprio eu. Martins (2002) vai além, pois oferece muito mais do que descrições do possível caos social, indaga o modo como originam as mais graves doenças sociais e o retorno catastrófico do silêncio dos que a tudo assistem.

Martins (2002) faz referência ainda à concepção do abismo sociológico que vai ao encontro das crises existenciais e das irracionalidades praticadas pelos humanos, narrando com clareza as contradições dessa mesma sociedade que se aperfeiçoa cada dia mais nos requintes e formas perversas de exclusão política, social e econômica diante do padecimento das estruturas sociais, indicando claramente que a participação dos cidadãos resultará no desempenho sobre a qualidade de vida dos seus compatriotas.

Para justificar o princípio de solidariedade social, Torres (2004) apresenta uma abordagem objetiva sobre justiça, redistribuição de rendas, moralidade nos gastos públicos que devem ser examinados sob a perspectiva da ética, da filosofia política e da teoria da justiça. Para o autor, esses fatores têm recuperado o seu prestígio nos últimos anos, apesar da complexidade da estrutura administrativa governamental. Dowbor (1999) oferece uma visão de mundo mais justa, onde uma vida digna, sem miséria, fome, opressão possa vir a ser o ideário de um povo.



Data de longo tempo a conquista da participação política do homem em sociedade, e, uma das marcas veio com a Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão, em 1789, como registra o artigo 15º dessa mesma declaração, contudo a mais antiga democracia de que se tem notícia é a ateniense.

Trata-se da democracia direta, em que todo cidadão tem não só o direito, como também o dever de participar da assembleia pública a fim de decidir os destinos da *pólis*. A igualdade que daí resulta se caracteriza pela isonomia (igualdade perante a lei) e pela isegoria (direito à palavra na assembleia)... É preciso lembrar que na sociedade grega os escravos, mulheres e estrangeiros não eram considerados cidadãos e portanto se achavam excluídos da vida pública. Restava, de fato, apenas 10% do corpo social capaz de decisão política. O que importa, no entanto, é o surgimento do ideal democrático como um valor novo que se contrapõe à concepção aristocrática de poder (ARANHA & MARTINS, 1992, p. 146).

Neste sentido, a história apresenta o pensar de inúmeros filósofos, e, vale destacar que, nesse contexto, viveram Platão e Aristóteles. Platão nasceu em berço aristocrático e passou a ser um crítico da democracia.

Na concepção platônica, as questões políticas não podem ser assunto de decisão de qualquer pessoa, pois só os homens preparados devem se ocupar delas. Na obra *A República*, imagina uma cidade ideal onde os futuros administradores, educados durante grande parte da vida, seriam escolhidos entre os filósofos, representantes do mais alto grau da formação humana. O homem comum, incapaz de superar as dificuldades do conhecimento opinativo, se ocuparia apenas com os problemas concretos do dia a dia, como agricultura, comércio e defesa da cidade, deixando os sábios competentes a direção dos destinos comuns. (ARANHA & MARTINS, 1992, p. 153).

Para Aristóteles, discípulo de Platão, a visão era voltada para crítica aos exageros do mestre, o que o levou a desenvolver a divisão das formas de governo tão conhecidas: monarquia, aristocracia e república. Para ele o mais importante era:

Promover a justiça e também uma “vida boa”, ou seja, que os cidadãos tenham possibilidade de viver em uma cidade feliz. Para tanto, é preciso que as formas de governo não sejam corrompidas, o que acontece quando a monarquia degenera em tirania, a aristocracia em oligarquia e a república não resiste à demagogia. (ARANHA & MARTINS, 1992, p. 153).

A democracia se apresenta como uma forma de governo permeada de valores humanos, Norberto Bobbio, em “O Futuro da Democracia” se expressa da seguinte forma:

... o que distingue essencialmente um governo democrático de um não democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue. As tão frequentemente ridicularizadas regras formais da democracia introduziram pela primeira vez na história as técnicas de convivência, destinadas a resolver os conflitos sociais sem o recurso da violência. Apenas onde essas regras são respeitadas o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído) mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar. Apenas a democracia permite a formação e a expansão das revoluções silenciosas. (...) Grande parte da história humana é uma história de lutas fratricidas. Na sua *Filosofia da História*, (...) Hegel definiu a história como um “imenso matadouro”. (BOBBIO, 1986, p. 38-40).

Diante do exposto, questionamentos foram feitos aos pesquisados sobre políticas públicas, o conhecimento e a participação do brasileiro nas decisões governamentais, permitindo observar se a família na qual está inserido este aluno discute a implantação e implementação destas decisões através de uma cultura de acompanhamento na gestão dos recursos públicos.

A pesquisa esteve voltada também para a opinião dos pesquisados quanto a escolaridade dos pais, pois as mesmas são indicadores do quanto este público avançou em formação educacional ou precisa avançar.

Gráfico 1. Grau de escolaridade do pai

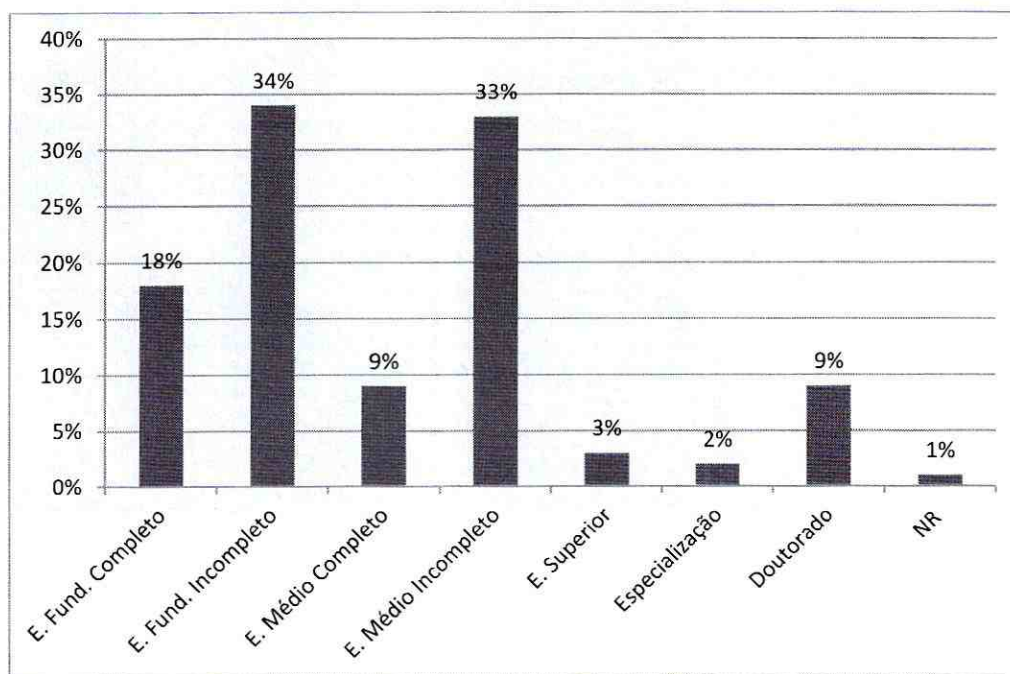
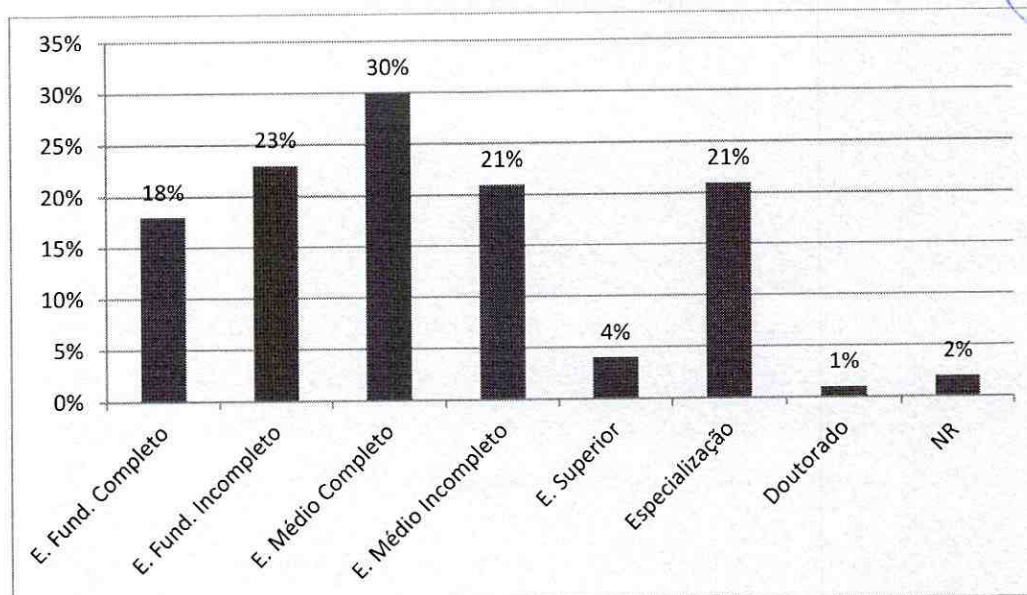
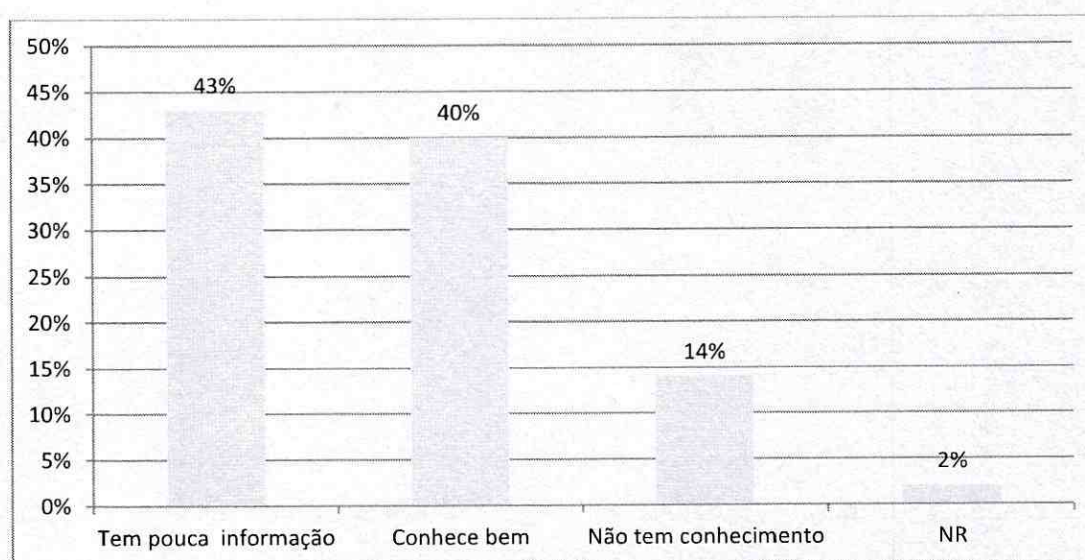


Gráfico 2. Grau de escolaridade da mãe



Nesta perspectiva se observou a necessidade de se superar obstáculos, principalmente no que se refere ao alcance de uma formação escolar desejável, pois constata-se que 85% (dos pais) e 62% (das mães) não possuem o Ensino Médio completo.

A consciência ética quanto às *fake news* também foi assunto salutar, possivelmente por residir nelas a origem dos desencontros de informações e o modo como afeta diretamente o curso do processo eleitoral e a vida política em geral.

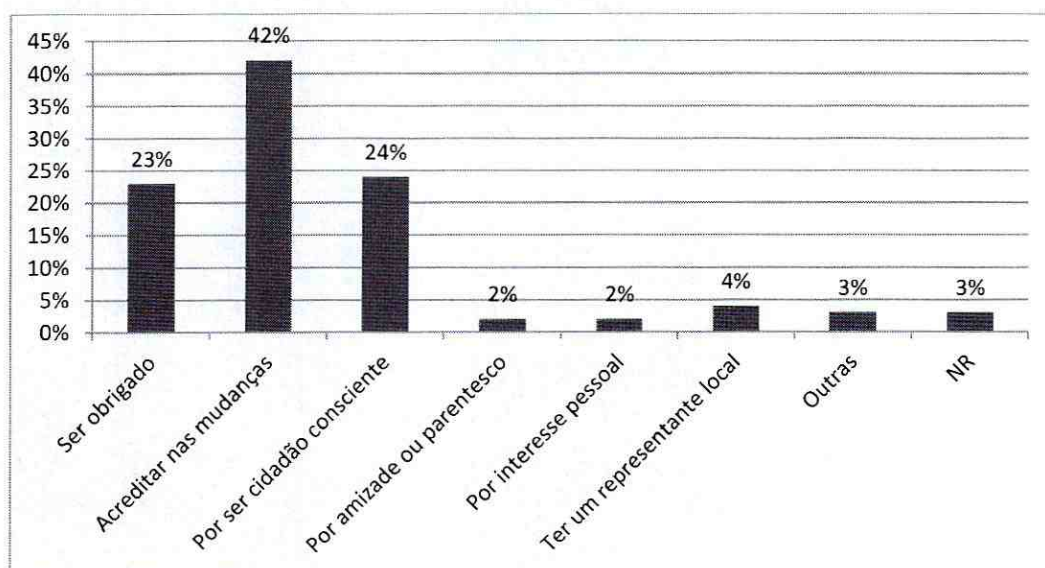
Gráfico 3. Conhecimento quanto às *Fake News*

Os resultados da pesquisa revelaram que 43% dos pesquisados têm pouca informação sobre as fake news e que 14% não tem nenhum conhecimento, o que se mostra para os educadores como um desafio permanente no processo de formação para o alcance de uma corrida eleitoral justa, atos indispensáveis ao processo.

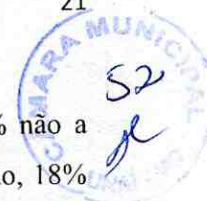
Foram analisados, por meio do questionário, se os pesquisados acreditam que o voto influencia na existência das carências sociais, educacionais, na desestrutura econômica do país, na própria ausência da cultura de participação política, o que foi respondido por 76% que sim, o voto tem influência direta nesses assuntos e 21% disseram não acreditar.

Pesquisou-se também a percepção quanto à maior causa do atual cenário político brasileiro, 57% apontou a corrupção como fator predominante, seguida de 10% que acreditam que seja a compra e venda de voto, 9% desinteresse do eleitor em conhecer os candidatos, 9% disseram ser as *fake news* e 13% ausência de acompanhamento nas decisões políticas, desinteresse do poder público nas questões de efetiva gestão dos recursos.

Gráfico 4. Por quais razões você votaria?



A pesquisa também buscou compreender o entendimento do aluno, enquanto sujeito com poder de transformação, sua consciência diante de atos que implicam a razão de votar, sendo que 42% seria sem dúvida por acreditar nas mudanças, 23% ser obrigado, 24% por ser cidadão consciente, 4% ter um representante local e um percentual de 7% por outros motivos como: amizade ou parentesco, interesse pessoal, outras.



A denúncia de um crime eleitoral também foi questionada, sendo que 42% não a realizaria por ter dúvidas de interpretação, 24% por desconhecer o meio a ser utilizado, 18% por medo de ser descoberto, 8% por desacreditar na investigação, 8% disseram outras e ou não responderam. Nestes aspectos, o modo de pensar desse futuro eleitor alerta para o risco, se não houver intervenção pedagógica, vemos aspectos fundamentais do processo eleitoral sucumbidos, pois os mesmos são imprescindíveis para a atuação satisfatória desse eleitor.

Discutiu-se também sobre os conhecimentos do que diz a Constituição Federal do Brasil, e 45% disseram não ter conhecimento, 38% muito pouco, e apenas 15% disseram que sim, possuem conhecimento suficiente e 2% não responderam.

E quanto ao exercício da cidadania, apenas 41% dos entrevistados se sentem à vontade para opinar sobre os rumos políticos da nação, 34% não se sente à vontade para falar sobre tais assuntos, acompanhado de 23% que não se preocupam com tais assuntos e 2% não souberam responder. No Brasil, a concepção de cidadania é ressaltada no artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 que a inseriu entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito devendo ser compreendida a partir do cumprimento dos direitos humanos e da justiça. No artigo 3º da Carta Magna, está estabelecida a construção de uma sociedade livre, justa e solidária com a garantia do desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminação. Assim, diante do exposto, observa-se que ainda hoje, há grandes avanços a acontecer, principalmente, na relação Cidadão-Estado. Há acusações e desconfianças de toda natureza. E nesse jogo de acusações, a essência da cidadania vem sendo relegada a segundo plano. O estudo de tal nível de conscientização cidadã tem-se tornado imprescindível para a sobrevivência da ética, do respeito, da justiça e, sobretudo, para que se redefinam ações do Programa Eleitor do Futuro no Município de Unai relativas ao público-alvo aqui estudado. Apresenta-se tal desafio como grande e complexo, tendo em vista ser a cultura de participação social e política uma conquista. É preciso reconhecer a complexidade desse processo, quer do ângulo do conhecimento, quer da boa vontade dos que possam vir a se interessar por assuntos de tal grandeza.

O setor educacional tem se apresentado como fator de fundamental importância para a concretização dos planos, pois, ao longo do tempo, tem sido um dos sustentáculos desse país devido à atuação dinâmica com que os profissionais, apesar de desvalorizados, se empenham, sendo, em outras palavras, sinônimo de trabalho sério e comprometimento.

A finalidade dessa pesquisa é, portanto, buscar subsídios para o diálogo; diálogo este abalado, de um lado, pela forma como as questões políticas são tratadas, e de outro, pelo déficit de controle social sobre a participação na gestão dos recursos públicos.

Nesse conflito de perspectivas, busca-se responder até que ponto têm conhecimento, os pesquisados, das verdadeiras razões pelas quais votar e em que nível se encontra a consciência social nestes aspectos. O estudo de tal nível de conscientização é imprescindível para a sobrevivência da justiça. Sabem os pesquisados que o eleitor tem o direito de exigir o cumprimento das obrigações dos políticos na fiel prestação dos serviços públicos? Conhece a atividade administrativa do Estado? Lado outro a atividade administrativa do Estado tem atendido os termos da lei e da moralidade administrativa, de bens, interesses e serviços públicos visando o bem comum, compreendendo os poderes de guarda, conservação e aprimoramento dos bens e interesses a ela submetidos? Da mesma forma, como o eleitor tem entendido e exercido sua futura capacidade contributiva nos aspectos políticos? Esta constatação e as inúmeras crises sofridas pela qual o povo brasileiro tem passado aliada à percepção de que os problemas sociais no Brasil são excessivos, despertou o interesse pelo estudo do questionamento: É possível pensar o agir ético e moral por parte do eleitor negligenciando a prática do voto? Busca-se também, através da pesquisa, investigar o nível de confiança do eleitor ao analisar os destinos dados pelos homens públicos ao dinheiro arrecadado através dos impostos. Os interesses dos pesquisados, futuros eleitores, andam em consonância com os interesses sociais e vice-versa? Busca-se ainda investigar qual o ideal de sociedade e eleitor. A conscientização do exercício da cidadania, ao votar, está diretamente relacionada com a percepção de valores morais, necessários para a construção do Estado Democrático de Direito. A discussão é um tema de extrema importância para a sobrevivência do sistema coerente com o que se espera em termos de desenvolvimento nas suas mais amplas dimensões.

Entre os fatores estudados destacam-se: A função socioeconômica do voto e o cumprimento de sua finalidade; Os aspectos relacionados ao processo eleitoral; Os benefícios governamentais quando se elegem homens compromissados com as questões sociais; Os princípios de cidadania constituídos no ato de votar; O nível de entendimento do voto enquanto instrumento de transformação social; Os obstáculos e os desafios enfrentados pelos futuros eleitores e o que os impedem de uma efetiva participação.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Voto no Contexto Histórico e Social

O voto, abordagem imprescindível nesta pesquisa, busca identificar a importância do voto considerando a ética e cidadania como eixos centrais, para a compreensão da influência dos fatores históricos em justificar as origens da desigualdade e dos desentendimentos entre Estado e Cidadão.

Vázquez (1993), em seu livro “Ética”, destaca, entre outros assuntos, a ética como um conjunto de ações e atitudes, classificadas pela sociedade como boas ou ruins. Estas mesmas atitudes devem ser aprovadas ou reprovadas socialmente, uma vez que são reconhecidas como valores morais a conduzir a vida em grupo. Os valores sociais são, desse modo, decisivos para a definição do que é certo ou errado. Vazquez (1993), além de abordar o objetivo da ética, a essência da moral, o determinismo e a liberdade e a avaliação moral, propõe discutir assuntos referentes à moral e ética na regulamentação da vida em sociedade, questões que merecem um olhar atento e minucioso para os que buscam a justificação dos juízos morais.

A obra de Aranha & Martins (1992) veio fortalecer toda argumentação em torno da fundamentação da democracia e os fatores que influenciam diretamente nessas práticas, pois o eleitor do futuro, dentro da sociedade em que vive, em curto prazo de tempo, será responsável também pela promoção do bem-estar social.

No processo histórico de lutas e conquistas do povo brasileiro, a participação social se tornou notória quando da promulgação da CF/88, a mesma positivou a inclusão do cidadão nos espaços de discussão públicos, oportunizando o interesse para o exercício do controle social, instrumentalizando indivíduos para ações de autonomia tão necessárias no jogo democrático.

Torres (2004) apresenta uma abordagem objetiva sobre moralidade nos gastos públicos que devem ser examinados sob a perspectiva da ética, da filosofia política e da teoria da justiça. Para o autor, esses fatores têm recuperado o seu prestígio nos últimos anos, apesar da complexidade da estrutura administrativa governamental.

3. METODOLOGIA

3.1 Delineamento

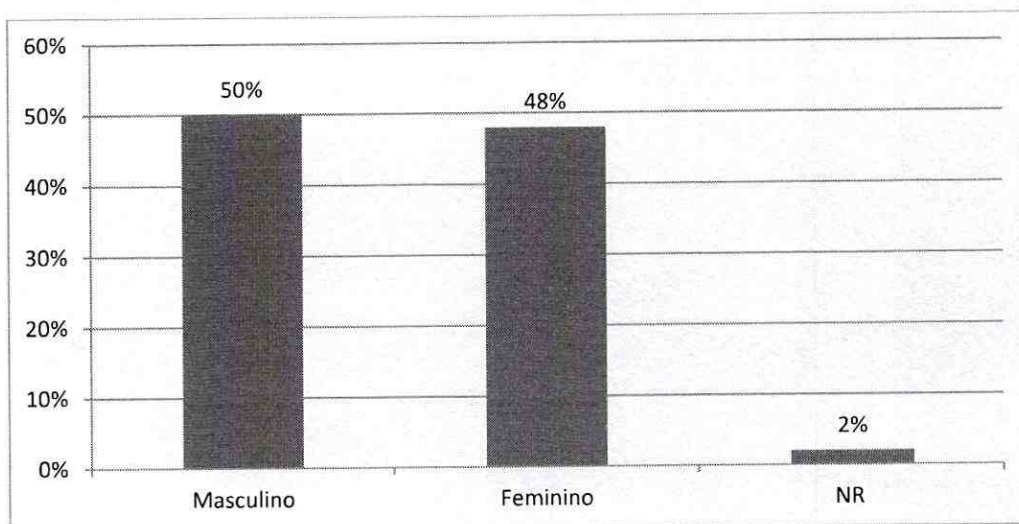
A pesquisa realizada tem delineamento qualitativo descritivo. Para Vargas (2008), a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno, bem como estabelecer relações entre variáveis e fatos, e o delineamento qualitativo está voltado para a busca de interpretação de uma realidade social.

3.2. Participantes

A pesquisa foi realizada na cidade de Unaí /MG, localizada na mesorregião do noroeste mineiro, com uma área de 8.492 quilômetros quadrados. Tem sua economia calcada desde o início de sua emancipação política na agricultura e pecuária, sendo atualmente um dos maiores produtores de grãos do Brasil, tendo destaque ora como maior produtor de feijão, ora como maior de milho, além de um grande volume de soja, arroz, sorgo, trigo e outras culturas. É também um município com grandes áreas destinadas à plantação de hortifrúti. Possui granjas que fornecem frangos à região. Já na pecuária, o destaque se volta tanto para o gado de corte quanto para o leiteiro. No que diz respeito ao gado de corte, a região de Unaí conta com inúmeras propriedades rurais que se dedicam à criação de gados, tendo sua produção comercializada nos mercados interno e externo. Já com relação à pecuária leiteira, o destaque vem para o manejo e criação de gado leiteiro, o que faz da cidade a terceira maior bacia leiteira do Brasil, atrás de Castro-PR (1º lugar) e Guaxupé-MG (2º lugar). No estado de Minas Gerais, é o 2º maior produtor de leite. Unaí alcançou o 1º lugar na produção de grãos em Minas Gerais, com o registro de 798.500 tonelada. Hoje tem uma população estimada de 83.980 habitantes. Os números fazem parte da última estimativa do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE - 2017).

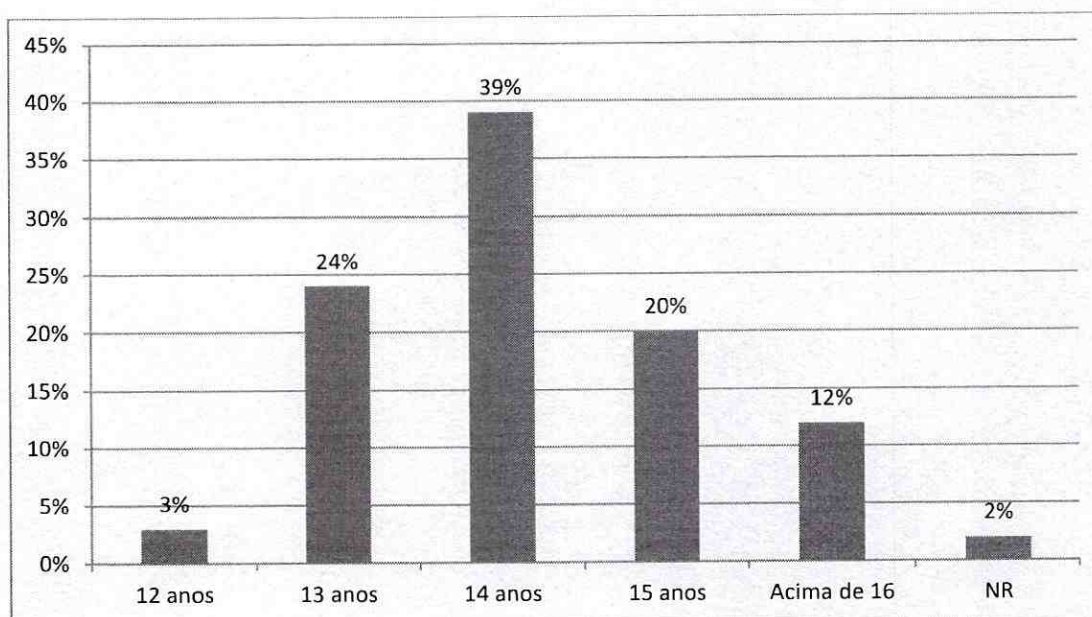
Os alunos pesquisados são oriundos da Rede Pública de Ensino, dos anos finais do Ensino Fundamental e alunos do Ensino Médio matriculados em anexos nas escolas municipais. Foram ao todo 983 questionários respondidos, sendo que esse total de participantes corresponde a 82% dos alunos que participaram das atividades como um todo.

Gráfico 5. Percentual de alunos do sexo masculino e feminino



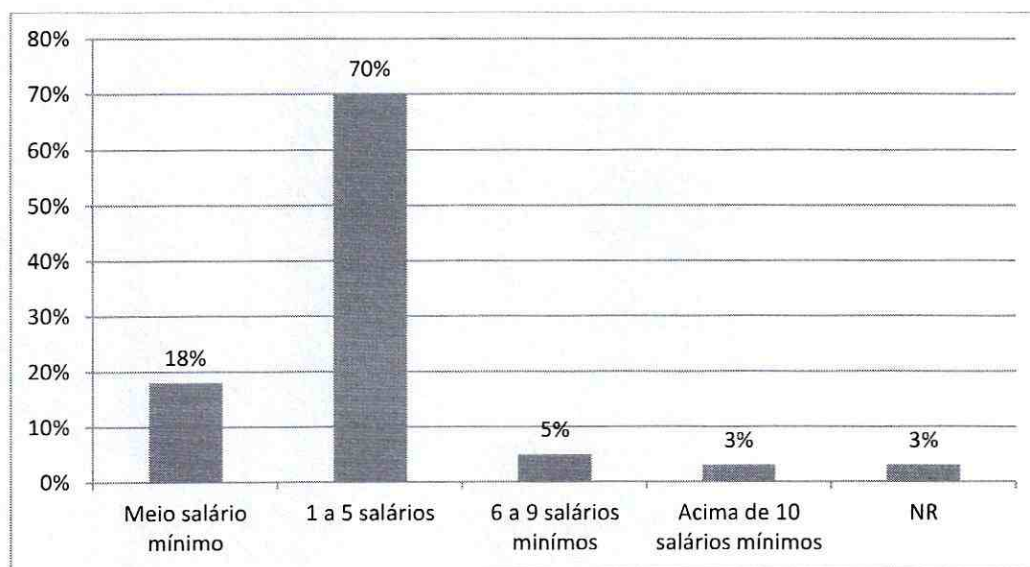
Os participantes são 50% do sexo masculino, 48% do sexo feminino e 2% não responderam.

Gráfico 6. Idade dos pesquisados



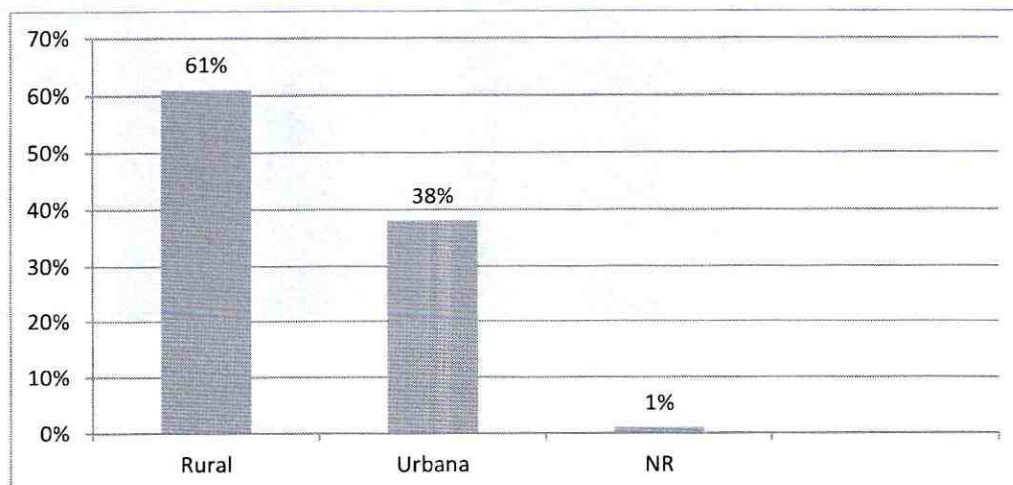
Com relação à idade, os participantes tinham idade que variava entre 12 e mais de 16 anos assim distribuídos: 3% idade de 12 anos, 24% de 13 anos, 39% de 14 anos, 20% com 15 anos, 12% idade superior a 16 anos e 2% não responderam.

Gráfico 7. Renda Média da Família



A renda média da família informada foi de que 18% recebem meio salário mínimo, 70% recebem de 1 a 5 salários mínimos, 5% com renda de 6 a 9 salários mínimos, 4% acima de 10 salários mínimos e 3% não responderam.

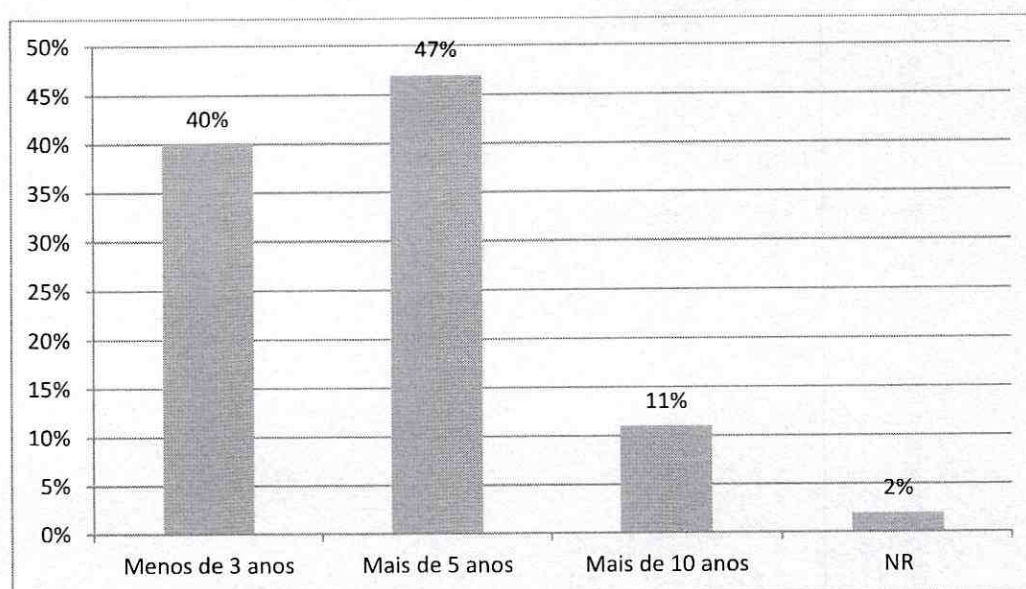
Gráfico 8. Residência dos Pesquisados



Dentre os pesquisados, 61% residem na área rural, 38% na área urbana e 1% não respondeu.

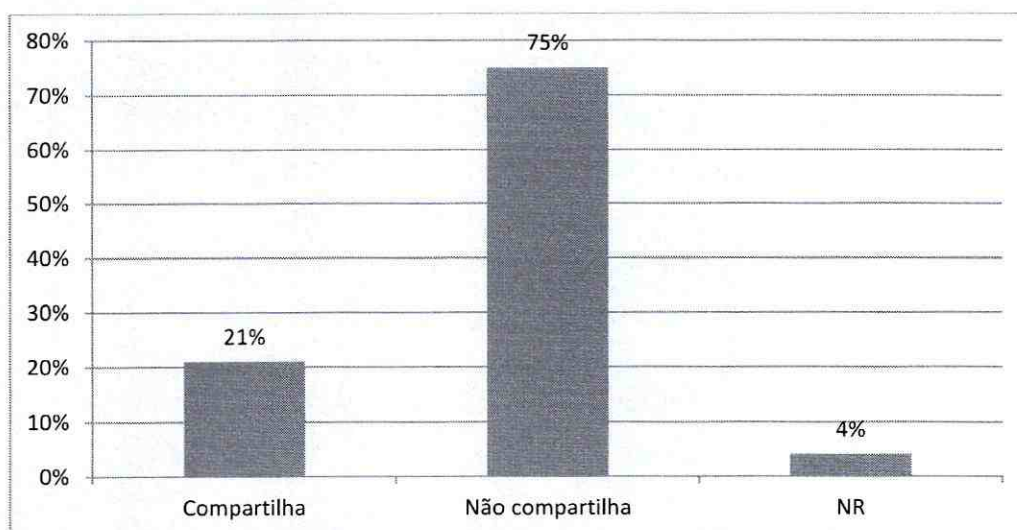
Com relação à escolaridade dos pais, o índice maior aponta para uma formação de Ensino Fundamental Incompleto para homens, com 34% e o maior índice de formação para mulheres corresponde ao Ensino Médio Completo com 30%, dentre estes, 1% possui especialização. Os outros se dividem em vários outros estágios sendo: 18% com Ensino Fundamental Incompleto para homens e mulheres, nos demais homens seguem com 9% Ensino Médio Completo, 33% Ensino Médio Incompleto, 3% com Nível Superior e 2% com Especialização. As mulheres apresentam 23% Ensino Fundamental Incompleto, 21% com Ensino Médio Incompleto, 4% Ensino Superior, e 2% não responderam.

Gráfico 9. Quanto ao tempo de uso do telefone celular conectado à internet



Quanto ao uso do celular conectado à internet, os participantes apontam que: 40% fazem uso há menos de três anos, 47% há mais de cinco anos, 11% a mais de dez anos e 2% não responderam.

Gráfico 10. Compartilhamento de postagens sobre assuntos de interesse político



Os respondentes disseram que o compartilhamento de postagens sobre política, na internet, ainda não é realizado por 75% deles e 21% já utilizam o instrumento, apenas 4% não responderam.

3.3 Instrumento

O questionário foi elaborado pela pesquisadora em conjunto com todos os professores coordenadores, contendo vinte e cinco questões, duas abertas e vinte e três perguntas fechadas. Este tipo de perguntas padronizadas permitiu ao pesquisado optar pela resposta que melhor lhe conviesse, o que permitiu demonstrar, estatisticamente, através de gráficos, as nuances do pensar desses atores. As duas perguntas restantes foram de respostas abertas, oportunidade em que a particularidade de expressar o pensar se acentuou ainda mais. Segundo Laville e Dionne (1999), assim se elimina o caráter impositivo existente nos questionários de resposta fechada, tendo o entrevistado:

[...] ocasião para exprimir seu pensamento pessoal, traduzi-lo com suas próprias palavras, conforme seu próprio sistema de referências. Tal instrumento mostra-se particularmente preciso quando o leque das respostas possíveis é amplo ou então imprevisível, mal conhecido. Permite ao mesmo tempo ao pesquisador assegurar-se da competência do interrogado, competência demonstrada pela qualidade de suas respostas (LAVILLE & DIONNE, 1999, p. 186).

As perguntas foram previamente planejadas para buscar responder ao problema e aos objetivos deste trabalho: 1) Pesquisar o pensar de alunos, futuros eleitores sobre o processo eleitoral; 2) Investigar a percepção dos alunos com relação a atuação dos governantes; 3) Identificar o nível de entendimento das regras eleitorais nas suas mais diversas dimensões; 4) Identificar os vários obstáculos e os desafios enfrentados pelos futuros eleitores que o impedem de uma efetiva e eficaz participação eleitoral (votando e sendo votado); 5) Verificar o amadurecimento e a consciência de que o voto é um instrumento de transformação social.

3.4 Procedimentos

Os questionários foram enviados para as escolas municipais com orientações prévias para que fossem entregues aos professores coordenadores do Projeto Eleitor do Futuro. Após a explicação pelo professor, cada aluno recebeu o seu questionário para preenchimento. Os professores coordenadores fizeram o condensado e os Especialistas da Educação Básica, a tabulação dos dados finais. O total de alunos que participaram das palestras e passaram pelas aulas de formação com os professores coordenadores foi de 1.200 (Um mil e duzentos) alunos e que responderam ao questionário foi de 983 (novecentos e oitenta e três) ou seja 82% do total. Os que não responderam (em um percentual de 18%), no dia da aplicação do questionário se encontravam ausentes.

3.5 Análise de dados

Após a coleta dos dados, os mesmos foram manualmente processados pelos professores coordenadores e após condensados foram tabulados no Excel pelos Especialistas da Educação Básica, lotado em cada Unidade Escolar participante, o que permitiu graficamente uma interpretação e uma redação com maior objetividade, sendo possível então conhecer a percepção sobre o processo eleitoral na visão desses alunos. O detalhamento do resultado por escola encontra-se no apêndice A desse estudo.

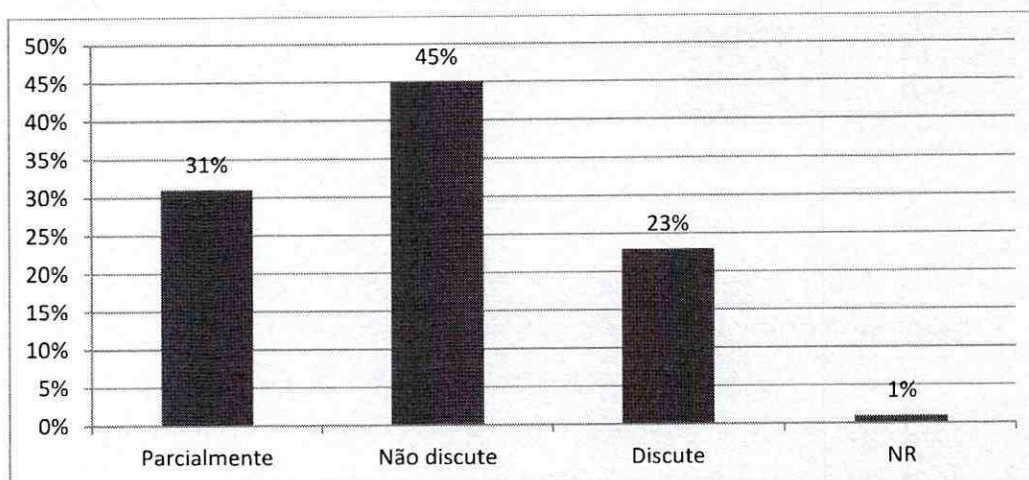
A análise dos dados permitiu conhecer: o perfil social e familiar desses alunos; o grau de participação social nas conversas que envolvem as decisões governamentais e a implantação e implementação de políticas públicas; o nível de conhecimento da legislação básica, como a Constituição Federal Brasileira; a autoavaliação quanto ao entendimento sobre o sistema eleitoral brasileiro; o sentimento despertado quanto às urnas eletrônicas, se confiável ou não; se de fato fariam denúncias de fatos comprovados de corrupção, o prejuízo social, econômico, político, moral, dentre outros provocados pelas *fake news*.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 O Conhecimento Sobre o Processo Eleitoral

Assim sendo, quando questionados se os alunos discutem políticas públicas implementadas pelos governantes, 31% responderam que são parciais as discussões sobre políticas públicas em família, indicando não ser assunto prioritário nas conversas do dia a dia da família. Soma-se a este percentual 45% que não discutem em hipótese alguma. Apenas 23% disseram que a família é adepta e aberta ao debate, 1% não respondeu.

Gráfico 11. A família discute políticas públicas implementadas pelos governantes?

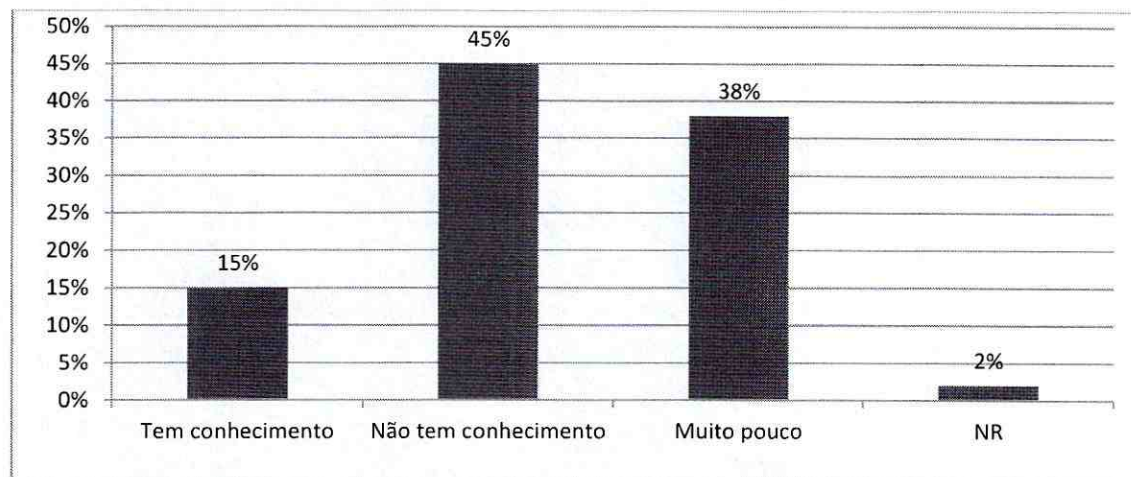


Discutir tais assuntos em família certamente contribui para a formação desse futuro eleitor, visto que os mesmos envolvem temas como o bem-estar da comunidade, da nação e do mundo, principalmente quando feitos de forma imparcial e com justiça. Quando a família se isenta de formalizar quaisquer que sejam as queixas ou observações relacionadas às questões mundiais de natureza política, deixa de ampliar e fortalecer uma competência e habilidade fundamental na formação do indivíduo. Cabe reforçar que são assuntos relevantes e que estão diretamente relacionados à busca pela melhor qualidade de vida social e à formação para a cidadania. A política pode também ser entendida como:

A atividade que diz respeito à vida pública. Etimologicamente, polis em grego significa "cidade". A política é portanto a arte de governar, de gerir os destinos da cidade. O homem político é aquele que atua na vida pública e é investido de poder para imprimir determinado rumo à sociedade, tendo em vista o interesse comum (ARANHA & MARTINS, 1992, p. 138).

Quando questionados sobre o conhecimento referente à Carta Magna, Constituição Federal do Brasil, os pesquisados disseram ter pouca informação sobre a mesma:

Gráfico 12. Percentual de conhecimento sobre a Constituição Federal do Brasil.



A Constituição Federal é o conjunto de leis fundamentais que organiza e rege o funcionamento de um país. É considerada a lei máxima e obrigatória entre todos os cidadãos de determinada nação, servindo como garantia dos seus direitos e deveres. A CF brasileira de 1988 é a atual legislação do país, criada por uma Assembleia Constituinte e promulgada oficialmente em 5/10/88. Nos países democráticos, a elaboração de uma Constituição é feita pela Assembleia Constituinte, sendo que os seus participantes são todos escolhidos por meio de eleição popular. A CF/88 ficou conhecida como a "Constituição Cidadã", pois marca a conquista da democracia do país após anos sob regime de ditadura militar. Por ser a maior instância legislativa do país, a CF só pode sofrer alterações após a aprovação das chamadas Emendas Constitucionais, que servem para alterar ou modificar o texto e interpretação de alguns aspectos presentes na Constituição. Para que o Projeto de uma Emenda Constitucional (PEC) seja aprovado, este precisa passar por processo de apreciação, desde o Congresso e Senado Nacional, até a escolha da sociedade, através de referendos, por exemplo. A atual Constituição do país é a sétima, desde a sua Independência em 1822. A partir de então, o Brasil teve: Constituição do Império (1824), Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891), Constituição Brasileira de 1934, Constituição Brasileira de 1937 (apelidada de "Polaca"), Constituição Brasileira de 1946, Constituição Brasileira de 1967 (proveniente a partir do Golpe Militar de 1964), e a Constituição Federal de 1988 (a "Constituição Cidadã").

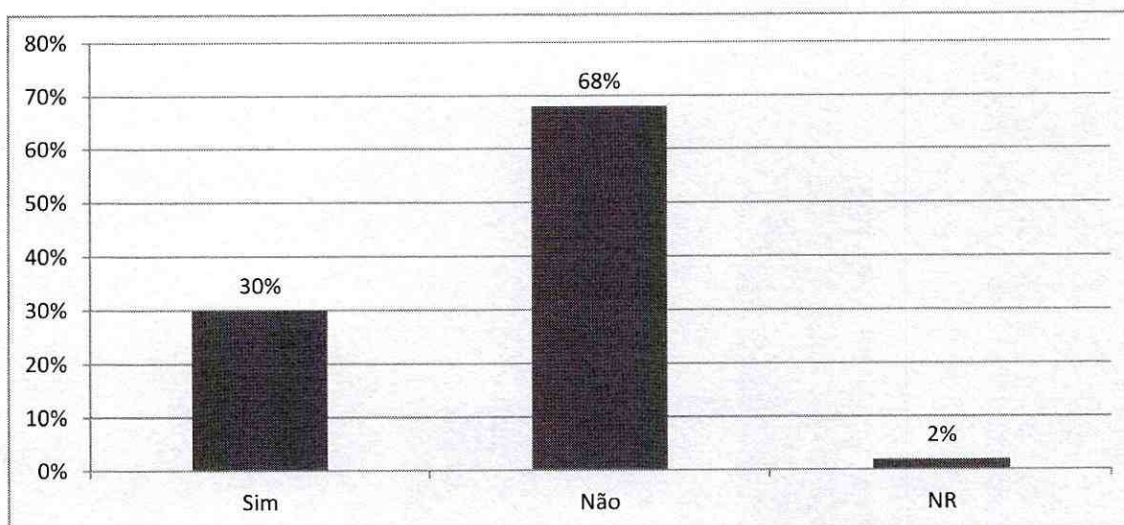
O conhecimento do que contém a CF/88 é fundamental para a formação cidadã e exige estudo, compromisso e responsabilidade, por parte dos governantes e governados.

Dentre o que foi exposto, é importante considerar que, como aponta Lopes (2008), o cumprimento da Constituição é imprescindível para o estabelecimento de valores fundamentais da vida coletiva:

A Constituição Federal de 1988 é uma verdadeira constituição dirigente, fundada nos direitos humanos e na justiça social, valores incompatíveis com uma certa altura de corrupção e seus contra-valores e com a ideia de que o exercício do poder político deva ser privativo das elites econômicas, como ocorria no tempo em que os senhores do pau-brasil, da cana-de-açúcar, do tabaco, do gado, do algodão e das pedras preciosas tudo podiam, comprando delegados, juizes, políticos e presidentes de províncias. Em outros termos: nosso ordenamento jurídico-político não se coaduna com a ideia antirrepublicana de que os senhores dos ciclos econômicos também sejam os senhores da política, verdadeiros potentados, coronéis do anti-Estado. (...) Nosso povo sempre foi alijado do processo político, à custa da violência e exclusão a que foi submetido. É indolente quem faz parte do processo e se nega a conduzi-lo sob a luz da razão (LOPES, 2008, p.70).

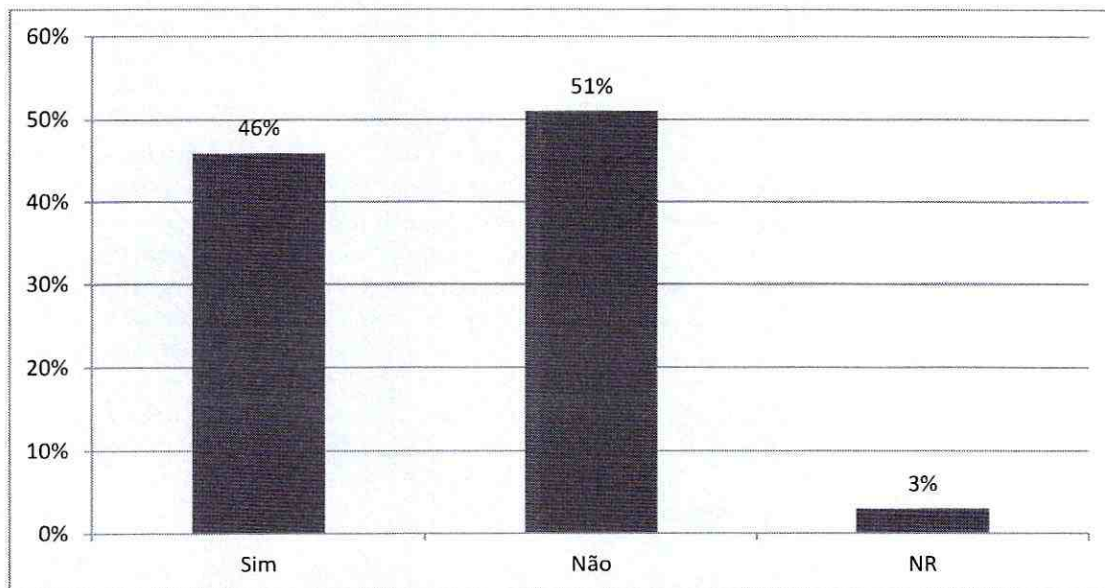
Da mesma forma, 68% dos pesquisados disseram não ter participado de nenhuma sessão da Câmara Municipal contra 30% que disseram ter presenciado e 2% que não responderam.

Gráfico13. Percentual dos que visitaram alguma sessão da Câmara Municipal



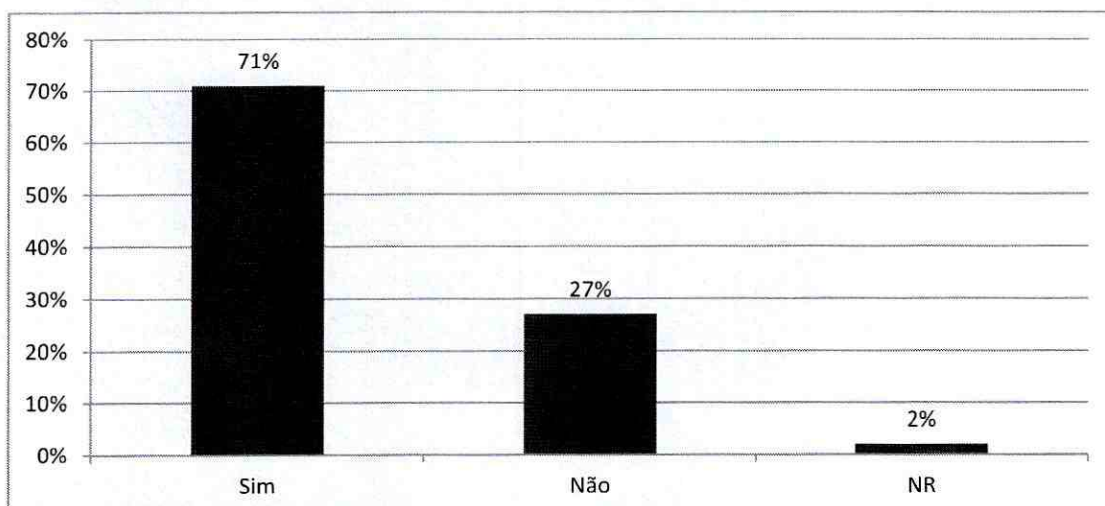
Da mesma forma, 51% não realizaram visita a uma prefeitura, 46% realizaram e 3% não responderam.

Gráfico 14. Percentual dos que visitaram alguma Prefeitura Municipal



Observa-se que o público alvo pesquisado carece não apenas dos conhecimentos proporcionados oralmente, mas também de fato vivenciar (como desejam os 71% dos entrevistados) visitas previamente organizadas, nessas instituições.

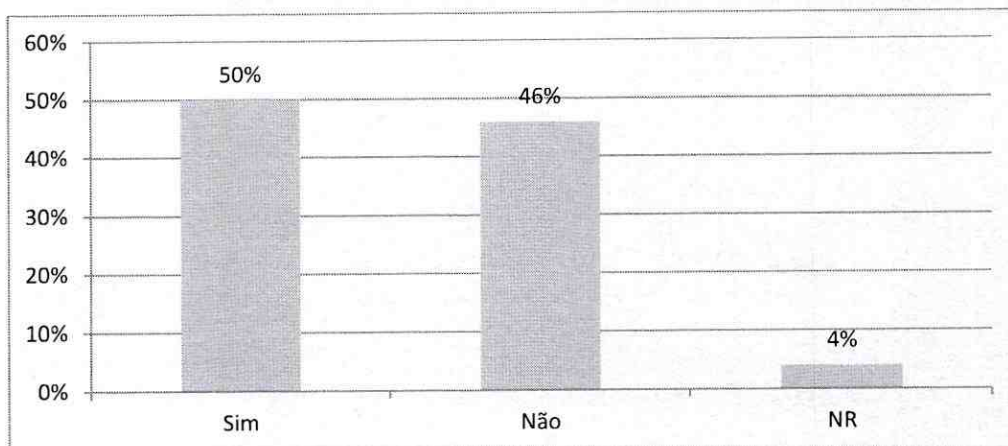
Gráfico 15. Desejo de realizar visitas à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal



Colocar em prática o conhecimento diminuiria a distância do que atualmente se vive e do que seria o desejável: o despertar no educando para a importância do conjunto das ações públicas e da participação popular e seu poder de decisão quanto aos rumos da nação.

Quando perguntados se a participação do brasileiro nas decisões políticas satisfatória, 50% disseram que sim, 46% dos pesquisados acreditam que não e 4% não responderam.

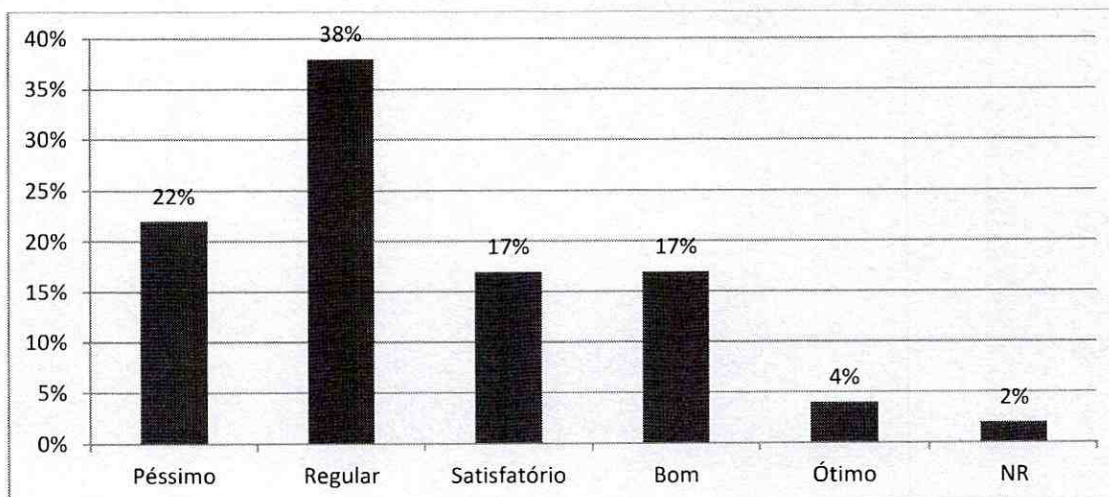
Gráfico 16. É satisfatória a participação do brasileiro nas decisões políticas?



A resposta é um indicador de que na visão dos pesquisados é preciso avançar. A população deve aumentar a ação e participação, o que significa superar obstáculos no que se refere ao alcance do pleno conhecimento de leis que regulamentam o processo eleitoral e a vida em seus mais diferentes aspectos: social, econômico, educacional, político.

Os princípios constitucionais não podem ser meras declarações de boas intenções. O problema dos direitos do homem não é mais justificá-los ou enunciá-los, mas buscar as condições, os meios para realizá-los e, efetivamente, desfrutá-los. Trata-se, portanto, de passar à ação (PNEF, 2005 c, p. 84).

Gráfico 17. Entendimento quanto ao sistema eleitoral brasileiro



Percebe-se pelo explicitado que 38% dos respondentes consideram o seu entendimento quanto ao processo eleitoral brasileiro regular, 22% consideram péssimo, 17% satisfatório, 17% entendem ser bom, para 4% ótimo e 2% não responderam. Infere-se, com base nestes resultados, que os alunos pesquisados possuem, na prática, um conhecimento aquém do necessário quanto a um entendimento básico do que seja o processo eleitoral brasileiro

4.2 A Consciência Ética e Cidadã Quanto ao Voto

Nesta pesquisa buscou-se compreender o entendimento do educando, enquanto sujeito com poder de transformação social, diante de atos que implicam a prática do ato de votar, pois, para se atingir o grau satisfatório é importante que, além das leis, os indivíduos a elas sujeitos façam valer os atos de direitos ali instituídos. Infere-se que as carências sociais poderão ser minimizadas quando o próprio cidadão buscar fazer cumprir os deveres e as garantias da lei buscando avançar para a aprovação, quiçá, de uma Lei de Responsabilidade Social, conforme registra o PNEF:

Salutar é caminhar na direção da propositura de uma Lei de Responsabilidade Social que vise ao controle dos gastos públicos gerais e à destinação dos recursos imprescindíveis ao desenvolvimento, na justa medida da equidade social e da crescente melhoria da qualidade de vida geral. A lei redesenharia a ação do Estado e criaria em todos os níveis da administração pública uma estratégia global capaz de dirimir as dificuldades decorrentes dos atuais procedimentos administrativos causadores das desigualdades sociais mais esdrúxulas (...) (PNEF, 2005 d, p. 58).

Falar da consciência ética de votar é falar da origem de problemas sociais, é falar da própria consciência, dos registros do inconsciente diante de experiências, pensamentos, desejos e intenções em relação ao outro e ao ambiente em que vivemos. É também reconhecer ser ela, a consciência ética, princípio de toda ação humana, principalmente, a de compromisso com a defesa dos direitos fundamentais à vida. Diante do exposto, pode-se afirmar que:

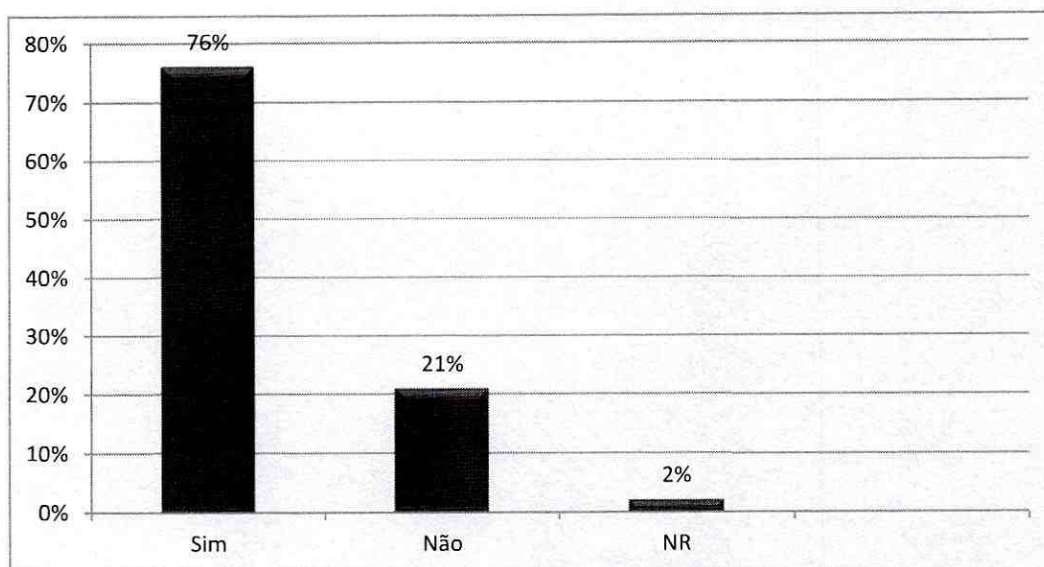
A ética é um conjunto de princípios e disposições voltados para a ação, historicamente produzidos, cujo objetivo é balizar as ações humanas. A ética existe como uma referência para os seres humanos em sociedade, de modo tal que a sociedade possa se tornar cada vez mais humana. (PNEF, 2005 b, p. 75).

Portanto, é fundamental o conhecimento e a prática da ética solidária para uma convivência social que se aproxime do ideal. É um desafio, uma conquista permanente no processo coletivo de construção de uma sociedade que mereça o título de humana. Não basta apenas boa intenção, mas também a já referida prática voltada para o bem-comum, para atos solidários e para o cultivo de valores indispensáveis à vida, segundo Rubens Alves:

São os valores, da mesma forma como a dor, e o prazer nos animais, mecanismos para a interpretação do mundo, criados por grupos humanos, em meio à sua luta para sobreviver no seu meio ambiente. Somente é valor para um grupo social aquilo que ele entende ser indispensável para a tarefa de sobrevivência (ALVES, 1984, p.12-13).

Com relação à consciência ética de votar, os resultados da pesquisa revelam que, na percepção dos pesquisados, os motivos da existência das carências sociais, educacionais e outras do povo brasileiro são originárias do ato de escolher os governantes. Para 76%, o voto influencia diretamente nos resultados sociais, 21% afirmaram que o voto não influencia e 2% se ausentaram de responder.

Gráfico 18. Influência do voto nas carências sociais, educacionais e outras

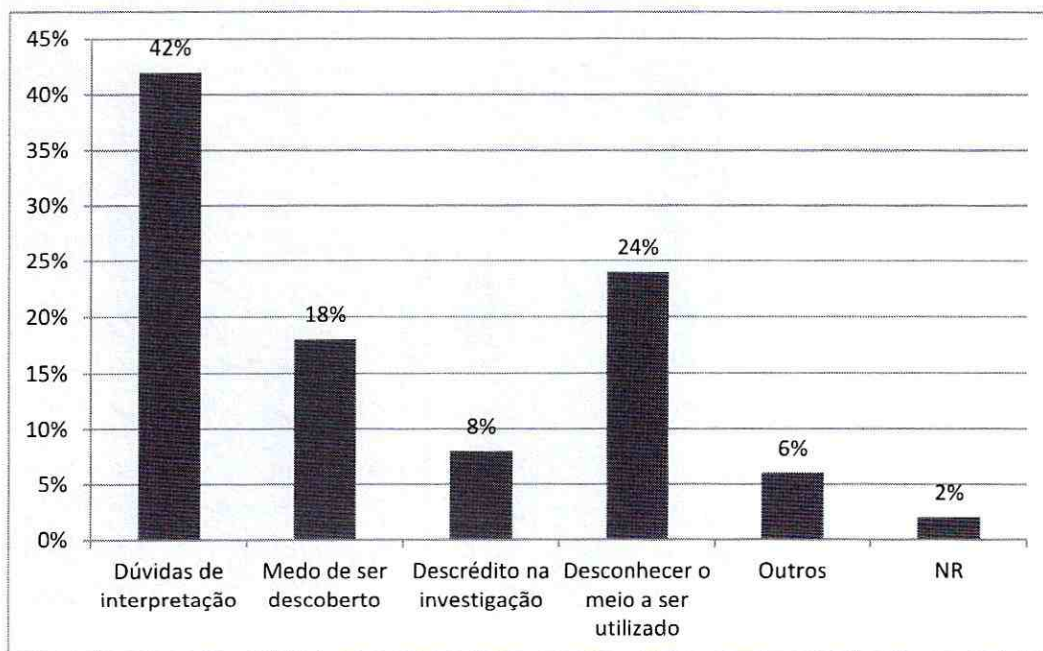


Na mesma direção, o Manual da Controladoria Geral da União registra em relação ao controle a ser exercido pelo cidadão em continuidade ao ato de escolher os governantes:

Além do controle exercido pela Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Tribunais de Contas dos Estados e Ministério Público, tão ou mais importante é o controle social, exercido pelo cidadão; este será sempre o melhor agente de controle da gestão pública, pois está presente em toda atuação estatal, quer na condição de agente público, quer na condição de beneficiário das políticas públicas. Esta participação ativa do cidadão é tão importante que a Constituição Federal já a prevê, seja por meio da organização em conselhos, ou mesmo individualmente, como por exemplo: LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (artigo.5º). (CGU, 2005, p. 18 e 19).

Quanto à formalização de denúncia de um crime eleitoral, 42% dos pesquisados têm dúvidas de interpretação quanto ao que seria um crime eleitoral, 24% disseram desconhecer e não saberiam formalizar a denúncia aos órgãos competentes de fiscalização, caso encontrassem irregularidades no processo eleitoral, 18% afirmaram ter medo de ser descobertos, 8% apontaram descrédito na investigação, 6% outros motivos não citados e 2% não responderam.

Gráfico 19. Motivos para não denunciar um crime eleitoral



Tendo como parâmetro o pensar de Vázquez (1993), pode-se afirmar sobre os atos do indivíduo que:

O modo como o indivíduo age moralmente, ou o seu comportamento moral numa dada situação, não é algo totalmente espontâneo e imprevisto,... Isto é, seu modo de decidir e de agir não é casual, mas corresponde a uma sua maneira de reagir – até certo ponto constante e estável – diante das coisas e dos outros homens. Isso significa também que, embora não possamos dissociar o comportamento do indivíduo da sua condição de membro da sociedade e tampouco de certas formas genéricas ou sociais de comportamento individual, devemos atribuir-lhes formas particulares e originais – e, ao mesmo tempo, relativamente estáveis – de comporta-se, às quais corresponde o seu comportamento moral.... O Estado, como instituição social que exerce um poder moral sobre os membros da sociedade, tem uma grande influência na realização da moral.... (VAZQUEZ, 1993, p. 184-200).

Nas Eleições de 2018, foi criado o aplicativo “pardal” que permite ao eleitor fiscalizar e denunciar infrações na campanha eleitoral. O aplicativo foi desenvolvido pela Justiça Eleitoral para uso gratuito em smartphones e tablets. A ferramenta possibilita aos eleitores denunciarem infrações durante as campanhas eleitorais, atuando como fiscais da eleição e importantes atores no combate à corrupção eleitoral como: infrações relativas à propaganda eleitoral, compra de votos, uso da máquina pública e outros crimes eleitorais. Além do aplicativo móvel, o Pardal tem uma interface web disponibilizada nos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) para envio e acompanhamento de irregularidades.

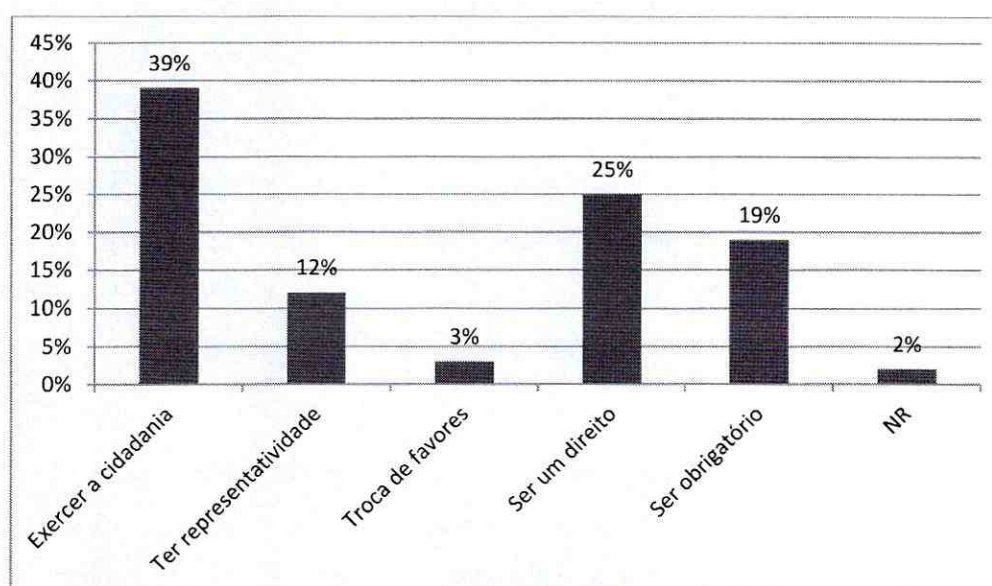
Nas denúncias feitas por meio do aplicativo Pardal, deverão constar, obrigatoriamente, o nome e o CPF do cidadão que as encaminhou, além de elementos que indiquem a existência do fato, como vídeos, fotos ou áudios. A autoridade responsável por apurar a notícia de infração poderá manter em sigilo as informações do denunciante, a fim de garantir sua segurança.

A nova versão apresenta as mesmas funcionalidades da anterior (2016) com algumas melhorias: reformulação da infraestrutura e atualizações tecnológicas para aperfeiçoamento da performance do programa; possibilidade de registrar denúncias também contra partido e coligação; e aprimoramentos do sistema de triagem das denúncias, a fim de facilitar o trabalho de apuração por parte dos TREs e do Ministério Público Eleitoral (MPE). Supostas irregularidades na propaganda eleitoral veiculada nas emissoras de TV ou rádio e na internet, bem como notícias de infrações relacionadas ao cargo de presidente e vice-presidente da República, não serão processadas pelo Pardal. Nesses casos, o eleitor deverá encaminhar as eventuais denúncias pelos meios tradicionais. A atualização de versão do aplicativo está prevista na Portaria TSE nº. 745, de 22/08/2018, assinada pela então Presidente do TSE, Ministra Rosa Weber.

A mencionada ferramenta pode ser definida como a unidade mediadora entre o governo e o eleitor. Tem como dever solucionar as manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, dúvidas e elogios) dos eleitores, a partir da apuração, da procedência e da veracidade. É um canal de comunicação que visa possibilitar o fortalecimento da cidadania.

Quando questionados sobre um princípio contido no ato de votar, 39% disseram que é um meio de exercer a cidadania, 25% disseram por ser um direito, 19% apontaram que o fariam por ser obrigatório, 12% neste ato contém a representatividade de um povo, 3% apontaram a troca de favores e 2% não responderam.

Gráfico 20. Princípio contido no ato de votar



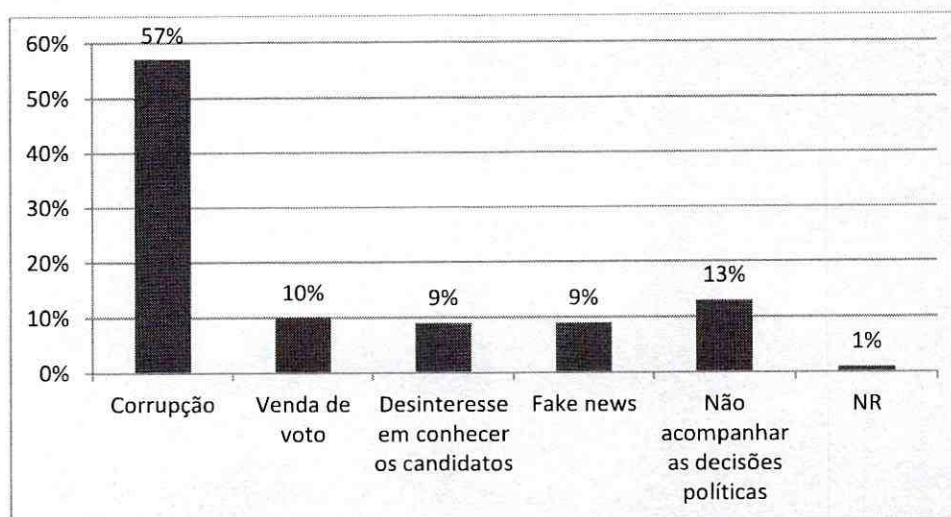
Quando questionados sobre o princípio contido no ato de votar os resultados revelaram que 64% dos participantes veem o voto como um direito e um meio para exercer a cidadania, o que é fundamental, a princípio, para garantir ou assegurar o senso moral, legal e ético no processo eleitoral. Portanto, é preciso investir ainda mais na educação de jovens e crianças como forma de garantir que os meios usados pelos futuros candidatos venham ao encontro da moralização através da promoção da transparência, da ética, do cumprimento das leis e respeito ao contribuinte.

[...] A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1998).

4.3 Benefícios Oriundos do Ato de Votar

A pesquisa revelou, igualmente, que, para 57% dos pesquisados, os aspectos negativos no processo eleitoral, da votação ao exercício dos mandatos, estão diretamente relacionados à corrupção e ao desvio de verbas; para 13% a ausência de participação do cidadão em acompanhar as decisões políticas, 10% a venda de votos, 9% desinteresse em conhecer os candidatos, 9% as fake news e 1% não responderam.

Gráfico 21. O que tem levado ao atual contexto do país?



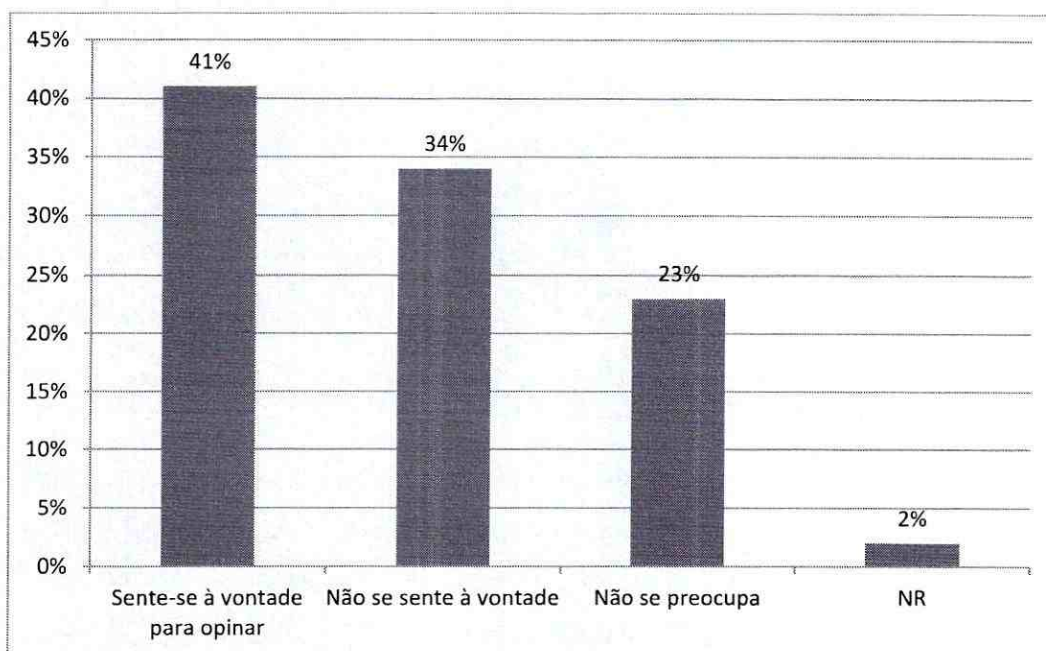
Revela-se, aqui, um fato interessante; em todo o processo eleitoral o que há de mais negativo para maioria dos respondentes é a ausência de uma administração honesta (sem corrupção e desvio de verbas). Soma-se a ela a ausência de uma eficiente e eficaz administração pública, dando origem a toda má sorte de mazela.

A afirmação de 57%, de que a corrupção é fator preponderante para o atraso no desenvolvimento do país é surpreendente, pois, parece-nos não ser possível tal concepção ter sido formulada sem estar intrinsecamente relacionada com a vivência de fato com tais notícias, busca-se saber qual a fonte da informação desses alunos, já que se sabe que apenas 23% das famílias discutem assuntos políticos em casa, o que nos leva a inferir que os mesmos têm sido discutidos, em hipótese, na escola e no meio social desses indivíduos.

4.4 Participação Social no Processo Eleitoral

Para os pesquisados, quando questionados sobre se sentem à vontade para opinar sobre os rumos políticos da nação, 34% disseram não se sentir à vontade, 23% não se preocupam com o assunto, 2% não responderam e 41% disseram se sentir à vontade para opinar. A seção que se segue surgiu da necessidade de compreender a participação social, dos pesquisados, nas políticas públicas eleitorais, sobretudo, os diversos outros pormenores que somados apontam para uma influência positiva ou negativa nestes aspectos.

Gráfico 22. Opinião sobre os rumos políticos da nação



Para 41% dos alunos, opinar sobre os rumos políticos do Brasil é algo natural, que o deixa à vontade, 34% não se sentem à vontade, 23% não se preocupa e 2% não responderam. Ser cidadão é ser participante, vejamos o que diz Mello:

É participar o máximo possível da vida em comunidade para que seja possível compartilhar com os semelhantes as coisas boas da vida – as materiais e as culturais. Ser cidadão é, ainda, opor-se a toda forma de não participação. Ser cidadão é, enfim, adotar uma postura em favor do bem comum. (...) cidadania deve englobar todos, mesmo aqueles desprivilegiados, em situação de desvantagem em relação aos outros. Todos devem ser cidadãos (MELLO, 2001, p. 9).

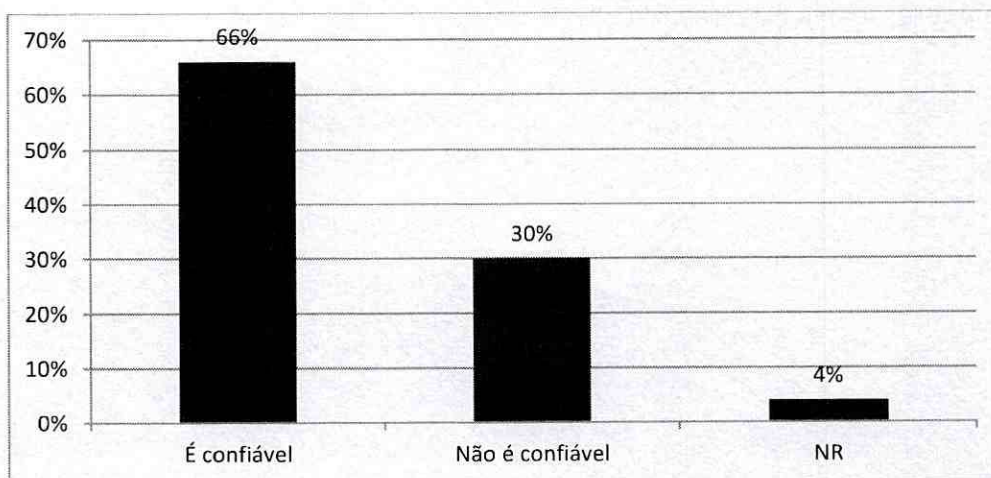
A participação política responsável e compromissada é o resultado de uma real compreensão cidadã, sendo um dos meios que a sociedade tem para contribuir com a diminuição das desigualdades sociais, afirmação que encontra coerência com o PNEF:

O controle não se reduz à mera fiscalização, embora esta seja importante. Trata-se, pois, do controle democrático da gestão, em que, usando prerrogativas legais, os cidadãos podem pressionar o Poder Público para que haja transparência em seus atos, avaliar o desempenho da gestão, além de promover ações coletivas para sanear irregularidades e responsabilizar os agentes políticos. A gestão democrática dos recursos públicos pressupõe que a sociedade civil participe efetivamente, enunciando suas insatisfações em forma de problemas, que devem ser mensurados e, mediante reivindicação, registrados no orçamento. O cidadão, conhecendo todos os trâmites por que passa o orçamento público, tem mais condições de verificar seu real cumprimento (PNEF, 2005 d, p. 63).

Toda conquista nasce com alguém e de algum desejo, que, ao ser compartilhado, encontra a adesão de outras pessoas. Assim também são as questões vividas em sociedade em relação às muitas questões da vivência e, em especial as eleitorais. Para que possa haver interferência é necessário querer participar e para que isso aconteça, é preciso dedicação para acompanhar, exercendo o controle social. O PNEF assim registra situações semelhantes:

É preciso que o problema seja discutido entre as pessoas, pois deve haver um consenso.... As críticas surgidas devem servir de pontos para reflexão, pois podem apresentar facetas não percebidas pelos membros do grupo (PNEF, 2005 d, p. 52).

Gráfico 23. As Urnas Eletrônicas são confiáveis?



Com o advento da informática e dos meios tecnológicos existentes e disponíveis tornou-se fácil a apuração dos votos através das urnas eletrônicas, observa-se nas respostas dos pesquisados, pois 66% consideram as urnas eletrônicas confiáveis, 30% não confiam e 4% não responderam. Os pesquisados, assim como o povo brasileiro, tem sofrido toda sorte de desconfiâncias e, quanto às apurações eletrônicas, nota-se, ainda que pequeno, um percentual que não acredita que as mesmas sejam confiáveis.

A percepção dos alunos pesquisados, quanto aos aspectos participativos nas decisões das políticas eleitorais vieram demonstrar ainda um alto grau de distanciamento quanto ao desejável. Tal constatação nos reporta à fala de Lopes:

A democracia participativa não poderá vicejar sem uma mudança de comportamentos a longo prazo, sem uma cultura da autonomia e da responsabilidade, sem uma cultura da liberdade. E para isso, não partiremos do nada, mas de nossa pré-história e da história de resistência de nosso povo, atualizando nosso espírito cidadão com as virtudes do novo milênio, a saber, solidariedade, hospitalidade, comensalidade e coexistência pacífica, anunciadas por Leonardo Boff, em sua obra mais recente *Virtudes Para Outro Mundo Possível* (LOPES, 2008, p. 71).

Independentemente das dificuldades individuais ou coletivas enfrentadas quanto aos obstáculos que impedem a participação nas questões eleitorais, há de se ter resistência e persistência, mantendo o olhar na importância do ato como um ato solidário e de busca pela justiça. Lembrando que nem sempre:

O interesse de um coincide com o de outro, pois muitas vezes o que beneficia a pessoa particular pode ser prejudicial para o coletivo. Aprender a ser cidadão é justamente saber qual é a vontade geral, típica do interesse de todos enquanto componentes do corpo coletivo, mesmo que à revelia dos seus próprios interesses enquanto pessoa particular. O próprio Rousseau reconhecia as dificuldades em implantar a democracia direta, sobretudo em nações de território extenso e grande densidade populacional. Mas essa objeção não nos deve desanimar na busca do aperfeiçoamento do jogo democrático. Ao contrário, o desafio está justamente em descobrir formas para melhor aproximação dos ideais da democracia (ARANHA & MARTINS, 1992, p. 147).

Nas palavras de Herbert de Sousa, o Betinho (1994, p. 22), “Um cidadão com um sentimento ético forte e consciência da cidadania não deixa passar nada, não abre mão desse poder de participação”.



4.5 Formação Eleitoral X Nível de Consciência Desejável

O Programa Eleitor do Futuro, idealizado em 2003, busca promover e capacitar crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade em matéria de educação política, por meio de atividades pedagógicas diversas, como palestras e simulações de eleições com urnas eletrônicas. Além disso, faz uso dos mais diversos instrumentos lúdicos, como peças teatrais, gincanas e atividades recreativas, que têm como objetivo esclarecer esses jovens acerca do papel do voto na construção de uma cidadania efetiva e na consecução de melhorias para a comunidade em geral. Seu objetivo é a implantação de um trabalho sistemático e interdisciplinar sobre o tema, treinamentos com urna eletrônica, visitas guiadas à Justiça Eleitoral e palestras sobre cidadania, com o fito de suscitar reflexões acerca de temas como a importância do voto e suas consequências; o voto do adolescente de 16 e 17 anos; causas e consequências da corrupção eleitoral; voto do analfabeto; a importância dos partidos políticos; a participação direta do cidadão; os poderes da República, história e evolução do voto no Brasil. O programa surge como instrumento para ampliar a percepção da função ética e social do voto e de certa forma criar e fortalecer a responsabilidade dos cidadãos e, aqui, em especial, dos futuros eleitores com temas referentes, reduzir a corrupção, promover a reflexão sobre nossas práticas eleitorais, melhorar o perfil dos governados e governantes, atenuar as desigualdades sociais, desenvolver a consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social, harmonizar a relação Estado-Cidadão, contribuir para aperfeiçoar a ética e moralidade na administração pública e na sociedade e fortalecer os mecanismos de transformação social por meio da educação.

Então surge aqui uma educação para o entendimento da complexidade envolta no processo de formação da e para a cidadania. De posse dos conhecimentos sobre a atividade eleitoral do Estado brasileiro, os cidadãos passam a entender a importância de sua função no exercício da participação e controle social e de contribuir em prol do bem coletivo, aumentando, através de escolhas conscientes de representantes do povo, as chances de sobrevivência da justiça, transparência, honestidade e eficiência, fazendo jus à denominação de país democrático. O Programa Eleitor do Futuro vai, assim, ao encontro dos anseios dos pesquisados, para os quais as principais causas que têm levado ao atual contexto social do país, e como já anteriormente mencionados são: a corrupção, o desvio de verbas e a incompetência administrativa.

Com efeito, na ótica dos pesquisados, 57%, a corrupção é a principal responsável pela atual situação de ausência de credibilidade nos governantes, o que se comprova pelas inúmeras denúncias, apurações e condenações promovidas pela maior das operações de caça aos corruptos promovidas no país, a “Lava jato”. Sobe para 79% o percentual de vulnerabilidade quando somado a 13% que afirmam que o brasileiro não participa, não acompanha as decisões políticas e 9% não interessam em conhecer os candidatos. Com esses posicionamentos é possível inferir que, para os respondentes, o povo brasileiro ainda não se sente co-participante pelos problemas do país.

Vejamos outra colocação que nos alerta sobre os prejuízos da não participação:

O que prejudica o processo de democratização é o desvirtuamento da atividade política, voltada para interesses particulares, a descaracterização dos partidos sem estofos ideológicos ao sabor de casuísmos e conchavos, e a grande maioria despolitizada e não participante (ARANHA & MARTINS, 1992, p. 146).

Na análise do modo de participação da população, se satisfatório ou não, nas decisões políticas, os pesquisados se posicionaram, 46%, afirmando que é preciso aumentar as informações e conhecimentos, 4% se abstiveram de responder, 50% afirmaram que é satisfatória, o que cabe pesquisar, neste contexto, o que seria satisfatório para os pesquisados. No entanto, e esse é um dos pontos que possivelmente deve-se estabelecer um maior diálogo, os respondentes disseram que, para 22%, seu conhecimento quanto ao sistema eleitoral brasileiro é péssimo, insuficiente o que somado ao que se autoavaliam com, 38%, o percentual de regular chega a um total de 60%. Diante da autoavaliação acima fica claro que o caminho para o diálogo não parece fácil. As atividades educacionais que possam vir a corrigir os rumos terão que ter bem definidas seus objetivos, metas e estratégias.

É apontado por 45% dos respondentes que a família não discute políticas públicas implementadas pelos governantes, sendo que 41% destes não se sente à vontade para opinar sobre os rumos políticos da nação, 45% afirmam não ter conhecimento sobre a Constituição Federal, 68% nunca realizaram visita a uma sessão da Câmara Municipal, 51% a uma Prefeitura. Diante de tais afirmativas, fica evidente que é preciso oferecer uma infinidade de meios para que se alcance um conhecimento efetivo, caso contrário, corre-se o risco de vermos se repetir na história desta futura geração eleitora os frutos que hoje se colhe no Brasil. Não sendo possível mais negligenciar a prática desse conhecimento.



Na verdade, espera-se de todos os futuros eleitores, independente de suas origens, credos e gêneros, que atuem em convívio com o outro, em todos os aspectos da vivência, quer familiar, educacional, social, religiosa quer profissional, servindo de exemplos de comportamentos maduros, inteligentes, responsáveis, compromissados, atentos ao andar político e intervindo quando a injustiça se fizer ameaçadora lançando suas labaredas aos menos favorecidos, às crianças, aos idosos, à segurança pública, aos bolsos dos contribuintes.

5 DISCUSSÃO

Os resultados de pesquisa trouxeram à baila, num desabafo dos pesquisados, que o entendimento sobre o sistema eleitoral brasileiro carece, de forma urgente e precisa, ser melhorado, pois mostraram o desconhecimento, a ausência e ou o pouco comprometimento na participação política/eleitoral brasileira. Estes são filhos de pais com pouca formação educacional e baixa projeção social e econômica. Os respondentes reconhecem que seu conhecimento quanto ao sistema eleitoral brasileiro é péssimo, insuficiente ainda para as tomadas de decisões que passarão a ter em um futuro próximo. Quanto às decisões que afetam e afetarão diretamente a educação, saúde, emprego, inflação, segurança pública, transporte, saneamento básico, seguridade social, sendo elas razões determinantes do bom andar administrativo de um país.

Os respondentes possuem entre 12 e 16 anos e pôde-se constatar entre eles a ocorrência de desconhecimento sobre a legislação que disciplina e organiza a vivência em sociedade, a Constituição Federal.

Número significativo dos pesquisados não saberia formalizar denúncia aos órgãos competentes de fiscalização, caso encontrassem algo errado no processo eleitoral, por dúvidas de interpretação, por medo de ser descoberto e perseguido e por descrédito na investigação .

Os pesquisados reconhecem que votar é um meio de manter viva a esperança de dias melhores, pois um alto percentual acredita nas mudanças através do voto, sendo apontada como de alta relevância para manutenção e fortalecimento da democracia. Quanto aos aspectos negativos a afirmação de 57%, é de que a corrupção é fator de atraso no desenvolvimento do país e que apenas 23% das famílias discutem as implantações e implementações de políticas públicas em casa, o que representa um baixo percentual. A priori, as primeiras manifestações deveriam nascer no seio materno com o indivíduo sendo levado a a se sentir respeitado e valorizado por expor o pensamento. A baixa escolaridade, o comprometimento da formação e informação dos pais influenciam diretamente na formação de opiniões certas e ou equivocadas.

É imprescindível conhecer não só a legislação, mas também se sua real aplicabilidade tem sido de fato praticada por aqueles eleitos como representantes legais de um povo e se a mesma vem seguida de competência administrativa e gerencial. Chega-se à conclusão de que são motivos a mais para que o Programa Eleitor do Futuro se fortaleça e seja definitivamente reconhecido como essencial para o futuro da cidadania, pois a proposta pedagógica do mesmo interage de maneira completa com os temas inseridos no cotidiano dos alunos, inclusive, os mais complexos, almejando transformar simples indivíduos em pessoas compromissadas com o bem comum. Pode-se constatar pela reflexão abaixo que é preciso insistir no compromisso de formação cidadã:

Cidadania se aprende no exercício mesmo da cidadania. Embora a escola seja aliada importante, não é nela fundamentalmente que se dá a aprendizagem, pois há o risco da ideologia e do discurso vazio, quando o ensino não é acompanhado de fato pela ampliação dos espaços de atuação política do cidadão na sociedade (ARANHA & MARTINS, 1992, p. 147).

Este é o intuito: contribuir para que os resultados alcançados com o Programa Eleitor do Futuro consolide para o desenvolvimento de um país em busca da ética, da transparência e da justiça.

De tudo que foi exposto, que do percentual de 23% dos que não se preocupam com os rumos políticos da nação e 43% dos que não se sentem à vontade para falar sobre o assunto nasça um sentimento de luta incessante contra a impunidade daqueles que não respeitam as leis do país, não sendo éticos diante do dever da lealdade com o os eleitores. Leonardo Boff explana assim sobre a retidão:

Tudo o que é reto pode entortar. Pelo fato de ser simultaneamente *sapiens* (inteligente) e *demens* (demente), o ser humano vive uma ambiguidade estrutural. Seu bem nunca é inteiramente bom. Seu mal jamais totalmente mau. Mesclam-se bem e mal, diabólico e simbólico, insensatez e sabedoria, cuidado essencial e descuido fatal. Essa situação é, em sua totalidade, insuperável. Devemos carregá-la com realismo. Nem chorar sobre ela, nem rir dela. Apenas apreender as lições que revela. (...) o fato de carregarmos sempre uma sombra de descuido, não invalida a permanente busca do cuidado essencial (BOFF, 2004, p. 159-160).

Enfim as respostas a todos os questionamentos, apesar de extremamente importantes, são ainda pequenas diante da complexidade que envolve a formação de futuros eleitores. Pode-se, contudo, considerar que houve avanços, pois foi permitido verificar que os alunos têm uma significativa vontade de acertar, comprovado pela manifestação de 71%, em conhecer os locais onde as decisões do poder executivo e legislativo acontecem com o intuito de analisar as dinâmicas adotadas no dia a dia desses homens públicos.

Que a soberania existente seja a popular, que o Estado esteja sujeito à vontade das pessoas que são a fonte de poder político e razão de ser da República.

E para cumprir as promessas de soberania devemos conquistar nossa autonomia mediante a criação de células de controle social, comprometidas em fomentar a democracia participativa permanente. Não um controle social das elites, mas controle popular, segundo os valores de nossa república, consagrados em nossa constituição dirigente de 1988 e no que há de mais avançado no direito internacional público (LOPES, 2008, p. 71).

Todavia, que acima de tudo, a cidadania e a ética sejam as palavras de ordem, porque só poderá haver esperança de desenvolvimento e crescimento quando houver lugar para uma relação dialógica e de respeito entre governados e governantes. Que um mínimo de igualdade social prevaleça. Enfim, que o viver não seja apenas um ato mecânico, mas um ato carregado de esperança, de questionamentos, de sensatez. Luft, (2003) diz que não podemos apenas realizar o que esperam de nós, precisamos transgredir algumas amarras sociais para atingirmos, através da democracia participativa, a tão sonhada autonomia:

(...).O mundo em si não tem sentido sem o nosso olhar que lhe atribui identidade, Sem o nosso pensamento que lhe confere alguma ordem.Viver, como talvez morrer, é recriar-se:A vida não está aí apenas para ser suportada, nem vivida, mas elaborada. Eventualmente, reprogramada. Conscientemente executada. Muitas vezes, ousada. Para viver de verdade (...) é preciso ser amado; e amar; e amar-se. Ter esperança, qualquer esperança. Questionar o que nos foi imposto, sem rebeldias insensatas, mas sem demasiada sensatez (...) Suportar sem se submeter, aceitar sem se humilhar, entregar-se sem renunciar a si mesmo e à possível dignidade. (...) sonhar porque se desistimos disso, apaga-se a última claridade e nada mais valerá a pena. (...) E que o mínimo que a gente faça seja, a cada momento, o melhor que afinal se conseguiu fazer (LUFT, 2003, p. 190).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada com alunos participantes do Programa de formação – Eleitor do Futuro, pertencentes à rede pública de ensino de Unaí-MG, oportunizou, além de revelar o perfil dos mesmos, investigar o que corrobora para uma forma de atuação muitas vezes tradicionalista em relação a ser cidadão e exercer a cidadania. A ausência de conhecimento da legislação eleitoral e da Constituição Federal/1988 foi fortemente percebida, pois, de fato, os resultados revelam a presença de aspectos relacionados a um precário conhecimento no que diz respeito às políticas eleitorais, aspecto relevante, tendo em vista ser os pesquisados, num futuro a curto prazo, os que também ajudarão decidir o destino da nação. Neste sentido, o conhecimento é fundamental para uma escolha acertada, razão para que o investimento prioritário em educação seja também com foco na formação em áreas com temas de educação política, fator que poderá vir a contribuir para a mudança do atual cenário brasileiro.

A pesquisa avançou demonstrando que o norte a ser seguido é rumo ao diálogo, extremamente necessário diante de uma concepção eleitoral, por parte dos pesquisados, aquém do ideal, quando se analisa o pensar dos pesquisados em relação a temas como os de cidadania, de crimes eleitorais, urna eletrônica, fake news, princípio do ato de votar, em especial, os que trazem uma abordagem voltada para justiça com vistas ao fortalecimento efetivo de direitos constitucionais garantidos a todos. Cidadão e Governo possuem a tarefa de levantar um debate amplo, isento de hipocrisias, com responsabilidades assumidas, com assuntos sobre ética, moralidade, justiça e lealdade, com o risco, se assim não o fizerem, de comprometer os rumos de um desenvolvimento ético do país. Nesta perspectiva, espera-se fortalecer a relação Estado-Cidadão, pois forças tão poderosas como a dos eleitores não se pode deixar sucumbir.

Nota-se que a noção de cidadania que embasa a pesquisa entende os espaços sociais como imprescindíveis para a prática de tal ordenamento, até porque esta dimensão ocupa papel fundamental nas dinâmicas socioeconômicas e políticas. O espaço social, educacional e familiar são lugares onde os pesquisados desenvolvem suas atividades; onde os mesmos mantêm uma relação de troca com outros concidadãos.

Percebe-se, mesmo que de modo tímido, um caminho para a sobrevivência e fortalecimento da cidadania, quem sabe se assim se alcance o pleno entendimento do significado das participações sociais, no âmbito político pois a noção cidadã implica planejamento, implantação e implementação das políticas públicas, adequação ou mesmo inovação em suas estruturas que atendam às deficiências dos aspectos apresentados no conhecimento geral dos pesquisados sobre as políticas eleitorais. Faz-se necessário que o Estado crie condições para um projeto de desenvolvimento, em todo território nacional, de uma percepção eleitora madura e atuante. Isso implica um papel ativo do estado na construção de uma proposta voltada para um forte instrumento político: a educação.

A Secretaria Municipal da Educação e a Justiça Eleitoral de Unai, ao envolver alunos, professores e comunidade escolar em geral, por meio de uma proposta inovadora de formação de eleitores, estão confirmando um passo decisivo para a ampliação das forças sociais necessárias para a construção de uma nova visão acerca do papel desempenhado pelos governantes na sociedade brasileira. Neste sentido, este modelo de relação não será fruto do jogo de forças de quem pode mais, mas sim fruto de um diálogo respeitoso entre as partes. Espera-se que a pesquisa fortaleça a política inicialmente adotada pela Secretaria de Educação ao entender a urgência de formação nos aspectos citados e construir um marco que proporcione a aproximação entre o Estado e os jovens eleitores. Para tanto, será necessário outras ações, proporcionar uma sensibilização para a realização contínua de formação de novos eleitores, a fim de propagar, em cadeia, a adesão de tão poderosa força. Será preciso provocar as discussões políticas, porque os pesquisados não demonstram que discutem entre eles aspectos relevantes do processo político, (e aqui se abre um leque para outros questionamentos acerca da origem da ausência de participação, assunto que merece posteriores estudos). Será preciso que este futuro eleitor supere este viés e vislumbre nesta nova perspectiva condição para o alcance de vida mais digna. Será preciso sair da “zona de conforto” e entender que a responsabilidade social de promover meios de se melhor viver em uma sociedade é de todos. Que unidos em prol de um ideal comum surjam novas forças na esperança de que a educação esteja no centro do projeto de desenvolvimento e que a mesma continue a ser um bem público e direito social essencial à qualidade de vida de toda pessoa. Que prevaleça a educação para a democracia no exercício da prática democrática, pois:

Para o bom democrata, o reino da virtude (que para Montesquieu constituía o princípio da democracia contraposto ao medo, princípio do despotismo) é a própria democracia, que, entendendo a virtude como amor pela coisa pública, dela não pode privar-se e ao mesmo tempo a promove, a alimenta e reforça. (...) a melhor forma de governo das *Considerações sobre o governo representativo* de John Stuart Mill, ele divide os cidadãos em ativos e passivos e esclarece que, em geral, os governantes preferem os segundos (pois é mais fácil dominar súditos dóceis ou indiferentes), mas a democracia necessita dos primeiros. Se devessem prevalecer os cidadãos passivos, ele conclui, os governantes acabariam prazerosamente por transformar seu súditos num bando de ovelhas dedicadas tão somente a pastar o capim uma ao lado da outra (e a não reclamar, acrescento eu, nem mesmo quando o capim é escasso) (BOBBIO, 1986, p. 31).

Que especialmente na esfera política a educação seja a prioridade real, de fato e de direito. Este é um dos muitos desafios que terão pela frente aqueles que se propuserem a promover o diálogo entre o Estado e o povo. Lembrando que este feito assim realizado permitirá ganhos incalculáveis para o futuro de uma nação promissora, a fim de assegurar às futuras gerações que a democracia só será válida quando exercida no coletivo, e na prática. Ao buscar investigar o conhecimento do pensar e agir dos futuros eleitores foi também objetivo:

(...) foi o objetivo questionar para esclarecer, provocar para elucidar e ampliar o conhecimento das situações sociais... Não se trata de dizer diretamente como as coisas são, ou provavelmente são, mas de sugerir uma compreensão social consistente do que são e não são ao mesmo tempo. Porque os pesquisados são pessoas que já elaboraram e assimilaram alguma interpretação das situações e dificuldades com que se defrontam na opção humanitária... (...) (MARTINS, 2002, p.21- 22).

A sociedade atual exige o domínio do conhecimento sistematizado, e é tarefa da educação escolar viabilizar o acesso a esse bem por ser uma ação política essencial para o exercício pleno da cidadania. Portanto, a importância política da educação reside na sua função de socialização do conhecimento, por conseguinte, traduzidos em termos de metas e objetivos sem abrir mão da ousadia para projetá-la a um patamar de justiça e equidade.

Alguns instrumentos poderão ser estudados e analisados como sugestão, a implantação de atendimento ao aluno, dentro do Programa Eleitor do Futuro:

1) Promover alterações nos currículos de formação em nível fundamental e médio de forma interdisciplinar com preferência para as áreas de filosofia, português e história com a inclusão de horas mínimas de formação em educação para cidadania com foco na formação de uma consciência eleitoral solidária, fortalecimento da transparência e controle social nos atos públicos;

2) Garantir tempo mínimo de formação para os alunos, tendo em vista que o melhor que se pode fazer para o mundo é, a princípio, agir localmente com conhecimento e consciência;

3) Produzir e divulgar informações quanto à participação no processo eleitoral adequando a linguagem para compreensão do público alvo;

4) Promover campanhas e cursos de capacitação de conscientização para alunos, pais e professores sobre o Programa Eleitor do Futuro com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo político;

5) Orientar e estimular o uso dos canais institucionais para denúncias de irregularidades no processo eleitoral;

6) Estimular e fortalecer uma participação ativa, contínua e efetiva deste futuro eleitor;

7) Criar habilidades e competências para que estes novos eleitores possam acompanhar procedimentos, prestação de contas públicas, destinados à promoção das implantações e implementações das políticas públicas;

8) Efetivar parceria de redes de cooperação: Polícia Militar, Justiça Eleitoral, Fóruns, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Civil, Promotoria, Defensoria, Câmara Municipal, a fim de assegurar o fortalecimento dos princípios eleitorais;

9) Garantir de forma efetiva que o Programa – Eleitor do Futuro seja incluso no Plano Municipal Decenal de Educação alinhando-o ao currículo municipal;

10) Garantir que experiências bem-sucedidas sejam divulgadas e adotadas em grande escala;

11) Priorizar e ampliar o acesso a tecnologias usadas pela Justiça Eleitoral, como o aplicativo “Pardal”, urnas eletrônicas, portais eletrônicos de transparência, por meio de atividades pedagógicas recreativas e culturais, a fim de promover o compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos temas descritos neste estudo de caso;



12) Promover campanhas de visitação em locais onde os poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário são exercidos (Prefeitura, Câmaras: de vereadores e deputados, Senado Federal, Fórum) incluindo espaços de debates como audiências públicas, Conferências, Seminários, outros);

13) Promover campanha anual de alistamento eleitoral nas escolas.

É tempo de aprender e também reaprender novas formas de fazer as coisas, é tempo de mudar comportamentos e até mesmo valores, se preciso for, este é o preço dos que estão seriamente dispostos a se envolver neste processo, assim poderemos vislumbrar um futuro mais promissor em que os futuros eleitores sejam os maiores incentivadores do conhecimento e se disponham a trabalhar pela causa tendo em vista que o agir local é a contribuição imediata que podemos dar à sociedade global. Que sejam em sua maioria os defensores da equidade, da cidadania e da justiça eleitoral, conscientes da responsabilidade de construir e ou reconstruir o destino desta terra chamada Brasil, de sorte que venham a depositar nas urnas muito mais que votos: depositem esperança de dignidade para todo o povo brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubens. **O Suspiro dos oprimidos**. 3 ed. São Paulo: Paulinas, 1984.
- ARANHA & MARTINS. **Temas de filosofia**. 1 ed. São Paulo: Moderna, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 4 ed. Rio de Janeiro - RJ: Paz e Terra, 1986.
- BOFF, Leonardo. **Saber cuidar – ética do humano – compaixão pela terra**. 15 ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2004.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Yussef Said Cahali. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- DOWBOR, Ladislau. **Globalização e tendências institucionais**. Petrópolis – RJ, Vozes, 1999.
- CGU - Controladoria Geral da União. **Gestão de recursos federais** – Manual para os agentes municipais. Brasília: 2005.
- LAVILLE, C.; DIONNE. **A construção do saber**. Manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: UFMG, 1999.
- LOPES, Luís Sérgio de Oliveira – **Ética e cidadania**. Apostila Brasília: ESAF, 2008.
- LUFT, Lya. **Pensar é transgredir**. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- MARTINS, José de Sousa. **A Sociedade vista do abismo**. 2 ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 2002.
- MELLO, Guiomar Namó de. **Ofício de professor: Aprender para ensinar**. São Paulo: Victor Civita, 2001.
- PNEF - PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL. Caderno 1 **Educação Fiscal no Contexto Social**, 2 ed. Brasília: PROL, 2005 a.
- PNEF- PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL. Caderno 2 **Relação Estado-Sociedade**, 2 ed. Brasília: PROL, 2005 b.
- PNEF- PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL. Caderno 3 **Sistema Tributário Nacional**, 2 ed. Brasília: PROL, 2005 c.
- PNEF- PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL. Caderno 4 **Gestão Democrática dos Recursos Públicos**, 2 ed. Brasília: PROL, 2005 d.



TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 11 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

STUART-MILL, John. In WEFFORT, Francisco C. 9org>). **Os clássicos da política**. 1 ed. São Paulo: Ática, 1989.

VARGAS, Miramar Ramos Maia. **Metodologia de pesquisa**. Apostila, Brasília: ESAF, 2008.

VAZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 14 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.

Site Pesquisado:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios> acesso em: 22 out. 2019.

APÊNDICE

APÊNDICE A
DETALHAMENTO DO RESULTADO DA PESQUISA DE OPINIÃO POR ESCOLA

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	1) Sexo			2) Idade				
			M	F	12	13	14	15	+ de 16	NR
01	Adélia R. Marques	50	56%	44%	20%	60%	10%	10%	-	-
			28	22	10	30	5	5	-	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	39%	61%	-	26%	50%	21%	3%	-
			41	64	-	27	52	22	3	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	57%	43%	-	23%	54%	19%	4%	-
			57	43	-	23	54	19	4	-
04	Euclides da Cunha	24	42%	58%	4%	25%	25%	38%	8%	-
			10	14	1	6	6	9	2	-
05	Eva Maria Vieira	66	62%	38%	-	22%	45%	15%	11%	7%
			41	25	-	14	30	10	7	5
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	44%	48%	NR 7 %	8%	5%	55%	32%	-
			36	39	6	6	4	45	26	-
07	N.Sra. de Fátima	42	50%	38%	NR 12 %	-	24%	55%	7%	5%
			21	16	5	-	10	23	3	2
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	55%	45%	1%	28%	32%	32%	6%	-
			70	57	1	36	41	41	8	-
09	Profª. Glória Moreira	100	60%	35 %	NR 7 %	1%	36%	50%	9%	4%
			60	35	5	1	36	50	9	4
10	Santo Antônio	23	67%	33%	-	22%	45%	15%	11%	7%
			15	8	-	5	10	3	3	2
11	Teodoro Campos	72	50%	50%	-	35%	51%	7%	7%	-
			36	36	-	25	37	5	5	-
12	Terezinha Rezende	49	37%	63%	27%	37%	20%	6%	4%	6%
			18	31	13	18	10	3	2	3
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	48%	52%	-	-	31%	44%	25%	-
			36	39	-	-	23	33	19	-
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	39%	61%	-	-	1%	16%	83%	-
			27	42	-	-	1	11	57	-
Total Geral		983	50%	48%	3%	24%	39%	20%	12%	2%
			496	471	32	234	387	199	116	15
			NR- 16 / 2%							

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	3) Renda Média da Família				
			Meio Salário	1 à 5	6 à 9	+ de 10	NR
01	Adélia R. Marques	50	4%	46%	26%	24%	-
			2	23	13	12	
02	Dr. Israel Pinheiro	105	33%	65%	2%	-	-
			35	68	2	-	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	31%	64%	2%	3%	-
			31	64	2	3	
04	Euclides da Cunha	24	17%	71%	8%	4%	-
			4	17	2	1	-
05	Eva Maria Vieira	66	-	100%	-	-	-
			-	66	-	-	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	14%	64%	8%	7%	-
			11	52	6	7	-
07	N.Sra. de Fátima	42	7%	52%	7%	9%	10%
			3	22	3	4	4
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	10%	82%	7%	3%	-
			13	101	9	4	-
09	Profª. Glória Moreira	100	8%	74%	7%	1%	9%
			8	74	7	1	9
10	Santo Antônio	23	-	100%	-	-	-
			-	23	-	-	-
11	Teodoro Campos	72	25%	75%	-	-	-
			18	54	-	-	-
12	Terezinha Rezende	49	33%	67%	-	-	-
			16	33	-	-	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	4%	77%	1%	3%	15%
			3	58	1	2	11
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	54%	41%	4%	1%	-
			37	28	3	1	-
Total Geral		983	18%	70%	5%	4%	3%
			181	683	48	35	25



Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	4) Residência dos Pesquisados		
			Rural	Urbana	NR
01	Adélia R. Marques	50	96%	4%	-
			48	2	
02	Dr. Israel Pinheiro	105	1%	99%	-
			1	104	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	33%	67%	-
			33	67	-
04	Euclides da Cunha	24	88%	12%	-
			21	3	-
05	Eva Maria Vieira	66	100%	-	-
			66	-	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	31%	68%	1%
			25	55	1
07	N.Sra. de Fátima	42	95%	-	5%
			40	-	2
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	95%	5%	-
			120	7	-
09	Profª. Glória Moreira	100	-	95%	5%
			-	95	5
10	Santo Antônio	23	100%	-	-
			23	-	-
11	Teodoro Campos	72	58%	42%	-
			42	30	-
12	Terezinha Rezende	49	100%	-	-
			49	-	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	100%	-	-
			75	-	-
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	84%	16%	-
			58	11	-
Total Geral		983	61%	38%	1%
			601	374	8

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	5) Escolaridade do Pai								
			E. F. C	E. F. I	E. M. C	E. M. I	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
01	Adélia R. Marques	50	14%	44%	14%	24%	3%	-	-	-	
			7	22	7	12	2	-	-	-	
02	Dr. Israel Pinheiro	105	11%	59%	13%	17%	-	-	-	-	
			11	62	14	18	-	-	-	-	
03	Tomaz Pinto da Silva	100	21%	42%	12%	21%	3%	1%	-	-	
			21	42	12	21	3	1	-	-	
04	Euclides da Cunha	24	12%	67%	17%	-	4%	-	-	-	
			3	16	4	-	1	-	-	-	
05	Eva Maria Vieira	66	33%	-	-	67%	-	-	-	-	
			22	-	-	44	-	-	-	-	
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	8%	26%	20%	42%	2%	2%	-	-	
			6	21	16	34	2	2			
07	N. Sra. de Fátima	42	31%	52%	7%	7%	2%	-	-	-	
			13	22	3	3	1	-	-	-	
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	16%	37%	9%	35%	2%	-	-	-	
			20	47	11	44	3	-	-	-	
09	Profª. Glória Moreira	100	19%	-	-	60%	5%	7%	-	-	NR 9%
			19	-	-	60	5	7	-	-	9
10	Santo Antônio	23	33%	-	-	67%	-	-	-	-	
			8	-	-	15	-	-	-	-	
11	Teodoro Campos	72	33%	16%	4%	42%	4%	-	-	-	
			24	12	3	30	3				
12	Terezinha Rezende	49	8%	29%	18%	32%	5%	8%	-	-	
			4	14	9	16	2	4			
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	12%	42%	11%	29%	4%	2%	-	-	
			9	32	8	22	3	1			
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	15%	67%	4%	13%	1%	-	-	-	
			10	46	3	9	1				
Total Geral		983	18%	34%	9%	33%	3%	2%	-	1%	
			177	336	90	328	26	15	-	9	



Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	6) Escolaridade da Mãe								
			E. F. C	E. F. I	E. M. C	E. M. I	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado	
01	Adélia R. Marques	50	28%	24%	8%	40%	-	-	-	-	
			14	12	4	20					
02	Dr. Israel Pinheiro	105	15%	41%	23%	19%	2%	-	-	-	
			16	43	24	20	2	-	-	-	
03	Tomaz Pinto da Silva	100	10%	29%	19%	36%	2%	2%	2%	-	
			10	29	19	36	2	2	2	-	
04	Euclides da Cunha	24	8%	50%	17%	21%	4%	-	-	-	
			2	12	4	5	1	-	-	-	
05	Eva Maria Vieira	66	34%	-	67%	-	-	-	-	-	
			22	-	44						
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	6%	11%	28%	37%	4%	6%	-	-	NR 5%
			5	9	23	30	3	5			4
07	N.Sra. de Fátima	42	31%	33%	16%	5%	5%	-	-	-	NR 9%
			13	14	7	2	2	-	-	-	4
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	17%	22%	30%	21%	10%	-	-	-	
			21	28	38	27	13	-	-	-	
09	Profª. Glória Moreira	100	10%	-	70%	-	8%	4%	-	-	NR 8%
			10	-	70	-	8	4	-	-	8
10	Santo Antônio	23	33%	-	52%	-	10%	-	-		NR 5%
			8	-	12	-	2	-	-		1
11	Teodoro Campos	72	22%	28%	22%	14%	8%	-	-	-	
			16	20	16	10	6				
12	Terezinha Rezende	49	20%	20%	20%	32%	2%	4%	-	2%	
			10	10	10	16	1	2	-	1	
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	40%	27%	12%	20%	1%	-	-	-	
			30	20	9	15	1	-	-	-	
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	4%	38%	16%	41%	1%	-	-	-	
			3	26	11	28	1	-	-	-	
Total Geral		983	18%	23%	30%	21%	4%	1%	0,4%	0,1%	NR 2%
			180	223	291	209	42	13	02	01	17

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	7) Uso do Celular Conectado à Internet			
			- de 3 Anos	+ de 5 Anos	+ de 10 Anos	NR
01	Adélia R. Marques	50	44%	48%	8%	-
			22	24	4	
02	Dr. Israel Pinheiro	105	49%	43%	8%	-
			51	45	8	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	48%	43%	8%	-
			48	43	8	-
04	Euclides da Cunha	24	25%	58%	17%	-
			6	14	17	-
05	Eva Maria Vieira	66	49%	40%	11%	-
			33	26	7	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	48%	38%	10%	4%
			39	31	8	3
07	N.Sra. de Fátima	42	31%	45%	7%	17%
			13	19	3	7
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	36%	44%	15%	5%
			46	56	19	6
09	Profª. Glória Moreira	100	22%	65%	7%	6%
			22	65	7	6
10	Santo Antônio	23	47%	43%	10%	-
			11	10	2	-
11	Teodoro Campos	72	47%	49%	4%	-
			34	35	3	
12	Terezinha Rezende	49	41%	59%	-	-
			20	29	-	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	28%	55%	15%	2%
			21	41	11	2
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	43%	41%	16%	-
			30	28	11	-
Total Geral		983	40%	47%	11%	2%
			396	466	108	24



Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	8) Compartilhamento de Postagens Sobre Política		
			Sim	Não	NR
01	Adélia R. Marques	50	24%	76%	-
			12	38	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	11%	89%	-
			12	93	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	13%	87%	-
			13	87	-
04	Euclides da Cunha	24	17%	83%	-
			4	20	-
05	Eva Maria Vieira	66	68%	32%	-
			45	21	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	15%	60%	25%
			12	49	20
07	N.Sra. de Fátima	42	74%	14%	12%
			31	6	5
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	9%	91%	-
			11	116	-
09	Profª. Glória Moreira	100	15%	78%	7%
			15	78	7
10	Santo Antônio	23	24%	76%	-
			6	17	-
11	Teodoro Campos	72	25%	75%	-
			18	54	-
12	Terezinha Rezende	49	10%	90%	-
			5	44	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	22%	73%	5%
			16	55	4
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	12%	88%	-
			8	61	-
Total Geral		983	21%	75%	4%
			208	739	36

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	9) Opinião Sobre Rumos Políticos da Nação			
			Sente-se à vontade p/ opinar	Não se sente à vontade	Não se preocupa	NR
01	Adélia R. Marques	50	30%	38%	32%	-
			15	19	16	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	39%	46%	15%	-
			41	48	16	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	36%	42%	22%	-
			36	42	22	-
04	Euclides da Cunha	24	50%	25%	25%	-
			12	6	6	-
05	Eva Maria Vieira	66	34%	27%	39%	-
			22	18	26	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	53%	26%	21%	-
			43	21	17	-
07	N.Sra. de Fátima	42	43%	33%	12%	12%
			18	14	5	5
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	39%	28%	30%	3%
			50	36	38	4
09	Profª. Glória Moreira	100	39%	38%	15%	8%
			39	38	15	8
10	Santo Antônio	23	33%	29%	38%	-
			7	7	9	-
11	Teodoro Campos	72	43%	25%	32%	-
			31	18	23	-
12	Terezinha Rezende	49	63%	27%	10%	-
			31	13	5	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	44%	39%	13%	4%
			33	29	10	3
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	39%	32%	29%	-
			27	22	20	-
Total Geral		983	41%	34%	23%	2%
			405	331	228	20



Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	10) A Família Discute Políticas Públicas Implementadas pelos Governantes?			
			Parcialmente	Não Discute	Discute	NR
01	Adélia R. Marques	50	8º%	58%	34%	-
			4	29	17	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	25%	53%	22%	-
			26	56	23	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	28%	46º%	26%	-
			28	46	26	-
04	Euclides da Cunha	24	33%	34%	33%	-
			8	8	8	-
05	Eva Maria Vieira	66	30%	50º%	20%	-
			20	33	13	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	31%	47º%	22%	-
			25	38	18	-
07	N.Sra. de Fátima	42	33%	31%	26%	9%
			14	13	11	4
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	30%	60%	10%	-
			38	76	13	-
09	Profª. Glória Moreira	100	34º%	36º%	22%	8º%
			34	36	22	8
10	Santo Antônio	23	35%	45%	20%	-
			8	10	5	-
11	Teodoro Campos	72	58%	25º%	16º%	-
			42	18	12	-
12	Terezinha Rezende	49	41%	31%	29%	-
			20	15	14	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	28%	45º%	27%	-
			21	34	20	-
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	31%	40º%	29%	-
			21	28	20	-
Total Geral		983	31%	45%	23%	1%
			309	440	222	12

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	11) Quanto às Fake News:			
			Tem Pouca Informação	Conhece Bem	Não Tem Nenhum Conhecimento	NR
01	Adélia R. Marques	50	46%	34%	20%	-
			23	17	10	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	45%	35%	20%	-
			47	37	21	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	41%	33%	26%	-
			41	33	26	-
04	Euclides da Cunha	24	50%	46%	4%	-
			12	11	1	-
05	Eva Maria Vieira	66	50%	39%	11%	-
			33	26	7	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	42%	36%	22%	-
			34	29	18	-
07	N.Sra. de Fátima	42	50%	31%	12%	7%
			21	13	5	3
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	47%	50%	3%	-
			60	63	4	-
09	Profª. Glória Moreira	100	30%	48%	16%	6%
			30	48	16	6
10	Santo Antônio	23	50%	40%	10%	-
			12	9	2	-
11	Teodoro Campos	72	53%	31%	16%	-
			38	22	12	-
12	Terezinha Rezende	49	45%	53%	2%	-
			22	26	1	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	35%	48%	7%	10%
			26	36	5	8
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	44%	39%	17%	-
			30	27	12	-
Total Geral		983	44%	40%	14%	2%
			429	397	140	17



Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	12) Tem Conhecimento Sobre a Constituição Federal?			
			Sim	Não	Muito Pouco	NR
01	Adélia R. Marques	50	-	74%	26%	-
			-	37	13	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	8%	45%	46%	-
			8	47	48	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	22%	49%	29%	-
			22	49	29	-
04	Euclides da Cunha	24	17%	46%	37%	-
			4	11	9	-
05	Eva Maria Vieira	66	10%	58%	32%	-
			7	38	21	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	54%	10%	32%	4%
			44	8	26	3
07	N.Sra. de Fátima	42	12%	47%	31%	9%
			5	20	13	4
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	5%	49%	46%	-
			7	62	58	-
09	Profª. Glória Moreira	100	9%	35%	49%	7%
			9	35	49	7
10	Santo Antônio	23	10%	52%	38%	-
			2	12	9	-
11	Teodoro Campos	72	25%	74%	1%	-
			18	53	1	-
12	Terezinha Rezende	49	4%	37%	59%	-
			2	18	29	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	5%	40%	47%	8%
			4	30	35	6
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	15%	33%	52%	-
			10	23	36	-
Total Geral		983	14%	45%	38%	2%
			142	443	376	20

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	13) Já Realizou Visita à Sessão da Câmara Municipal?		
			Sim	Não	NR
01	Adélia R. Marques	50	22%	78%	-
			11	39	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	32%	68%	-
			34	71	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	24%	76%	-
			24	76	-
04	Euclides da Cunha	24	33%	67%	-
			8	16	-
05	Eva Maria Vieira	66	70%	28%	2%
			46	19	1
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	61%	39%	-
			49	32	-
07	N.Sra. de Fátima	42	47%	36%	17%
			20	15	7
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	16%	84%	-
			20	107	-
09	Profª. Glória Moreira	100	34%	60%	6%
			34	60	6
10	Santo Antônio	23	52%	48%	-
			12	11	-
11	Teodoro Campos	72	11%	89%	-
			8	64	-
12	Terezinha Rezende	49	8%	92%	-
			4	45	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	12%	80%	8%
			9	60	6
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	20%	80%	-
			14	55	-
Total Geral		983	30%	68%	2%
			293	670	20



Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	14) Já Realizou Visita em Uma Prefeitura Municipal?		
			Sim	Não	NR
01	Adélia R. Marques	50	60%	40%	-
			30	20	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	52%	48%	-
			55	50	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	45%	55%	-
			45	55	-
04	Euclides da Cunha	24	46%	54%	-
			11	13	-
05	Eva Maria Vieira	66	30%	62%	8%
			20	41	5
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	53%	47%	-
			43	38	-
07	N.Sra. de Fátima	42	47%	36%	17%
			20	15	7
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	60%	40%	-
			76	51	-
09	Profª. Glória Moreira	100	59%	36%	5%
			59	36	5
10	Santo Antônio	23	20%	80%	-
			5	18	-
11	Teodoro Campos	72	18%	82%	-
			13	59	-
12	Terezinha Rezende	49	31%	69%	-
			15	34	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	44%	44%	12%
			33	33	9
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	41%	59%	-
			28	41	-
Total Geral		983	46%	51%	3%
			453	504	26

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	15) Quanto às Visitas, Gostaria de Fazê-las?		
			Sim	Não	NR
01	Adélia R. Marques	50	64%	36%	-
			32	18	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	71%	29%	-
			74	31	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	80%	20%	-
			80	20	-
04	Euclides da Cunha	24	75%	25%	-
			18	6	-
05	Eva Maria Vieira	66	82%	18%	-
			54	12	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	64%	36%	-
			52	29	-
07	N.Sra. de Fátima	42	69%	21%	10%
			29	9	4
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	72%	28%	-
			91	36	-
09	Profª. Glória Moreira	100	60%	31%	9%
			60	31	9
10	Santo Antônio	23	57%	43%	-
			13	10	-
11	Teodoro Campos	72	100	-	-
			72	-	-
12	Terezinha Rezende	49	88%	12%	-
			43	6	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	52%	37%	11%
			39	28	8
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	62%	38%	-
			43	26	-
Total Geral		983	71%	27%	2%
			700	262	21

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	16) Acredita Que o Voto Influencia nas Carências Sociais, Educacionais e Outras?		
			Sim	Não	NR
01	Adélia R. Marques	50	72% 36	28% 14	- -
02	Dr. Israel Pinheiro	105	77% 81	23% 24	- -
03	Tomaz Pinto da Silva	100	63% 63	37% 37	- -
04	Euclides da Cunha	24	67% 16	33% 8	- -
05	Eva Maria Vieira	66	70% 46	30% 20	- -
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	68% 55	32% 26	- -
07	N.Sra. de Fátima	42	71% 30	19% 8	10% 4
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	79% 100	21% 27	- -
09	Profª. Glória Moreira	100	76% 76	16% 16	8% 8
10	Santo Antônio	23	70% 16	30% 7	- -
11	Teodoro Campos	72	88% 63	12% 9	- -
12	Terezinha Rezende	49	90% 44	10% 5	- -
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	76% 57	13% 10	11% 8
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	94% 65	6% 4	- -
Total Geral		983	76% 748	21% 215	2% 20

Nº.	Escola Municipal	Total De Respondente	17) Por Qual Motivo Você Não Denunciaria Um Crime Eleitoral?					
			Dúvidas de Interpretação	Medo de Ser Descoberto	Descrédito na Investigação	Desconhecer o Meio a Ser Utilizado	Outras	NR
01	Adélia R. Marques	50	14%	4%	10%	72%	-	-
			7	2	5	36	-	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	47%	23%	10%	20%	-	-
			49	24	10	21	-	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	42%	21%	8%	21%	8%	10%
			42	21	8	21	8	10
04	Euclides da Cunha	24	58%	25%	9%	8%	-	-
			14	6	2	2	-	-
05	Eva Maria Vieira	66	59%	29%	2%	10%	-	-
			39	19	1	7	-	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	33%	22%	5%	27%	7	6
			26	18	4	22	6	5
07	N.Sra. de Fátima	42	40%	28%	14%	17%	-	-
			17	11	6	7	-	-
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	42%	21%	4%	18%	15%	-
			53	27	5	22	19	-
09	Profª. Glória Moreira	100	33%	15%	9%	28%	15%	-
			33	15	9	28	15	-
10	Santo Antônio	23	57%	28%	5%	10%	-	-
			13	7	1	2	-	-
11	Teodoro Campos	72	58%	11%	7%	24%	-	-
			42	8	5	17	-	-
12	Terezinha Rezende	49	61%	16%	8%	14%	-	-
			30	8	4	7	-	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	37%	5%	9%	31%	4%	14%
			28	4	7	23	3	10
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	33%	12%	10%	33%	12%	-
			23	8	7	23	8	-
Total Geral		983	42%	18%	8%	24%	6%	2%
			416	178	74	238	59	25

Nº.	Escola Municipal	Total De Respondente	18) Qual a Razão Para Votar?						
			Ser Obrigado	Acreditar nas Mudanças	Por Ser Cidadão Consciente	Por Amizade ou Parentesco	Por Interesse Pessoal	Ter Um Representante Local	Outras
01	Adélia R. Marques	50	38%	2%	8%	30%	4%	14%	4%
			19	1	4	15	2	7	2
02	Dr. Israel Pinheiro	105	25%	46%	25%	1%	3%	-	2%
			26	48	26	1	3	-	2
03	Tomaz Pinto da Silva	100	21%	52%	20%	-	3%	-	4%
			21	52	20	-	3	-	4
04	Euclides da Cunha	24	13%	54%	25%	-	-	8%	-
			3	13	6	-	-	2	-
05	Eva Maria Vieira	66	39%	32%	29%	-	-	-	-
			26	21	19	-	-	-	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	22%	33%	40%	-	1%	2%	1%
			18	27	32	-	1	2	1
07	N.Sra. de Fátima	42	21%	48%	26%	-	-	5%	-
			9	20	11	-	-	2	-
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	27%	45%	20%	-	5%	3%	-
			34	57	25	-	7	4	-
09	Profª. Glória Moreira	100	26%	37%	26%	1%	1%	1%	8%
			26	37	26	1	1	1	8
10	Santo Antônio	23	38%	33%	29%	-	-	-	-
			9	8	6	-	-	-	-
11	Teodoro Campos	72	5%	60%	17%	8%	-	10%	-
			4	43	12	6	-	7	-
12	Terezinha Rezende	49	2%	51%	37%	-	-	8%	2%
			1	25	18	-	-	4	1
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	23%	36%	28%	-	-	3%	10%
			17	27	21	-	-	2	8
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	19%	55%	19%	-	-	7%	-
			13	38	13	-	-	5	-
Total Geral		983	23%	42%	24%	2%	2%	4%	3%
			226	417	239	23	17	36	26

Nº.	Escola Municipal	Total De Respondente	19) Qual a Causa do Atual Contexto Político?					
			Corrupção	Venda de Votos	Desinteresse em Conhecer os Candidatos	Fake News	Ausência de Participação em Acompanhar as Decisões Políticas	NR
01	Adélia R. Marques	50	70%	10%	6%	8%	6%	-
			35	5	3	4	3	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	67%	13%	3%	12%	5%	-
			70	14	3	13	5	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	60%	12%	8%	9%	11%	-
			60	12	8	9	11	-
04	Euclides da Cunha	24	54%	21%	21%	4%	-	-
			13	5	5	1	-	-
05	Eva Maria Vieira	66	69%	6%	5%	11%	9%	-
			46	4	3	7	6	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	67%	6%	2%	11%	11%	3%
			54	5	2	9	9	2
07	N.Sra. de Fátima	42	70%	9%	-	11%	10%	-
			29	4	-	5	4	-
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	44%	14%	10%	10%	21%	-
			56	18	13	13	27	-
09	Profª. Glória Moreira	100	55%	5%	7%	11%	12%	10%
			55	5	7	11	12	10
10	Santo Antônio	23	75%	5%	5%	10%	10%	-
			17	1	1	2	2	-
11	Teodoro Campos	72	50%	11%	29%	-	10%	-
			36	8	21	-	7	-
12	Terezinha Rezende	49	49%	16%	20%	2%	12%	-
			24	8	10	1	6	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	37%	13%	13%	9%	28%	-
			27	10	10	7	21	-
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	62%	5%	4%	9%	20%	-
			43	3	3	6	14	-
Total Geral		983	57%	10%	9%	9%	13%	1%
			565	102	89	88	127	12



Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	20) A Participação do Brasileiro nas Decisões Políticas é Satisfatória?		
			Sim	Não	Nr
01	Adélia R. Marques	50	42%	58%	-
			21	29	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	51%	47%	2%
			54	49	2
03	Tomaz Pinto da Silva	100	60%	40%	-
			60	40	-
04	Euclides da Cunha	24	58%	42%	-
			14	10	-
05	Eva Maria Vieira	66	60%	40%	-
			40	26	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	42%	53%	5%
			34	43	4
07	N.Sra. de Fátima	42	40%	36%	24%
			17	15	10
08	Pe. José de Anchieta e E. E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	52%	48%	-
			66	61	-
09	Profª. Glória Moreira	100	38%	54%	8%
			38	54	8
10	Santo Antônio	23	70%	30%	-
			16	7	-
11	Teodoro Campos	72	46%	54%	-
			33	39	-
12	Terezinha Rezende	49	69%	31%	-
			34	15	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	39%	40%	21%
			29	30	16
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	48%	52%	-
			33	36	-
Total Geral		983	50%	46%	4%
			489	454	40

Nº.	Escola Municipal	Total De Respondente	21) Princípio Contido no Ato de Votar					
			Exercer a Cidadania	Ter Representatividade	Troca de Favores	Ser um Direito	Ser Obrigatório	NR
01	Adélia R. Marques	50	42%	8%	-	16%	34%	-
			21	4	-	8	17	-
02	Dr. Israel Pinheiro	105	28%	10%	6%	22%	33%	-
			29	10	6	23	35	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	27%	15%	4%	34%	20%	-
			27	15	4	34	20	-
04	Euclides da Cunha	24	42%	16%	-	42%	-	-
			10	4	-	10	-	-
05	Eva Maria Vieira	66	59%	10%	-	19%	11%	-
			39	7	-	13	7	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	35%	17%	4%	33%	6%	5%
			28	14	3	27	5	4
07	N. Sra. de Fátima	42	28%	19%	-	38%	5%	10%
			12	8	-	16	2	4
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	38%	10%	3%	21%	28%	-
			48	13	4	27	36	-
09	Profª. Glória Moreira	100	39%	7%	2%	21%	21%	10%
			39	7	2	21	21	10
10	Santo Antônio	23	61%	10%	-	19%	10%	-
			14	2	-	5	2	-
11	Teodoro Campos	72	58%	25%	8%	4%	4%	-
			42	18	6	3	3	-
12	Terezinha Rezende	49	33%	10%	-	41%	16%	-
			16	5	-	20	8	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	33%	5%	1%	29%	31%	-
			25	4	1	22	23	-
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	42%	17%	-	25%	16%	-
			29	12	-	17	11	-
Total Geral		983	39%	12%	3%	25%	19%	2%
			379	123	26	246	190	18

Nº.	Escola Municipal	Total de Respondente	22) Quanto à Urna Eletrônica?		
			É Confiável	Não é Confiável	NR
01	Adélia R. Marques	50	36%	60%	4%
			18	30	2
02	Dr. Israel Pinheiro	105	46%	46%	8%
			48	48	8
03	Tomaz Pinto da Silva	100	66%	34%	—
			66	34	-
04	Euclides da Cunha	24	71%	29%	-
			17	7	-
05	Eva Maria Vieira	66	80%	20%	—
			53	13	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	63%	31%	6%
			51	25	5
07	N.Sra. de Fátima	42	78%	10%	12%
			33	4	5
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	77%	23%	—
			98	29	-
09	Profª. Glória Moreira	100	64%	29%	7%
			64	29	7
10	Santo Antônio	23	80%	20%	—
			18	5	-
11	Teodoro Campos	72	87%	13%	—
			63	9	-
12	Terezinha Rezende	49	100%	-	—
			49	-	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	52%	27%	21%
			39	20	16
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	46%	54%	—
			32	37	-
Total Geral		983	66%	30%	4%
			649	290	43

Nº.	Escola Municipal	Total De Respondente	23) Nota Pessoal Quanto ao Entendimento Sobre o Sistema Eleitoral Brasileiro					
			Péssimo	Regular	Satisfatório	Bom	Ótimo	NR
01	Adélia R. Marques	50	42%	44%	14%	—	—	—
			21	22	7	—	—	—
02	Dr. Israel Pinheiro	105	20%	52%	8%	19%	1%	—
			21	55	8	20	1	-
03	Tomaz Pinto da Silva	100	22%	40%	18%	16%	4%	-
			22	40	18	16	4	-
04	Euclides da Cunha	24	29%	21%	13%	29%	8%	-
			7	5	3	7	2	-
05	Eva Maria Vieira	66	29%	20%	22%	24%	5%	—
			19	13	15	16	3	-
06	Profª. Jovelmira Vasconcelos	81	34%	28%	20%	11%	2%	3%
			28	23	16	9	2	3
07	N.Sra. de Fátima	42	10%	38%	24%	14%	2%	12%
			4	16	10	6	1	5
08	Pe. José de Anchieta e E. E. Juvêncio M. Ferreira	127	8%	43%	17%	24%	8%	—
			10	55	21	30	10	-
09	Profª. Glória Moreira	100	24%	43%	12%	14%	2%	5%
			24	43	12	14	2	5
10	Santo Antônio	23	28%	19%	24%	24%	5%	—
			6	4	6	6	1	-
11	Teodoro Campos	72	25%	17%	36%	18%	4%	—
			18	12	26	13	3	-
12	Terezinha Rezende	49	27%	41%	10%	18%	4%	—
			13	20	5	9	2	-
13	Escola E. Delvito Alves (Anexo na E. M. Adélia Marques)	75	13%	40%	8%	17%	5%	16%
			10	30	6	13	4	12
14	Escola Estadual Elisa Campos	69	15%	49%	16%	10%	10%	—
			10	34	11	7	7	-
Total Geral		983	22%	38%	17%	17%	4%	2%
			219	372	164	166	42	25

APÊNDICE B

Questionário

Prefeitura Municipal de Unai-Mg
Secretaria Municipal da Educação

Projeto – Eleitor do Futuro

Questionário

Escola Ano de Escolaridade.....

1- Sexo:

☐ Masculino ☐ Feminino

2- Idade:

☐ 12 ☐ 13 ☐ 14 ☐ 15 ☐ Acima de 16 ☐ Se outra, Citar.....

3- Renda Média Mensal da Família:

☐ Meio Salário Mínimo
☐ 1 a 5 Salários Mínimos
☐ 6 a 9 Salários Mínimos
☐ Acima de 10 Salários Mínimos

4 - Residência:

☐ Área Urbana ☐ Área Rural

5 - Grau de escolaridade do pai:

Ensino Fundamental: ☐ Completo ☐ Incompleto
Ensino Médio: ☐ Completo ☐ Incompleto
☐ Superior ☐ Especialização ☐ Mestrado ☐ Doutorado

6 - Grau de escolaridade da mãe:

Ensino Fundamental: ☐ Completo ☐ Incompleto Ensino Médio: ☐ Completo
☐ Incompleto ☐ Superior ☐ Especialização ☐ Mestrado ☐ Doutorado

7 - Faço uso do telefone celular conectado à internet:

☐ Menos de 3 anos ☐ Mais de 5 anos ☐ Mais de 10 anos

8 - Participo de grupos na rede social compartilhando postagens sobre assuntos de interesse político: ☐ Sim ☐ Não

9 - Se questionado sobre os rumos políticos da nação, estado ou município, você se sentiria a vontade para opinar?

☐ Sim, eu me sinto à vontade para opinar.
☐ Não me sinto à vontade nestes assuntos.
☐ Não me preocupo com tais assuntos.

10 - A sua família discute as políticas públicas implementadas pelos governantes?

☐ Parcialmente ☐ Não Discute ☐ Discute. Comente.....

11 - Quanto a *fake news*:

☐ Tenho pouca informação ☐ Li algumas vezes sobre o assunto, conheço bem
☐ Não tenho nenhum conhecimento

- 12 - Você tem conhecimento sobre a Constituição Federal? () Sim () Não
() Muito Pouco
- 13 - Você já realizou visita a alguma sessão da Câmara Municipal? () Sim () Não
- 14 - Você já realizou visitas em uma Prefeitura Municipal? () Sim () Não
- 15 - Quanto às visitas, gostaria de fazê-las? () Sim () Não
- 16 - Você acredita que o voto influencia nas carências sociais, educacionais e tantas outras do povo? () Sim () Não
- 17 - Por qual motivo você não denunciaria um crime eleitoral?
() Dúvidas de interpretação quanto às questões eleitorais
() Medo de ser descoberto
() Descrédito na investigação
() Desconhecimento do meio a ser utilizado
() Outras. Citar.....
- 18 - Por quais razões você votaria?
() Ser obrigado () Acreditar nas mudanças () Por ser cidadão consciente
() Por amizade ou parentesco () Por interesse pessoal () Para ter um representante local () Outros
- 19 - Na sua visão, qual a causa que leva ao atual contexto político do país?
() Corrupção () Venda de votos () Desinteresse do cidadão em conhecer os candidatos
() Fake News () Ausência de interesse e participação do povo em acompanhar as decisões políticas
- 20 - A Participação do brasileiro nas decisões políticas é satisfatória? () Sim () Não
Comente.....
- 21 - Marque um princípio no ato de votar:
() Exercer a cidadania () Ter representatividade () Troca de favores
() Ser um direito () Ser obrigatório
- 22 - Quanto às urnas eletrônicas? () É Confiável () Não é confiável
- 23 - Qual nota você daria para o seu entendimento quanto ao sistema eleitoral brasileiro?
() Péssimo () Regular () Satisfatório () Bom () Ótimo
- 24 - Quais as suas maiores dificuldades como futuro eleitor?
- 25 - Deixe aqui sua mensagem:

Obrigada pela sua colaboração!

Janilde Fontana/ Técnico em Educação/ Semed/julho-2019

BOLETIM CONTEÚDO JURÍDICO N. 1004

(Ano XIII)

(06/03/2021)

ISSN - 1984-0454



**Conteúdo
Jurídico**

www.conteudojuridico.com.br



BRASÍLIA - 2021



Conselho Editorial

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (DF): Mestre em Direito Penal Internacional pela Universidade de Granada - Espanha. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UNICEUB. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo ICAT/UDF. Pós-graduado em Gestão Policial Judiciária pela ACP/PCDF-FORTIUM. Professor Universitário. Advogado.

MARCELO FERNANDO BORSIO (MG): Pós-doutor em Direito da Seguridade Social pela Universidade Complutense de Madrid. Pós-Doutorando em Direito Previdenciário pela Univ. de Milão. Doutor e Mestre em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica/SP.

FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO (MT): Doutor em Direito Administrativo pela UFMG.

RODRIGO LARIZZATTI (DF/Argentina): Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA.

MARCELO FERREIRA DE SOUZA (RJ): Mestre em Direito Público e Evolução Social, Especialista em Direito Penal e Processo Penal.

KIYOSHI HARADA (SP): Advogado em São Paulo (SP). Especialista em Direito Tributário e em Direito Financeiro pela FADUSP.

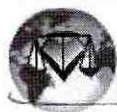
SERGIMAR MARTINS DE ARAÚJO (Montreal/Canadá): Advogado com mais de 10 anos de experiência. Especialista em Direito Processual Civil Internacional. Professor universitário.

CAMILA ALENCAR COIMBRA: Bacharelada em Jornalismo. Colaboradora em editoração.

País: **Brasil**. Cidade: **Brasília – DF**. Endereço: SIG SUL, Q. 01, lote 495, sala 236, Ed. Barão do Rio Branco, CEP. 70610-410. Tel. (61) 991773598

Contato: editorial@conteudojuridico.com.br

WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR



COLONISTA DA SEMANA



Penas alternativas nos casos de homicídio e lesão culposos qualificados pela embriaguez no CTB

Eduardo Luiz Santos Cabette, 04.

ARTIGOS

Impenhorabilidade do bem de família do fiador em contrato de locação comercial à luz do princípio constitucional à moradia

Janaína Valenzuela, 10.

Da (des)necessidade de autorização judicial para o uso de rastreadores em investigações policiais

Joaquim Leitão Júnior e Guilherme Berto Nascimento Fachinelli, 16.

A moratória como importante instrumento para facilitar o pagamento de tributos nesse período de crise causada pela Covid-19

Dione Batista dos Santos, 28.

O regime da separação obrigatória de bens no casamento entre maiores de setenta anos: uma perspectiva civil-constitucional.

Jéssica Pinto de Aquino, 33.

Compras on-line no tocante à distribuição por terceiros

Denison Fontana Nascimbeni, 52.

Ascensão legal da proteção de dados pessoais e os seus efeitos nas empresas

Lucas Martins, 62.

Direito dos idosos: aspectos penais nos diferentes cenários atuais

Alex Alexandre dos Santos, 94.

Pena-base e método: entre a escolha e o descobrimento.

Leonardo Bofill Vanoni, 114.

A pedofilia e seu fácil alcance na internet

Camila Santos Francisca da Rocha, 151.

A negativa do Delegado de Polícia em admitir a participação do advogado do investigado/autuado nas oitivas de testemunha, vítimas e outros atores diversos configura prática ilícita ou abusiva?

Joaquim Leitão Júnior e João Gabriel Cardoso, 174.

Captação de sufrágio entrave à democracia: mecanismos coibidores desta prática

Célio José de Brito Costa, 180.

Juiz das garantias: garantia de imparcialidade ou falácia?

Mario Koiti Kassama Filho, 193.

(Im) possibilidade de recurso contra a decisão de não provimento de impeachment de ministro do STF

Ewerton Ferreira Guimarães Lourenço, 203.

Relações de consumo em tempos de pandemia de covid-19

Juliana Matos Pereira, 249.

O problema das nulidades nos contratos administrativos e a nova lei de licitações

Rogério Augusto Boger Feitosa, 259.

O status do precedente judicial no processo do trabalho em decorrência da aplicação subsidiária do novo Código de Processo Civil

Alisson Fernando de Anhaia Rentz, 283.

Os efeitos processuais da tutela de urgência antecipada nas ações de medicamentos - Análise dos processos junto aos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa/PR

Isadora Satiko Gomes Otani, 301.

A aplicação do dolo eventual e culpa consciente no homicídio de trânsito

Diego Patrick Brelaz Lopes, 340.

PENAS ALTERNATIVAS NOS CASOS DE HOMICÍDIO E LESÃO CULPOSOS QUALIFICADOS PELA EMBRIAGUEZ NO CTB

EDUARDO LUIZ SANTOS CABETTE:

Delegado de Polícia, Mestre em Direito Social, Pós-graduado com especialização em Direito Penal e Criminologia, Professor de Direito Penal, Processo Penal, Criminologia e Legislação Penal e Processual Penal Especial na graduação e na pós - graduação da Unisal e Membro do Grupo de Pesquisa de Ética e Direitos Fundamentais do Programa de Mestrado da Unisal.

Originalmente as chamadas “Penas Alternativas ou Substitutivas”, de acordo com o disposto no artigo 44, I, “in fine”, CP seriam cabíveis em todos os crimes culposos, independentemente de onde fossem previstos ou mesmo da quantidade de pena privativa de liberdade aplicada.

Enquanto para os crimes dolosos a pena aplicada não pode ultrapassar 4 anos, para os crimes culposos o legislador abre a possibilidade de substituição sem maiores exigências. Conforme ensina Greco:

A primeira exigência contida no inc. I diz respeito à quantidade da pena. A substituição somente se viabiliza se a pena aplicada não for superior a quatro anos, nos casos de infrações dolosas, *uma vez que para os delitos culposos a lei não fez qualquer ressalva com relação ao limite de pena aplicada* (grifo nosso). [1]

Assim sendo, até o advento da Lei 14.071/20, cujo início de vigor se dá em 12 de abril de 2021, as penas alternativas poderiam ser aplicadas a todos os crimes culposos, fossem eles previstos no Código Penal ou no Código de Trânsito Brasileiro, fossem eles cometidos sob quaisquer circunstâncias, não havia limitações legais para a aplicação das penas alternativas em crimes culposos, salvo os requisitos normais previstos no artigo 44, CP, especialmente em seu inciso III (requisitos subjetivos que seriam exigíveis mesmo no caso de crimes culposos).

Entretanto, a Lei 14.072/20 inseriu um artigo 312 – B no CTB, passando doravante a proibir a substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direito nos casos de Homicídio Culposo e Lesão Corporal Culposa qualificados pela

embriaguez. E mais, no caso das Lesões Corporais Culposas, para aqueles que entendem que a penalidade mais gravosa prevista no artigo 303, § 2º, CTB se dá pela embriaguez **ou** pela ocorrência de lesões de natureza grave ou gravíssima, também haveria o impedimento acaso esse resultado mais grave ocorra, independentemente da embriaguez.

Em resumo:

A Lei 14.071/20 impede penas alternativas nos Homicídios Culposos e Lesões culposas do CTB, nos seguintes termos:

a) No Homicídio Culposo, conforme previsto no artigo 302, § 3º, CTB, ou seja, se o agente estiver embriagado quando ocorre o acidente. Aqui não há espaço para maiores indagações.

b) Nas Lesões Corporais Culposas, conforme previsto no artigo 303, § 2º, CTB. A princípio ali se exige que o agente esteja embriagado **e** resultem lesões graves ou gravíssimas. [2] Sendo a conjunção aditiva (e) não haveria maiores dúvidas e, portanto, as penas alternativas seriam vedadas quando o agente estivesse embriagado **e** houvesse lesões graves ou gravíssimas. Estando apenas embriagado, mas sem lesões graves ou gravíssimas causadas à vítima ou não estando embriagado, mas havendo lesões graves ou gravíssimas, não estaria configurada a qualificadora do artigo 303, § 2º. e, portanto, não haveria a vedação do artigo 312 – B, CTB. Isso porque esse artigo 312 – B se refere expressamente ao § 2º. do artigo 303, CTB e não a um ou outro resultado ou condição.

Não obstante, há dúvidas ainda sobre essa questão, pois pode parte da doutrina entender que, embora usando o legislador a conjunção aditiva “e” no § 2º. do artigo 303, CTB, o crime se qualificaria ocorrendo um dos dois casos ali previstos, quais sejam a condição ébria do condutor **ou** os resultados mais gravosos para a vítima (lesões graves ou gravíssimas). Nesse quadro de pensamento, as penas alternativas seriam então vedadas tanto no caso de embriaguez, mesmo sem lesões graves ou gravíssimas, como no caso de lesões graves ou gravíssimas, mesmo sem embriaguez.

Entende-se, porém, que deve prevalecer o primeiro entendimento, segundo o qual haverá vedação no caso de embriaguez no Homicídio Culposo do CTB e na Lesão Culposa do CTB, apenas quando houver a embriaguez **e** o resultado mais gravoso das lesões graves ou gravíssimas.

É evidente que nos casos de Homicídio ou Lesões Culposas do Código Penal, nada se altera com relação à possibilidade de penas alternativas nos estritos termos do artigo 44, CP, eis que o artigo 312 – B, CTB somente se aplica aos casos do trânsito.

Também nada se altera quanto à ampla possibilidade de aplicação da substituição nos casos de crimes de trânsito de homicídio ou lesão culposos nos quais não haja qualificação pela embriaguez, nos termos dos artigos 302, § 3º. ou 303, § 2º., CTB (lembrando que nas lesões, ao menos como entendimento predominante, a vedação se dará com a ebriedade mais o resultado lesões graves ou gravíssimas, não bastando somente a condição ébria ou somente o resultado mais grave para gerar a vedação legal).

Essas proibições de penas alternativas não podem retroagir, pois que se trata de “novatio legis in pejus”. Sua aplicação será apenas para os casos ocorridos do dia 12 de abril de 2021 em diante. Antes disso, as penas alternativas podem perfeitamente ser aplicadas, mesmo nos casos qualificados do artigo 302, § 3º. ou 303, § 2º., CTB. A única exigência será aquela genérica de que o autor do fato se adeque aos requisitos subjetivos para a concessão do benefício, conforme consta do artigo 44, III, CP.

É ainda interessante mencionar uma interpretação bastante inusitada veiculada pelo autor Márcio André Lopes Cavalcanti. Ele afirma que a Lei 14.071/20, na verdade, de acordo com a interpretação gramatical do artigo 312 – B, CTB, não teria efetivamente vedado penas alternativas aos casos ali elencados, mas, ao reverso, reduzido os requisitos para a aplicação da benesse. Alega o autor que o legislador, ao fazer menção expressa direta ao inciso I do artigo 44 CP, não teria proibido as penas alternativas nos casos estudados, eis que não teria atuado sobre o “caput” do artigo 44, CP. Assim sendo, segundo Cavalcanti, apenas não haveria para os crimes do CTB de homicídio e lesão culposos as exigências previstas no inciso I do artigo 44, CP, mas somente as dos incisos II e III. Dessa forma, ao contrário de proibir penas alternativas, teria o legislador possibilitado mais amplamente sua aplicação, mesmo nos casos de crimes qualificados do CTB. [3]

A interpretação dada por Cavalcante, centrada no aspecto meramente gramatical, é criativa, mas não se sustenta.

Em seu próprio texto o autor expõe que a intenção da criação da lei foi a de restringir as penas alternativas nos casos enfocados. Em suas palavras:

A Lei nº 14.071/2020 inseriu o art. 312-B do CTB com o objetivo de proibir a aplicação de penas restritivas de direitos para os crimes do art. 302, § 3º e do art. 303, § 2º do CTB. Essa foi a intenção do legislador conforme se observa pelas notícias divulgadas pelos sites oficiais do Senado Federal e da Presidência da República:

"O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.071, que promove uma série de alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A norma, que foi publicada com vetos na edição desta quarta-feira (13) do Diário Oficial da União, entra em vigor dentro de 180 dias. (...)

"A nova norma prevê também que, em casos de lesão corporal e homicídio causados por motorista embriagado, mesmo que sem intenção, a pena de reclusão não pode mais ser substituída por outra mais branda, restritiva de direitos."

"O presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou a Lei 14.071/20, com mudanças na lei de trânsito aprovadas pelo Congresso Nacional. Dentre as principais alterações, destacam-se:

(...)

Proibir a conversão de pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos quando o motorista comete homicídio culposos ou lesão corporal sob efeito de álcool ou outro psicoativo;" (grifos nossos). [4]

Diante disso já se pode afirmar que a interpretação meramente gramatical jamais poderia ser o melhor caminho no caso em destaque. Como se sabe, já alertava São Paulo: "a letra mata, o espírito vivifica" (Corintios, 3:6).

Além do mais, nem mesmo a interpretação gramatical mais correta pode levar à conclusão de Cavalcanti. O inciso I do artigo 44 estabelece requisitos para as penas alternativas no caso de crimes dolosos. No caso de crimes culposos, não estabelece requisitos, não exige nada, apenas permite amplamente sua aplicação. Ou seja, não é uma norma restritiva, mas permissiva. E é exatamente essa permissão aberta e incontida que passa a ser proibida com o advento da Lei 14.071/20 e do novel artigo 312 – B, CTB. Fato é que Cavalcanti se equivoca ao interpretar o inciso I do artigo 44, CP como portador de exigências para a possibilidade de aplicação de penas alternativas para delitos culposos. Não há ali exigência alguma e sim o afastamento de exigências, o que é revogado pela Lei 14.071/20 e o advento do artigo 312 – B, CTB. Uma norma proibitiva advinda altera o quadro e invalida a permissividade antes reinante. Ocorre o exato oposto do que criativamente defende o autor em destaque.

Finalmente há que fazer uma observação acerca da futura efetividade dessa alteração legislativa. Vimos que ela promove uma restrição, uma proibição absoluta

de substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direito em casos de crimes de Homicídio Culposo e Lesão Corporal Culposa de trânsito quando qualificados nos termos dos artigos 302, § 3º. e 303, § 2º., CTB. Pois bem, essa restrição absoluta pela lei de individualização da pena pelo magistrado no caso concreto, já foi objeto de análise e decisões reiteradas pelo STF, concluindo o E. Tribunal que há violação do Princípio da Individualização da Pena, sendo, portanto, tais dispositivos inconstitucionais. E, diga-se mais, isso foi decidido pelo STF em casos envolvendo crimes hediondos ou equiparados. Paradigmática é a decisão do Tribunal Supremo quanto à possibilidade de penas alternativas em casos de Tráfico de Drogas, devendo cada caso concreto ser individualizado e negando-se legitimidade à proibição imposta pelos então artigos 33, § 4º. c/c 44 da Lei 11.343/06 (STF, ARE 663261 e HC 97256). [5]

Embora não se possa na seara jurídica pretender fazer previsões infalíveis, na maioria das vezes sequer seguras, pode-se afirmar que existe uma forte tendência a que o STF venha a declarar a vedação absoluta prevista pela Lei 14.071/20, conforme o novo artigo 312 – B, CTB inconstitucional. Ora, se no caso de Tráfico de Drogas e outros crimes hediondos vem a Corte se manifestando assim, [6] não seria em nada coerente que em meros crimes culposos tomasse outro caminho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Verena Holanda de Mendonça. A situação dos crimes hediondos e equiparados frente à possibilidade de aplicação das penas restritivas de direito. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/23724/a-situacao-dos-crimes-hediondos-e-equiparados-frente-a-possibilidade-de-aplicacao-das-penas-restritivas-de-direitos#:~:text=O%20STF%20vem%20admitindo%20a,ou%20grave%20amea%C3%A7a%20%C3%A0%20pessoa>. Acesso em 13.02.2021.

CAVALCANTI, Márcio André Lopes. A Lei 14.071/20 realmente proibiu as penas restritivas de direitos para os crimes do art. 302, § 3º. e do art. 303, § 2º. do Código de Trânsito? Disponível em <https://www.dizerodireito.com.br/2020/10/a-lei-140712020-realmente-proibiu-as.html>, acesso em 13.02.2021.

COLAÇO, Marcelo Ricardo. O Volátil Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-volatil-codigo-de-transito-brasileiro>, acesso em 13.02.21.

CUNHA, Rogério Sanches. Lei 13.546/17: Altera disposições do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/12/20/lei-13-54617-altera-disposicoes-codigo-de-transito-brasileiro/>, acesso em 13.02.2021.

GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*. 12^a. ed. Niterói: Impetus, 2018.

PLENÁRIO Virtual – Reafirmada jurisprudência sobre impedimento de pena alternativa previsto na Lei de Drogas. Disponível em <https://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=228602>, acesso em 13.02.2021.

NOTAS:

[1] GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*. 12^a. ed. Niterói: Impetus, 2018, p. 184.

[2] Neste sentido: COLAÇO, Marcelo Ricardo. O Volátil Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-volatil-codigo-de-transito-brasileiro>, acesso em 13.02.21. CUNHA, Rogério Sanches. Lei 13.546/17: Altera disposições do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/12/20/lei-13-54617-altera-disposicoes-codigo-de-transito-brasileiro/>, acesso em 13.02.2021.

[3] CAVALCANTI, Márcio André Lopes. A Lei 14.071/20 realmente proibiu as penas restritivas de direitos para os crimes do art. 302, § 3º. e do art. 303, § 2º. do Código de Trânsito? Disponível em <https://www.dizerodireito.com.br/2020/10/a-lei-140712020-realmente-proibiu-as.html>, acesso em 13.02.2021.

[4] Op. Cit.

[5] Cf. PLENÁRIO Virtual – Reafirmada jurisprudência sobre impedimento de pena alternativa previsto na Lei de Drogas. Disponível em <https://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalNoticias&idConteudo=228602>, acesso em 13.02.2021. Ademais, o § 4º, do artigo 33 da Lei 11.343/06 foi suspenso na dicção “vedada a conversão em pena restritiva de direitos” pela Resolução número 5, de 15.02.2012 do Senado Federal, em acatamento ao entendimento exposto pelo STF.

[6] Alves deixa bem clara a posição do STF, admitindo penas alternativas em casos de crimes hediondos ou equiparados, desde que não marcados pela violência ou grave ameaça. ALVES, Verena Holanda de Mendonça. A situação dos crimes hediondos e equiparados frente à possibilidade de aplicação das penas restritivas de direito. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/23724/a-situacao-dos-crimes-hediondos-e-equiparados-frente-a-possibilidade-de-aplicacao-das-penas-restritivas-de-direitos#:~:text=O%20STF%20vem%20admitindo%20a,ou%20grave%20amea%C3%A7a%20%C3%A0%20pessoa>. Acesso em 13.02.2021.

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL À MORADIA

JANAÍNA VALENZUELLA: Advogada, especialista em direito civil processual civil e direito empresarial. Atuante na área patrimonial com ênfase em direito imobiliário e sucessões.

Quando há conflitos de bens jurídicos tutelados, os mesmos devem ser ponderados entre os valores conferidos a estes bens jurídicos e a verificação de qual bem jurídico se sobrepõe.

Nosso ordenamento jurídico já reconheceu o direito à moradia no seu artigo 6º da Constituição Federal, e a proteção do bem de família, que consiste na residência correspondente a um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para a moradia permanente, com base na Lei nº 8.009/90, que versa sobre a impenhorabilidade do bem de família, combinado com a Súmula 364 do STJ:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Súmula 364. O imóvel residencial do próprio casal ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

O disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei 8.009/1990, restringiu essa proteção, quando autorizou a constrição judicial do bem de família em decorrência de dívidas derivadas de fiança locatícia, ou seja, se o locatário restar inadimplente, o fiador responde por tal dívida (tanto para contratos de locação residencial, como comercial) com o seu patrimônio, mesmo que seja seu único bem.

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Tal previsão foi objeto do Tema 295 do Supremo Tribunal Federal, quando se reconheceu a constitucionalidade da penhora do bem de família do fiador, e da Súmula 549 do STJ que dispõe: *É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação". (Súmula 549, STJ).*

O entendimento atual dos Tribunais a respeito da inexistência de distinção legal do artigo 3º, VII da Lei 8.009/90, quanto a natureza da locação, que pode ser aplicado tanto para a modalidade residencial como comercial, impôs a exceção da proteção do bem de família previsto em seu artigo 1º, no qual, cabe por oportuno, algumas considerações jurídicas doutrinárias a este respeito.

DISTINGUISHING - a distinção entre o caso concreto e o caso paradigma RE 407.688

O precedente utilizado pelos Tribunais (RE. nº 407.688/SP), refere-se a garantia concedida em relação locatícia para **fins residenciais**, e não pode servir para a aplicação em casos que a matéria específica trata-se de fiança para garantia locatícia de imóveis comerciais.

A situação exposta no referido precedente não deve ser aplicada para os casos de fiança em contrato de locação comercial, por se tratar de fato diverso ao qual julgou o RE 407.688. Neste sentido, o próprio STF já está pacificando o entendimento sobre o tema, quanto a (im)possibilidade da penhora do bem de família do fiador de contrato de locação comercial.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a constitucionalidade da penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação (Tema 295 da repercussão geral), esse tema não deve ser aplicado a casos específicos de fiança de contratos de locação comercial.

Neste caso em específico, necessário se faz a aplicação da técnica de hermenêutica do *distinguishing* para que seja afastada a aplicabilidade do precedente utilizado para os casos de execução de fiança em contratos de locação comercial, através da possibilidade de penhora do bem de família do fiador, pois o fundamento fático destacado no referido precedente trata de fiança de contrato de locação residencial. Neste ponto não pode ser aplicado para os casos de penhora do bem de família do fiador de contrato de locação comercial.

O direito à moradia que está previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, alterado pela EC nº 26/2000, trata-se de um direito social que proporciona



ao ser humano desfrutar de uma vida digna, ao passo que está diretamente relacionado com os direitos fundamentais, e principalmente com o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como a preservação da unidade familiar (art. 226 da CF).

O instituto do bem de família visa proteger não o bem imóvel em si mesmo, mas em seu sentido amplo: **o indivíduo ou família que nele reside.**

Conforme abordado sabiamente pela Ministra Rosa Weber no RE 605709/SP, se o bem de família do próprio locatário na condição de devedor principal não está sujeito a constrição e alienação forçada a fim de satisfazer o inadimplemento decorrente da locação, não se pode imputar esse ônus ao fiador deste contrato a adimplir dívida alheia, através da perda de seu único bem familiar em favor do locatário, texto conforme ementa que segue:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO MANEJADO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO EM 31.8.2005. INSUBMISSÃO À SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. PREMISSAS DISTINTAS DAS VERIFICADAS EM PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE, QUE ABORDARAM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA EM LOCAÇÃO RESIDENCIAL. CASO CONCRETO QUE ENVOLVE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO À MORADIA E COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. A dignidade da pessoa humana e a proteção à família exigem que se ponham ao abrigo da constrição e da alienação forçada determinados bens. É o que ocorre com o bem de família do fiador, destinado à sua moradia, cujo sacrifício não pode ser exigido a pretexto de satisfazer o crédito de locador de imóvel comercial ou de estimular a livre iniciativa. Interpretação do art. 3º, VII, da Lei n. 8.009/1990 não recepcionada pela EC n 26/2000. 2. A restrição do direito à moradia do fiador em contrato de locação comercial tampouco se justifica à luz do princípio da isonomia. Eventual bem de família de propriedade do locatário não se sujeitará à constrição e alienação forçada, para o fim de satisfazer valores devidos ao locador. **Não se vislumbra justificativa para que o devedor principal, afiançado, goze de situação mais benéfica do que a conferida ao fiador, sobretudo porque tal disparidade de tratamento, ao contrário do que se verifica**

na locação de imóvel residencial, não se presta à promoção do próprio direito à moradia. 3. Premissas fáticas distintivas impedem a submissão do caso concreto, que envolve contrato de locação comercial, às mesmas balizas que orientaram a decisão proferida, por esta Suprema Corte, ao exame do tema n. 295 da repercussão geral, restrita aquela à análise da constitucionalidade da penhora do bem de família do fiador em contrato de locação residencial. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido" (DJe 18.2.2019). Grifei.

Conforme bem referiu a Ministra Rosa Weber quando abordou o princípio da isonomia ao referido caso, o que é válido juridicamente para um, deve ser válido também para todos aqueles que preencham as condições de aplicação daquela norma.

Esse precedente serviu de fundamento para outro julgado, da 2ª Turma que, dessa vez por unanimidade, decidiu pela impenhorabilidade do bem de família do fiador em contrato de locação comercial (RE 1.228.652-RJ), publicado em publicado em 02/12/2020:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

A boa nova é que o referido entendimento do Supremo Tribunal Federal vem sendo mantido em 2021, ao encontro ao artigo 6º, caput da Constituição Federal, que estabelece as garantias aos direitos sociais, dentre eles o direito à **moradia**, princípio **da dignidade humana e o princípio da isonomia**.

Em recente julgado RE nº 1.296.835/SP, publicado em 01/02/2021, a Ministra Cármen Lúcia, entendeu que o bem de família de fiador em contrato de locação é penhorável, **mas não em caso de contrato de locação comercial, ao reverter decisão que determinava a penhora de residência colocada como garantia em uma locação de imóvel comercial.**

(...)

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão jurídica assiste aos recorrentes.

4. *Embora este Supremo Tribunal tenha reconhecido ser constitucional a penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação (Tema 295 da repercussão geral), esse tema não se aplica à espécie vertente, pois, neste processo, discute-se a penhora de bem de família por fiança em caso de contrato de locação de imóvel comercial. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.296.835 SÃO PAULO, Relatora: MIN. CÁRMEN LÚCIA, Publicado em 01/02/2021).*

Ao encontro dos argumentos do referido julgado, não pode ser admitir que o devedor principal (locatário) seja beneficiado pela sua desídia no contrato de locação, e ainda deixar todo o ônus do pagamento ao fiador, submetendo-o a perda seu bem de família para satisfazer o crédito. O devedor principal (locatário) foi beneficiado diante da omissão da norma infraconstitucional que não previu a hipótese taxativa da possibilidade de constrição judicial do bem de família do locatário, mas tão somente do fiador.

Não é viável a constrição do único bem de família do fiador para atender interesses econômicos de locatários de imóveis comerciais que de certa forma se beneficiaram com a locação e auferiram algum benefício econômico com esta.

O contrato de locação comercial não visa a garantia da moradia, e sim possui cunho exclusivamente patrimonial servindo para que a empresa locatária nele possa explorar a sua atividade e movimentar o mercado economicamente, os quais não podem se sobrepor a um direito fundamental à moradia.

Ora, se a norma fundamental é a base para todas as demais normas do direito brasileiro, estamos diante de uma antinomia (conflito de normas), e quando surge incompatibilidades elas devem ser solucionadas através ponderação entre os valores conferidos a estes bens jurídicos.

Quando há conflitos de bens jurídicos tutelados, os mesmos devem ser ponderados entre os valores conferidos a estes bens jurídicos e a verificação de qual bem jurídico se sobrepõe.

Em sua doutrina, Maria Helena Diniz esclarece que *“o direito não se limita à norma, mas seria “uma ordenação heterônoma das relações sociais, baseada numa integração normativa de fatos e valores”.* (Conflito de normas, p. 8.).

Esclarece Norberto BOBBIO, a norma fundamental não é expressa, mas pressuposta para fundamentar o ordenamento. É a norma fundamental que atribui ao poder constituinte originário a faculdade de produzir normas jurídicas e formar um sistema, na qualidade de poder supremo, último do ordenamento jurídico.

No nosso sistema jurídico não se tolera antinomias e caso surjam incompatibilidades as mesmas devem ser solucionadas por seus intérpretes, assim como foi bem ponderado no RE 605709/SP, já citado e até mesmo nos recentes julgamentos do Supremo Tribunal Federal.

Diante dessas premissas fáticas distintivas impedem a submissão dos casos de penhora do bem de família de fiador de imóvel comercial, às mesmas balizas que orientaram a decisão da Suprema Corte quanto ao tema 295 da repercussão geral, o qual deve ser restrita aquela à análise da constitucionalidade da penhora do bem de família do fiador nos contratos de locação residencial, em respeito aos princípios constitucionais: da isonomia (artigo 5º, caput da Constituição Federal), da proteção da dignidade humana (artigo 1º, III), à **moradia**, bem como a preservação da unidade familiar (art. 226 da CF).

Aos julgadores não cabe aplicar a lei ao caso concreto apenas como se fosse um *check list*, e sim aplicá-la de forma ponderada entre os valores conferidos a estes bens jurídicos e a verificação de qual bem jurídico se sobrepõe ao outro, como a balança da justiça.

DA (DES)NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O USO DE RASTREADORES EM INVESTIGAÇÕES POLICIAIS

JOAQUIM LEITÃO JÚNIOR: Delegado de Polícia Civil de Mato Grosso desde o ano de 2012, atualmente lotado na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos em Barra do Garças-MT. Graduado em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Jataí. Especialista em Ciências Penais. Ex-assessor do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Professor de Curso Preparatório para concursos público, palestrante e coautor de várias obras jurídicas.

GUILHERME BERTO NASCIMENTO FACHINELLI¹

(coautor)

Não raras vezes a Polícia Judiciária em sua atividade policial encontra inúmeras celeumas no campo investigativo. Neste contexto se apresenta a seguinte provocação: há ou não necessidade de autorização judicial prévia para o uso de rastreadores em investigações policiais?

Sem pretensão de esgotar a temática proposta, passaremos os nossos pontos de vistas sobre este assunto importantíssimo e pouco explorado.

Preliminarmente, antes de adentrarmos ao tema, apontamos que fonte, para o dicionário Michaelis, dentre os vários significados, é *a causa, origem e princípio*. Já para definir o que o seria **fontes abertas** nos socorremos da doutrina de BARRETO e WENDT (2013, p. 4), que as definem como:

Qualquer dado ou conhecimento que interesse ao profissional de inteligência ou de investigação para a produção de conhecimentos e ou provas admitidas em direito, tanto em processos cíveis quanto em processos penais e, ainda, em processos trabalhistas e

¹ Delegado de Polícia da Polícia Civil de Mato Grosso, atualmente lotado na Corregedoria-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso, como corregedor auxiliar. Possui graduação em Direito pela Universidade de Uberaba (2008) e especialização em direito público pela Universidade Anhanguera Uniderp (2011). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Professor de Curso Preparatório para concursos público e da Academia de Polícia do Estado de Mato Grosso - ACADEPOL, palestrante e coautor de obras jurídicas.

administrativos (relativos a servidores públicos federais, estaduais e municipais²).

Nesse sentido, vale pontuar que o Supremo Tribunal Federal já sinalizou que o uso de fontes abertas em investigações criminais é um fator agregador, conforme decidido no INQUÉRITO: Inq 3563 PR; TRE-RJ – RECURSO EM REPRESENTAÇÃO: R-Rp 378290 RJ; TJ-MS – Apelação Cível: AC 6424 MS 2012.006424-5.

Dando sequência, compete explicar sobre a utilização das fontes abertas, em que o professor, Alessandro Barreto, com maestria leciona:

Assim, o conteúdo disponível em fontes abertas não exige nenhuma espécie de restrição de acesso. Diferentemente das fontes fechadas, em que há a necessidade de login e acesso, as abertas encontram-se acessíveis a todo instante.

Os dados ou informações de acesso livre podem ser encontrados nos mais variados meios: comunicação, livros, softwares e, principalmente, potencializados pela internet. Essas fontes fornecem elementos que irão auxiliar na investigação policial.

A lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública, constitui um marco ao democratizar a informação assegurando o direito fundamental ao seu acesso. As diretrizes a serem seguidas por ela compreendem:

1. Observância da publicidade com preceito geral e sigilo como exceção;
2. Divulgação de informações de interesse público;
3. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
4. Fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
5. Desenvolvimento do controle social da administração pública.

² BARRETO, Alessandro G.; WENDT, Emerson. Inteligência Digital: uma análise das fontes abertas na produção de conhecimento e de provas em investigações e processos. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

Dessa forma, a moderna legislação garante, de forma transparente, acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis. Essa disponibilidade de conteúdo, por parte dos entes federativos e demais órgãos, possibilita uma maior agilidade durante uma investigação policial, com informações completas, atuais e acessíveis sobre determinado fato em apuração. Os dados que, até então já eram de boa monta, passam a ter uma maior qualidade e quantidade³.

Com essas considerações, passemos a análise do uso de rastreador veicular, que é reputada pela doutrina policial como uma técnica especial moderna de investigação de fonte aberta, em que se realiza uma vigilância de acompanhamento ao alvo, conhecida no meio policial como "campana" ou "monitoramento". Nada mais é do que uma "campana" ou "monitoramento" de forma moderna. Assim, com emprego do rastreador, os policiais realizam uma "campana" ou "monitoramento" utilizando um rastreador veicular para que acompanhe passo-à-passo o cotidiano do alvo.

Em termos práticos, o dispositivo de rastreamento funciona em tempo real, utilizando sistemas de navegação por satélite GPS/GLONASS e o protocolo "GPRS" para a transferência de dados nas redes de telefonia celular. Uma das funcionalidades do sistema de rastreamento permite ao usuário (a equipe policial, no caso em estudo) visualizar a posição atual de um veículo num mapa e, também, de guardar o histórico recente do percurso do veículo.

Com isto, o uso do rastreador permite entender os itinerários e vínculos do alvo investigado, assim como a descoberta de possível local utilizado para armazenamento de instrumentos de infrações penais (drogas, armas entre outros), objetos de delito (objetos furtados, roubados, receptados), vítimas em cativeiros entre outras inúmeras finalidades úteis numa investigação criminal.

O grande nó da questão nos parece estar circunscrita quanto à instalação/emprego do rastreador veicular para fins de investigações e o atual local que o veículo se encontra: se em casa com perímetro todo murado ou cercado (que a privacidade e intimidade devem ser observadas) e locais equivalentes ou em logradouros públicos (vias públicas) de tráfego entre outros ambientes públicos ou

3 BARRETO, Alessandro Gonçalves - Utilização de fontes abertas na investigação policial. Publicado dia 13 de novembro de 2015. http://direitoeti.com.br/artigos/utilizacao-de-fontes-abertas-na-investigacao-policial/#_edn9.

privados abertos ao público, em que a privacidade e intimidade são drasticamente sacrificadas – para não dizer eliminada.

Ao enfrentamento dos pontos em tela para nossas respostas, não ingressaremos no mérito se o veículo é usado como moradia ou não, vez que aí a discussão teria uma profundidade vertical e horizontal com outros rumos possivelmente. Assim, partiremos da premissa de que o veículo, alvo de rastreador, não é utilizado como moradia do alvo investigado.

Na primeira hipótese de instalação/emprego do rastreador veicular e o atual local que o veículo se encontra para fins de investigações: se em casa com perímetro todo murado ou cercado (que a privacidade e intimidade devem ser observadas) ou locais equivalentes, inclinaríamos a sustentar que seria necessária uma ordem judicial prévia para evitar questionamentos e invalidações, já que o ingresso para coleta de possível elemento informativo e/ou prova propriamente dita estaria eivado de inobservância constitucional e legal.

Já na segunda hipótese de instalação/emprego do rastreador veicular e o atual local que o veículo se encontra para fins de investigações: veículo em logradouros públicos (vias públicas) de tráfego entre outros ambientes públicos abertos ou privados abertos ao público, por exemplo, estacionamentos de órgãos públicos ou estacionamentos de shoppings, que o ingresso ocorre mediante pagamento, que são locais não acobertados pelo direito à privacidade e a intimidade, ou seja, nesses locais estes direitos são drasticamente sacrificados para não dizer eliminados. Neste caso, resta evidente que é desnecessária uma ordem judicial prévia para evitar questionamentos e invalidações, já que o ingresso para coleta de possível elemento informativo e/ou prova propriamente dita, já que não haveria mácula de inobservância constitucional e legal.

Os raciocínios para se chegar a estas conclusões devem ser 2 (dois): o primeiro é de que o veículo não é asilo inviolável do indivíduo, em regra, podendo ser alvo de busca, independentemente, de ordem judicial, desde que presentes a "fundada suspeita"⁴; o segundo é de que vai depender do local que o veículo se

4 RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. FORMAÇÃO DE CARTEL. DISTRIBUIÇÃO E REVENDA DE GÁS DE COZINHA. BUSCA PESSOAL. APREENSÃO DE DOCUMENTOS EM AUTOMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. **Aprensões de documentos realizadas em automóvel, por constituir típica busca pessoal, prescinde de autorização judicial**, quando presente fundada suspeita de que nele estão ocultos elementos de prova ou qualquer elemento de convicção à elucidação dos fatos investigados, a teor do § 2º do art. 240 do Código de Processo Penal.

encontra, para se avaliar a necessidade ou não de prévia ordem judicial, para fins de instalação do rastreador. Logo, a cláusula de reserva de jurisdição é relativa.

Registra-se por oportuno, outro ponto que não podemos tangenciar, qual seja, o uso do rastreador em momento algum promove à violação dos direitos fundamentais à proteção da vida privada e da intimidade do indivíduo investigado, uma vez que a finalidade do uso deste aparelho é de apenas monitorar o alvo pelas ruas, espaços públicos e espaços privados, em que jamais o policial terá ciência do que ocorrerá dentro dos espaços eventualmente fechados.

Assim, o rastreador não afetaria a privacidade a ponto de ter ciência do que o indivíduo fez (ou deixou de fazer), sendo plenamente hígido o elemento informativo e/ou a prova obtida a partir dele, desde que observados os preceitos constitucionais e legais quanto ao domicílio do indivíduo referente a instalação/emprego do rastreador no veículo.

Sobre o tema Sandro Vergal aborda no artigo intitulado **Dispensa de autorização judicial para o uso de rastreadores em investigações policiais**, publicado em 15 de dezembro de 2017, site <https://www.delegados.com.br/noticia/dispensa-de-autorizacao-judicial-para-o-uso-de-rastreadores-em-investigacoes-policiais>, que:

(...) **o uso de rastreadores em investigações policiais nada mais é do que uma forma moderna e inteligente de acompanhamento e de "campana"**. De acordo com o "Manual Operacional do Policial Civil", elaborado pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, citando as lições do eminente Professor Coriolano Nogueira Cobra, a expressão "campana" corresponde a uma gíria policial para "observação discreta, nas imediações de algum lugar, para conhecer os movimentos de pessoa ou pessoas ou para fiscalizar a chegada ou aparecimento de

2. No dia em que realizadas as diligências de busca domiciliar na residência do recorrente eram obtidas informações, via interceptação telefônica (não contestadas), de que provas relevantes à elucidação dos fatos eram ocultadas no interior de seu veículo e que poderiam, conforme ele próprio afirmou, culminar na sua prisão. Diante dessa fundada suspeita, procedeu-se a busca pessoal no veículo do recorrente, estacionado, no exato momento da apreensão dos documentos, em logradouro público. Conforme atestado pelas instâncias ordinárias, o recorrente estava presente na ocasião da vistoria do veículo.

3. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RHC 117767, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 11/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-169 DIVULG 01-08-2017 PUBLIC 02-08-2017).

alguém. Significa, ainda, o seguimento de alguém, de modo discreto, para conhecer seus movimentos e ligações.

Em verdade, o rastreador veicular se trata de fonte aberta, conforme consta na obra **“Investigação Digital em Fontes Abertas”**, em que os autores elencam mecanismos e funcionalidades na Internet que possibilitam o rastreamento veicular com o custo apenas da aquisição do rastreador. Tais dispositivos funcionam em tempo real, utilizando sistemas de navegação por satélite GPS/GLONASS e o protocolo GPRS para a transferência de dados nas redes de telefonia celular. Dentre as funcionalidades apontadas, o sistema de rastreamento franqueia ao usuário a possibilidade de ver a posição atual do automóvel em um mapa e, também, de guardar o histórico recente do percurso do veículo (BARRETO; WENDT; CASELLI, 2017, p. 175/176)5.

Com essas observações, ainda pontuamos que o uso de rastreadores veiculares, em sede de investigação policial, é legítimo e constitucional quando utilizado por agentes constitucionalmente competentes para tais atividades vinculadas à Polícia Judiciária6.

5 BARRETO, Alessandro Gonçalves; WENDT, Emerson; CASELLI, Guilherme. *Investigação Digital em Fontes Abertas*. Rio de Janeiro: Brasport, 2017

6 Nesse ponto, verifica-se que as atribuições de Polícia Judiciária estão conferidas no artigo 144, § 4º, da Constituição da República e artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/1941), sendo de bom alvitre citar que a Lei 12830/2013 conferiu aos delegados de polícia status de carreira jurídica, com autonomia para realizar tais diligências sem que haja reserva de jurisdição, notadamente por não trazer nenhum contexto de invasão à privacidade.

Assim, não se discute que a autonomia investigatória do Delegado de Polícia possui ampla discricionariedade para a produção de elementos informativos e provas em sede pré-processual, a qual é evidenciada pelo art. 2º, §6º da Lei 12.830/2013, quando se atribui ao Delegado de Polícia a exclusividade para o indiciamento. Para uma melhor análise, segue a redação da norma apontada:

Art. 2º. As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

(...)

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Ora, se a análise da materialidade e indícios de autoria, no âmbito do inquérito policial, é privativa do Delegado de Polícia, podendo somente ele, ao final das investigações, apontar o autor da infração penal, o pressuposto lógico desse poder-dever é a exclusividade, a autonomia e a

Assim, observado os ditames constitucionais e legais, o emprego de rastreador em investigações criminais, se trata de diligência revestida de legalidade, pois consubstancia em modernização da investigação policial, em que a vestuta técnica da “campana” passa a ser feita a partir de uso de instrumentos tecnológicos como os rastreadores veiculares.

Nesse caminho, sobre a legalidade da técnica de investigação Sandro Vergal defende:

discricionariade da Autoridade Policial, de produzir provas e determinar as diligências, que dispensam decisões judiciais, como é o caso do uso de rastreadores veicular, bem como de adotar as teses jurídicas que julgar mais adequada para o esclarecimento do fato.

Outrossim, já está sedimentado no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o posicionamento de que a condução do Inquérito Policial é exclusiva do Delegado de Polícia, sendo vedado a outro órgão o exercício da presidência de inquérito policial.

É o que se observa no aresto colacionado adiante, reproduzindo posição majoritária dos Tribunais:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO PASSIVA. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DAS PROVAS OBTIDAS POR MEIO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES PELO PARQUET. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DAS FUNÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE DE O ÓRGÃO DA ACUSAÇÃO BUSCAR OS MEIOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DE SUA FUNÇÃO INSTITUCIONAL, PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE.

1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que não há vedação legal para a realização de diligências investigatórias pelo Ministério Público, sendo vedada, apenas, a condução do inquérito policial pelo órgão do Parquet (precedentes do STJ e do STF). (...) (RHC 42.742/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 01/09/2014)

Destarte, fica clara a exclusividade da presidência do Inquérito Policial pelo Delegado de Polícia, assentado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e positivada na Lei nº 12.830/2013, o que traz reflexos materiais de elevada importância tanto na esfera interna da investigação criminal, quanto no âmbito externo, limitando a interferência de entes estranhos a Polícia Judiciária no que toca à forma de condução do Inquérito Policial pelo Delegado de Polícia.

Nesse caminhar, o poder de conduzir um inquérito policial, conferido com exclusividade, autonomia e ampla discricionariade ao Delegado de Polícia impedem que outros órgãos ou entes se manifestem na fase pré-processual de modo a se imiscuir no juízo de oportunidade e conveniência da autoridade policial em sua função constitucional de investigação.

Não há que se aventar a ilegalidade da introdução de um dispositivo de rastreamento em um automóvel, objeto de perquisição, por parte de agente público constitucionalmente competente à investigação policial, desde que este procedimento não afronte preceitos fundamentais, como, por exemplo, a inviolabilidade de domicílio. Logo, um policial pode perfeitamente fixar um dispositivo, de forma velada, na parte interna e traseira de automóvel estacionado em via pública ou em estacionamento aberto ao público, passando, então, a acompanhar o deslocamento do investigado pelas ruas da cidade.

Sustenta-se a legalidade absoluta da diligência e das provas por meio dela obtidas na medida em que não se opera, em momento algum, a violação dos direitos fundamentais à proteção da vida privada e da intimidade do cidadão investigado, pois o que se pretende com uso destes aparelhos é, tão somente, saber sua orientação e movimentação pelas ruas e espaços públicos. Se, eventualmente, este cidadão adentra um local ou recinto, o policial encarregado do monitoramento jamais saberá o que lá dentro, em sua privacidade, o indivíduo fez (ou deixou de fazer), razão pela qual reafirma-se a regularidade da prova obtida.

(...)

Pelo o exposto, defende-se que os tempos atuais impuseram mudança paulatina no sentido da expressão contida no direito fundamental à vida privada, previsto expressamente no texto constitucional e em inúmeros tratados internacionais, os quais o Brasil é signatário. Passando-se, então, a conceber que a inserção de dispositivo rastreador, por agente estatal, ao qual foi conferida competência constitucional para a realização de diligências desta natureza, no curso de Inquérito Policial, procedimento que integra a persecução penal e que fora recepcionado pela Constituição de 1988, não equivale a ataque aos direitos do indivíduo objeto da investigação.

Somada as posições doutrinárias citadas, encontramos uma sentença de fina lavra proferida pelo magistrado RAFAEL LOPES LORENZONI, proferida em 04 de fevereiro de 2019, na cidade de Unaí, nos autos do processo de n.º **0704.18**.

00256917, em que apreciou o uso de rastreadores em investigações policiais e decidiu pela desnecessidade de autorização judicial. Confira:

Para o escoreito enfrentamento da preliminar, é mister responder à seguinte questão: **a alocação de rastreadores em suspeitos deve ser precedida de autorização judicial? Ao meu sentir, de plano, verifico que a resposta é negativa.**

A defesa alega violação ao direito de intimidade, situação que ensejaria cláusula reservada à apreciação do judiciário. Para a defesa, não poderia a autoridade policial ter -se utilizado de rastreadores para monitoramento do acusado.

Pois bem. Sobre a intimidade, define a doutrina o seguinte:

"A proteção à intimidade e à vida privada, só com o advento da Constituição de 1988, ganhou, de modo expresso, proteção constitucional e nos seguintes termos: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (...)" (art. 5.º, X, da CF/88 (LGL\1988\3)). O Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, antes, assegurava que 'ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação' (art. 11, n. 2, do Dec. 678 de 1992). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, bem como o Pacto Internacional sobre Direito Civil e Políticos, 1966, já dispunham: 'Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências' (art. 12 e 17, respectivamente)." ¹

Por outro lado, o monitoramento via rastreador implantado em veículos de suspeitos é procedimento policial mezinho e possui como alvo a obtenção de dados via satélite (GPS) acerca da de latitude, longitude e direção, permitindo a aferição de localização desse veículo. Ou seja, tratam-se

7.Disponível:

https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=44513081&hash=c6a8d73e37597ef593a2e516668fc6e5. Acesso em 14 de fevereiro de 2021.

apenas de dados, que eventualmente servem de embasamento para realização de diligências policiais.

Logo, ao meu sentir, a inserção de um aparelho de natureza rastreadora em um veículo e o monitoramento da trajetória dele por meio de vias públicas não implica em adentramento à vida provada ou intimidade. Comparo o monitoramento à situação das câmeras de monitoramento que são instaladas em vários pontos da cidade de Unaí e de inúmeras rodovias federais ou estaduais, ou nos estabelecimentos comerciais e em órgãos públicos (como cartórios).

Outrossim, as diligências foram todas realizadas em sede de investigação realizada por operações policiais locais em que houve apuração sobre a comercialização, fornecimento e distribuição de drogas sintéticas (ecstasy). As investigações, obviamente, foram realizadas por agentes constitucionalmente competentes para tais atividades vinculadas à Polícia Judiciária. Cabe lembrar que tais atribuições são conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigo 140, § 3º, da Constituição Estadual Paulista, artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/1941). Mister lembrar que a Lei 12830/2013 conferiu aos delegados de polícia status de carreira jurídica, com autonomia para realizar tais diligências sem que haja reserva de jurisdição, notadamente por não trazer nenhum contexto de invasão à privacidade.

O direito à intimidade não pode ser invocado para fins de prática de ilícitos. Há limites constitucionais, inclusive, sobre tais direitos. Realizando um comparativo sobre os avanços tecnológicos em prol das investigações, cita a doutrina o seguinte:

"A biometria é um método automatizado de identificação, baseado nas características físicas únicas de um indivíduo. As principais técnicas biométricas atualmente existentes são o reconhecimento de íris, de impressões digitais, de faces, de voz, entre outros. Dentre os sistemas biométricos, o reconhecimento de íris é atualmente o que apresenta melhor relação custo-benefício, por oferecer um alto grau de precisão a custos viáveis. O reconhecimento de íris é

adotado atualmente nos aeroportos de Amsterdã. O sistema - batizado de Privium 11- permite a venda de passagens aéreas vinculadas às características biométricas da íris do usuário, que é conferida no momento do embarque. O novo sistema é vendido como uma facilidade para o cliente que não necessita aguardar na fila de embarque, mas tão-somente dirigir-se a uma entrada especial onde a geometria de sua íris é comparada aos dados do bilhete."

Observe-se que nos exemplos do sistema de monitoramento "olho vivo", em Unaí, ou mesmo o sistema de reconhecimento de características biométricos - que voltam-se diretamente **às pessoas dos suspeitos** - não se identifica qualquer tipo de invasão à privacidade, nem se cogita de autorização judicial para fins de gravação da imagens de indivíduos que estão em **via pública. Assim, ainda sobre a utilização da tecnologia para fins de desvendar crimes e desarticular organizações criminosas, é importante notar que o rastreador não foi colocado na pessoa do suspeito, e sim em um veículo [...].**

Das considerações finais

Por todo exposto, concluímos que dependerá do caso concreto acerca da (des)necessidade de autorização judicial para o uso de rastreadores em investigações policiais, vez que em hipótese de instalação/emprego do rastreador veicular e o atual local que o veículo se encontra para fins de investigações: se em casa com perímetro todo murado ou cercado (que a privacidade e intimidade devem ser observadas) ou locais equivalentes, é sustentável a necessidade de uma ordem judicial prévia para evitar questionamentos e invalidações, já que o ingresso para coleta de possível elemento informativo e/ou prova propriamente dita estaria eivado de inobservância constitucional e legal.

De outro lado, na segunda hipótese de instalação/emprego do rastreador veicular e o atual local que o veículo se encontra para fins de investigações: veículo em logradouros públicos (vias públicas) de tráfego entre outros ambientes públicos abertos ou privados abertos ao público, em que a privacidade e intimidade é drasticamente sacrificada para não dizer eliminada, inclinaríamos a sustentar que seria desnecessária uma ordem judicial prévia para evitar questionamentos e invalidações, já que o ingresso para coleta de possível elemento informativo e/ou prova propriamente dita, já que não haveria mácula de inobservância constitucional e legal.

Portanto, o uso do rastreador em momento algum promove à violação dos direitos fundamentais à proteção da vida privada e da intimidade do indivíduo investigado, uma vez que a finalidade do uso deste aparelho é de apenas monitorar o alvo pelas ruas, espaços públicos e espaços privados, em que jamais o policial terá ciência do que ocorrera dentro dos espaços eventualmente fechados. Assim, o rastreador não afetaria a privacidade a ponto de ter ciência do que o indivíduo fez (ou deixou de fazer), sendo plenamente hígido o elemento informativo e/ou a prova obtida a partir dele, desde que observados os preceitos constitucionais e legais quanto ao domicílio do indivíduo referente a instalação/emprego do rastreador no veículo.

A MORATÓRIA COMO IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA FACILITAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS NESSE PERÍODO DE CRISE CAUSADA PELA COVID-19

DIONE BATISTA DOS SANTOS:

Bacharel em Direito, Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), advogado e procurador do Município de Arapoti/PR;

RESUMO: O mundo vem passando por uma crise em razão da COVID-19, um dos setores mais afetados é a economia. Pessoas estão perdendo seus empregos, sofrendo diminuição de salários, enfim, a situação está difícil tanto para empregados como empregadores. Uma das consequências dessa crise financeira é a dificuldade das pessoas se manterem adimplentes com suas obrigações, inclusive em relação ao pagamento de tributos. Um importante instrumento que o Estado possui para facilitar aos contribuintes o pagamento dos seus débitos tributários, sem renúncia de receita, é a moratória. Ao longo do presente artigo será feita uma exposição sobre essa importante hipótese de suspensão do crédito neste momento de crise causado pela COVID-19.

Palavras-chave: COVID-19. Crise financeira. Moratória.

ABSTRACT: The world has been going through a crisis due to COVID-19, one of the sectors most affected is the economy. People are losing their jobs, suffering wage cuts, in short, the situation is difficult for both employees and employers. One of the consequences of this financial crisis is the difficulty for people to keep up with their obligations, including in relation to the payment of taxes. An important instrument that the State has to make it easier for taxpayers to pay their tax debts, without renouncing their revenue, is the moratorium. Throughout this article, a presentation will be made on this important hypothesis of credit suspension in this moment of crisis caused by COVID-19.

Keywords: COVID-19. Financial crisis. Moratorium.

SUMÁRIO. 1. Introdução; 2. Crise financeira causada pela COVID-19; 3. Moratória; 4. Considerações finais; 5. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Através deste artigo será feita uma breve exposição da crise financeira causada pela COVID-19, que vem afetando o poder aquisitivo das pessoas, fazendo com que estas tenham dificuldade até mesmo de pagar suas dívidas cotidianas. Será feita uma exposição da moratória como importante instrumento facilitador do pagamento de dívidas tributárias. Durante este artigo serão feitos breves apontamentos sobre conceitos e características da moratória.

2. CRISE FINANCEIRA CAUSADA PELA COVID-19

O mundo está passando por uma crise causada pelo Coronavírus COVID-19 que infelizmente já causou a morte de milhares de pessoas. Tal pandemia vem causando crise não somente na saúde pública, mas também econômica, política, enfim uma crise social e mundial.

Ainda não há um cenário de quando essa crise vai passar. Um dos setores mais afetados é a economia, empresas estão fechando as portas, pessoas perdendo seus empregos, pequenos empresários presenciando seus lucros despencarem, enfim, várias pessoas estão com dificuldades em manter estabilizadas suas vidas financeiras.

Todo o ano, em especial no seu início, as obrigações tributárias vêm pesar ainda mais a carga de dívidas dos brasileiros, pode ser citado o IPTU e o IPVA como exemplos de tributos que muitas vezes diminuem a euforia do próspero ano novo. Se já era difícil nos anos normais, nesse atípico 2021, que ainda sente as dores de 2020, a situação está ainda mais complicada para os contribuintes brasileiros.

Certamente a moratória pode ser um facilitador do cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte.

3. MORATÓRIA

A moratória encontra-se prevista no art. 151, I, do Código Tributário Nacional (CTN) como uma das hipóteses de suspensão do crédito tributário. Sua regulação específica nesse diploma legal encontra-se do art. 152 ao art. 155.

Embora o CTN não conceitue o instituo, ela pode ser definida em palavras breves como uma **dilatação legal de prazo para pagamento de tributo**. Portanto, não se trata de dispensa do pagamento do tributo, mas apenas de dilatação do prazo para pagamento.

Na lição de Josiane Minardi⁸ a moratória:

8 MINARDI, Josiane. **Manual de Direito Tributário**. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. P. 318

"Trata-se de **dilação** legal do prazo de pagamento do tributo. Isso que dizer que ocorrendo o fato gerado e existindo a moratória, o sujeito passivo deverá pagar o tributo, mas de modo prorrogado e não no instante em que ocorrer o fato gerador. Vale destacar que a moratória consiste em dilação e não dispensa de pagamento do tributo, e será sempre concedida por lei."

A moratória pode ser concedida em caráter geral, hipótese em que a lei objetivamente dilata o prazo pagamento do tributo, sem necessidade de comprovação pelo contribuinte de alguma característica pessoal (art. 152, I, do CTN); como também pode ser concedida em caráter individual, alcançando apenas pessoas que preencham determinados requisitos previstos em lei e que deve ainda ser averiguados pela autoridade administrativa que concederá o benefício através de despacho (art. 152, II, do CTN).

O art. 152, I, do CTN estabelece em suas alíneas que a moratória pode ser concedida em **caráter geral** tanto pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira (alínea *a*), quanto pela União, em relação a tributos de competências dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e as obrigações de direito privado (alínea *b*).

Outra importante forma de se utilizar à moratória é que ela pode ser aplicada somente à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a instituir legalmente, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos (art. 152, parágrafo único, do CTN). Na lei concessiva o fisco estabelecerá seu prazo de duração, as condições de concessão de favor em caráter individual e também **poderá delimitar sua aplicação para determinados tributos**, o número de prestações e seus vencimentos e garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual (art. 153 do CTN).

No tocante à abrangência de créditos tributários, o art. 154, *caput*, do CTN estabelece que, salvo disposição legal contrária, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. No seu parágrafo único, o art. 154 do CTN estabelece que a moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, ou seja, afasta sua aplicação para contribuintes munidos de má-fé.

Por fim, o art. 155 do CTN encerra a regulação legal da moratória estabelecendo que sua concessão **não gera** direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora: (inciso I) com imposição da penalidade cabível (a ser estabelecida legalmente), nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; (inciso II) sem imposição de penalidade, nos demais casos. No caso do inciso I, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Lembrando que o objetivo do presente artigo não é esgotar a conceituação da moratória, estes são os breves apontamentos de suas características que podem ser utilizadas para a facilitação do pagamento do crédito tributário pelos contribuintes nesse momento de crise financeira. Como, por exemplo, os prefeitos podem utilizar ela somente para o recolhimento do IPTU, aumentando o número de parcelas, estender o termo inicial de vencimento somente para o segundo semestre, que ela somente se aplica para desempregados, pessoas que ganham até 02 (dois) salários mínimos etc. O CTN dá vários mecanismos para facilitar o pagamento de tributos através da moratória, sem necessidade do fisco dispensar sua arrecadação, que também se mostra necessária nesse momento de crise.

Citado na obra de Eduardo Sabbag⁹, o professor da UERJ Ricardo Lobo Torres, que nos deixou em 25/05/2018, destaca que a moratória se justifica "nos casos de calamidade pública, enchentes e catástrofes que dificultem aos contribuintes o pagamento dos tributos. Também encontra justificativa nas conjunturas desfavoráveis a certos ramos de atividade. Segue-se daí que pode se circunscrever a determinada região do território da entidade tributante, onde tenham sido mais graves os reflexos da crise provocada pela calamidade ou pela conjuntura econômica".

Oportuno destacar que a moratória não se destina somente à pessoa física, também pode beneficiar empresas e demais pessoas jurídicas que iniciam o ano de 2021 fragilizadas pelas medidas restritivas adotadas pelos governantes de fechamento do comércio, com o intuito de inibir a propagação da COVID-19.

9 SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 843.

Sem sombra de dúvidas a moratória é um importante instrumento de respeito à capacidade contributiva das pessoas afetadas pela crise financeira gerada pela COVID-19.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme mencionado neste artigo o mundo está passando por uma crise mundial que vem afetando a capacidade contributiva das pessoas. Os governos por outro lado precisam de receitas para manter e fortalecer suas políticas públicas, até mesmo para investir na saúde e combater a COVID-19.

Uma forma de combater a COVID-19 facilitando a vida financeira das pessoas e mantendo a arrecadação do fisco é a moratória, instrumento tributário pouco utilizado pelas pessoas jurídicas de direito público, mas que no atual cenário nacional mostra-se um instrumento de alívio, não sentimental, mas de índole tributária para a sofrida população brasileira.

As leis podem ser utilizadas para aliviar as dores populares, a moratória é um exemplo de benefício tributário que pode ser concedido em prol dos contribuintes. A arrecadação tributária deve ser utilizada de maneira eficiente, abastecendo os cofres públicos para atender as políticas públicas e sociais, mas sem deixar de olhar as necessidades e dificuldades dos contribuintes.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

MINARDI, Josiane. **Manual de Direito Tributário**. Salvador: Editora Juspodivm, 2014.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS NO CASAMENTO ENTRE MAIORES DE SETENTA ANOS: UMA PERSPECTIVA CIVIL-CONSTITUCIONAL.

JÉSSICA PINTO DE AQUINO: Bacharel em Direito. Assistente Jurídico. Aprovada no XXX Exame da Ordem. Autora do trabalho acadêmico "O regime da separação obrigatória de bens no casamento entre de setenta anos: uma perspectiva civil-constitucional", como requisito de obtenção do diploma de Graduação da Universidade Estácio de Sá.

RESUMO: O presente artigo teve por objetivo analisar a incompatibilidade do artigo 1641, inciso II do Código Civil de 2002 que impõe o regime da separação obrigatória aos maiores de setenta anos, sob uma perspectiva civil-constitucional. A referida norma fora interpretada à luz da Constituição Federal e dos valores sociais que forjaram as novas estruturas familiares, baseadas no afeto e solidariedade. A imposição do regime de bens, a partir de uma leitura fria, caracterizou-se como uma intervenção indevida do Estado na vida privada dos indivíduos que viola seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Regime da separação obrigatória de bens. Maiores de setenta anos. Patrimonialismo. Família. Direitos Fundamentais.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Desenvolvimento: 2.1. Dos valores do Código Civil de 1916 à constitucionalização do Código Civil de 2002 – breve histórico; 2.2 O regime da separação obrigatória e as mudanças introduzidas no artigo 1641, inciso II pelo Código Civil de 2002: 2.2.1 Direito fundamental à escolha do regime de bens; 2.2.2 Princípios constitucionais afetados; 2.3. Os novos arranjos familiares e a obsolescência da regra do artigo 1641, inciso II do Código Civil; 2.4 O regime da separação obrigatória e o critério etário. 3. Conclusão. Referências

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a analisar a norma contida no artigo 1.641, inciso II do Código Civil de 2002, que impõe o regime da separação obrigatória de bens às pessoas maiores de setenta anos e as implicações geradas na esfera jurídica desses indivíduos, bem como a sua dissonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Para alcançar esse objetivo, define-se o regime da separação obrigatória, e sua repercussão na esfera jurídica de quem a ele se submete, com ênfase no inciso II do artigo 1.641 do diploma civilista em vigor, de modo que seja possível a



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o primeiro volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no segundo volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai, ____ de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.


Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo